



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 43.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1961

LEI Nº 3.966 — DE 5 DE
OUTUBRO DE 1961

Estende os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabeado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 3.º, item III, do Ato Adicional, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extensivo o disposto no art. 1.º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabeado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde, que por força de convênios entre aquela Repartição e a Comissão do Vale do São Francisco ou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, trabalha junto a essas entidades, pago à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação ... R\$ 2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 9 de dezembro de 1958, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Souto Maior

LEI Nº 3.967 — DE 5 DE
OUTUBRO DE 1961

Estende aos servidores do D.N.E.R. e da Campanha Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 3.º, item III, do Ato Adicional, a seguinte Lei:

Art. 1.º Não se incluem nas exceções previstas no parágrafo único do art. 1.º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, desde que contem ou venham a contar 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos ou não, os servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Polícia Rodoviária Federal, admitidos como diaristas ou como empregados sujeitos a contratos de qualquer natureza.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2.º As disposições do artigo anterior são extensivas aos servidores da Campanha Nacional de Tuberculose, dos Grupamentos Militares de Engenharia, da Comissão do Vale do São Francisco e das demais repartições federais e autárquicas, admitidos à conta de dotações orçamentárias globais, do fundo especial e de recurso próprio de obras ou serviço, até 8 de dezembro de 1958.

Art. 3.º O pessoal beneficiado por esta Lei será enquadrado nas mesmas condições em que o foram os antigos servidores extranumerários, amparados pelo art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
João de Segódas Vianna
Virgílio Távora
Souto Maior

LEI Nº 3.968 — DE 5 DE
OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre o exercício da profissão de Massagista, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O exercício da profissão de Massagista só é permitido a quem possua certificado de habilitação expedido e registrado pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina após aprovação, em exame, perante o mesmo órgão.

Art. 2.º O massagista devidamente habilitado, poderá manter gabinete em seu próprio nome, obedecendo as seguintes normas:

1 — a aplicação da massagem dependerá de prescrição médica, registrada a receita em livro competente e arquivada no gabinete;

2 — somente em casos de urgência, em que não seja encontrado o médico para a prescrição de que trata o item anterior, poderá ser esta dispensada;

3 — será, somente, permitida a aplicação de massagem manual, sendo

vedado o uso de aparelhagem mecânica ou fisioterápica;

4 — a propaganda dependerá de prévia aprovação da autoridade sanitária fiscalizadora.

Art. 3.º É terminantemente vedado aos enfermeiros optometristas e ortopedistas a instalação de consultórios.

Art. 4.º A infração do disposto na presente Lei é punível, sem prejuízo das penas criminais cabíveis na espécie:

a) com o fechamento do consultório e recolhimento do respectivo material ao depósito público, onde será vendido, judicialmente, por iniciativa da autoridade competente;

b) com a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a natureza de transgressão, a critério da autoridade autuante.

Parágrafo único — A multa de que trata a alínea b deste artigo será aplicada em dobro a cada nova infração.

Art. 5.º Os processos criminais decorrentes da transgressão do disposto nesta Lei, serão instaurados pelas autoridades competentes, mediante solicitação do órgão fiscalizador nas Justiças do Distrito Federal, dos Estados e Territórios.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART
Tancredo Neves
Souto Maior

LEI Nº 3.969 — DE 6 DE
OUTUBRO DE 1961

Fixa um teto máximo para as tarifas de energia elétrica na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As empresas concessionárias do serviço de eletricidade das cidades de Fortaleza, Estado do Ceará, e Natal, Estado do Rio Grande do Norte, serão subvencionadas pela SUDENE, na parte relativa à diferença tarifária existente entre aquelas e a cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1.º A paridade tarifária cessará à medida que a linha de transmissão da Cia. Hidroelétrica do São Francisco atinja as cidades mencionadas neste artigo.

§ 2.º A subvenção de que trata este artigo deverá constar do subanexo da Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE), a qual incumbe a fiscalização das concessionárias no que respeita à presente lei.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), para atender à execução desta lei, no exercício de 1961.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART.
Tancredo Neves.
Walter Moreira Salles.
Gabriel Passos.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51.329 — DE 6 DE
SETEMBRO DE 1961.

Aprova o Regulamento do Serviço de Identificação do Exército.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Identificação do Exército (R-115) que com este baixa, assinado pelo Marechal Odylio Denys, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra.

Art. 2.º O Ministro da Guerra fica autorizado a baixar Instruções que complementem este Regulamento.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.779, de 7 de junho de 1940, bem assim quaisquer disposições em contrário.

Brasília, DF, 6 de setembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

Ranieri Mazzilli
Odylio Denys

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-tom ar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO R-116

TÍTULO I

Generalidades

CAPÍTULO I

Do Serviço e suas finalidades

Art. 1º O Serviço de Identificação do Exército (S Idt Ex) incumbese de todos os assuntos relacionados com a identificação do pessoal militar ou civil do Ministério da Guerra e reservistas de 1ª, 2ª e 3ª Categorias, tudo de acordo com as prescrições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º Ao Serviço de Identificação do Exército compete:

- 1) a identificação dactiloscópica em geral e a criminal;
- 2) o fornecimento de carteiras e cartões de identidade;
- 3) a expedição de qualquer outro documento identificativo como fotografias, cópias fotostáticas, etc., quando para fins militares;
- 4) a execução de perícias dactiloscópicas;
- 5) o atendimento dos pedidos de informações de qualquer autoridade civil ou militar sobre assunto relacionado com a sua finalidade.

TÍTULO II

Da organização

CAPÍTULO II

Da organização geral

Art. 3º A Chefia do Serviço de Identificação do Exército compreende:

- 1) Chefia;
- 2) Adjunto;
- 3) Secretaria;
- 4) 3 (três) Seções.

Art. 4º Os órgãos de execução de identificação do Exército são os seguintes:

- 1) Gabinetes de Identificação Regionais (Gab Idt Reg);
- 2) Postos de Identificação de Guaranição (P Idt Gu);

3) Identificadores de Corpo de Tropa.

Art. 5º O grau de subordinação de cada um dos elementos discriminados no artigo 4º acima observa o previsto no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Organização pormenorizada

Art. 6º A Secretaria compreende:

- 1) Secretário;
- 2) Turma de expediente e relações públicas;
- 3) Turma de pessoal;
- 4) Turma de estatística.

Art. 7º As Seções denominam-se:

- 1) 1ª Seção (S1) Classificação Técnica;
- 2) 2ª Seção (S2) Alterações e Controle;
- 3) 3ª Seção (S3) Administrativa.

Art. 8º A 3ª Seção compreende:

- 1) Fiscalização Administrativa;
- 2) Almoxarifado;
- 3) Tesouraria.

Art. 9º Em função de disponibilidade de pessoal, o Chefe poderá desdobrar as Seções em Subseções, de forma a melhor atender à distribuição de seus encargos.

TÍTULO III

Atribuições

CAPÍTULO IV

Das atribuições orgânicas

I — DA SECRETARIA

Art. 10. A Secretaria compete:

- 1) tratar do estudo e preparo do expediente e das relações públicas;
- 2) tratar dos assuntos referentes a pessoal;
- 3) organizar os levantamentos estatísticos.

II — Das Seções

Art. 11. A 1ª Seção (S1), Classificação Técnica, incumbem o estudo, classificação e arquivamento das Fô-lhas de Identidade, Fichas Individuais Dactiloscópicas e Fichas Numéricas referentes a cada identificação ou reidentificação procedida,

Art. 12. A 2ª Seção (S2), Alterações e Controle, incumbem o registro nas folhas de identidade das informações recebidas dos diversos órgãos identificadores, bem como das alterações ocorridas com os militares que possam interessar à identificação. Cabe-lhe ainda o controle dos números de registros distribuídos aos Gabinetes e a eliminação dos números anulados.

Art. 13. A 3ª Seção (S3), Administração, incumbem atender os encargos de administração interna do Serviço dentro das prescrições contidas nos regulamentos que lhe são próprios, coordenando os trabalhos da Tesouraria e Almoxarifado e outros de caráter administrativo.

CAPÍTULO V

Das atribuições funcionais

I — DO CHEFE

Art. 14. Ao Chefe do S Idt Ex compete:

- 1) chefiar as atividades da Direção do S Idt Ex;
- 2) orientar os trabalhos dos órgãos de identificação de todos os escalões, consoante a legislação em vigor e determinações baixadas por autoridade competente;
- 3) propor as modificações e melhorias para o Serviço, a serem submetidas ao Ministro da Guerra;
- 4) solucionar as consultas sobre assunto técnico, solicitadas pelos órgãos de identificação subordinados, ou encaminhá-las às autoridades superiores, quando ultrapassarem o âmbito de suas atribuições;
- 5) efetuar inspeções técnicas e administrativas nos órgãos identificadores, apresentando à DJM relatórios dessas inspeções;
- 7) propor à DSM os Sargentos que devam ser incluídos no quadro de identificadores para o preenchimento de vagas;
- 8) remeter à DSM a documentação dos graduados, que estiverem em condições de acesso de acordo com as Normas Gerais para Promoção de Graduados;

9) propor à DSM, consoante indicação das Unidades, os Sargentos que devam ser designados identificadores dos Corpos de Tropa;

10) propor, quando for o caso, o funcionamento de Curso de Identificador Dactiloscópico;

11) exercer as atribuições administrativas e disciplinares, de acordo com a legislação em vigor;

12) apresentar à DSM, na época prevista, relatório sobre as atividades do Serviço no ano anterior.

II — Do Adjunto

Art. 15. Ao Adjunto do S. Idt. Ex. compete:

- 1) cooperar com o Chefe do Serviço visando a regular, fiscalizar e controlar o serviço;
- 2) responder perante o Chefe do Serviço pelos trabalhos executados sob sua orientação;
- 3) conferir e autenticar, quando for o caso, os documentos expedidos pela Secretaria;
- 4) conferir o Boletim Diário;
- 5) submeter à consideração do Chefe os documentos elaborados pela Secretaria proporcionando aquele todos os elementos necessários à sua decisão;
- 6) assinar os "espelhos" para carteiras de identidade a serem fornecidos aos Gabinetes de Identificação Regionais que estiverem sob direção temporária de oficial não especializado;
- 7) apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Secretaria e coordenar a elaboração do relatório do Serviço de Identificação do Exército;
- 8) dirigir o cerimonial e os atos sociais.

III — Dos Chefes da 1ª Seção

(Classificação Técnica) e da 2ª Seção (Alterações e Controle)

Art. 16. Aos Chefes da 1ª e 2ª Seções compete respectivamente:

- 1) exercer a Chefia da Seção;
- 2) responder pelo funcionamento do serviço da Seção perante o Chefe do S. Idt. Ex.;
- 3) orientar os estudos e a elaboração de documentos a cargo da Seção;

- 4) distribuir o serviço, orientando e coordenando as atividades dos elementos subordinados;
- 5) proporcionar ao Chefe do S. Idt. Ex., nos assuntos atribuídos à Seção, todos os elementos necessários à sua decisão;
- 6) conferir todos os documentos expedidos pela Seção, autenticando os de uso interno;
- 7) organizar os pedidos de material de consumo necessário ao funcionamento da Seção, bem como controlar a distribuição e gasto do material fornecido;
- 8) apresentar ao Chefe do Serviço, na época prevista, o relatório dos trabalhos da Seção no ano anterior.

IV — Do Chefe da 3ª Seção (Seção Administrativa)

Art. 17. Ao Chefe da Seção Administrativa compete:

- 1) exercer as funções de Fiscal Administrativo de acordo com as prescrições do Regulamento de Administração do Exército (R/3) e do Código de Contabilidade Pública da União;
- 2) providenciar as remessas de material ou importâncias solicitadas pelos Gab. Reg. e Postos diretamente subordinados;
- 3) organizar e manter atualizado o controle dos fornecimentos feitos aos diferentes órgãos identificadores;
- 4) controlar o movimento de fotografias solicitadas pelo Tribunal Eleitoral, por outras Repartições Militares, ou pelos interessados mediante indenização;
- 5) apresentar na época oportuna o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único. A função de Fiscal Administrativo será em princípio exercida cumulativamente com as de Adjunto da Chefia.

TÍTULO IV

Outras Disposições

CAPÍTULO I

Das elementos subordinados

Art. 18. Os Gabinetes de Identificação Regionais têm a seu cargo as seguintes atividades:

- 1) executar os trabalhos de ordem técnica que lhes forem afetos;
- 2) atender os encargos administrativos;
- 3) manter as ligações do serviço com os elementos subordinados e com a Chefia do Serviço.

Art. 19. Os Gabinetes de Identificação, acrescidos dos elementos dos Contingentes dos Quartéis Gerais Regionais necessários ao seu funcionamento administrativo, constituem as Subseções de Identificação dos Serviços Militares Regionais (SMR).

Art. 20. Aos P. Idt. Gu. compete:

- 1) executar os trabalhos de ordem técnica que lhes forem afetos;
- 2) atender os encargos administrativos;
- 3) manter ligações de serviço com os elementos subordinados e os respectivos Gab. Idt. ou Chefia do Serviço, obedecidos os trâmites legais.

Art. 21. Aos Identificadores dos Corpos de Tropa compete:

1. executar os trabalhos de ordem técnica que lhes forem afetos;
2. manter ligações de serviço com os Postos ou Gabinetes de Identificação, de acordo com as prescrições deste Regulamento.

Art. 22. As ligações normais entre todos os órgãos e escalões do S. Idt. Ex. deverão assegurar uma permanente troca de informações e o aperfeiçoamento do serviço.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do Serviço

Art. 23. O Serviço de Identificação do Exército terá o seu efetivo constituído pelos seguintes elementos:

- 1) Oficiais Superiores da ativa dos quadros das Armas (QSG);
- 2) Capataes ou Tenentes do QOE — Categoria Dactiloscopista;
- 3) Capitão ou Tenente IE;
- 4) Subtenentes e Sargentos Identificadores-Dactiloscopistas QMG-OO e QMP-111, e de outras qualificações, que integrarão o Contingente;
- 5) Funcionários Civis — escreventes e dactilógrafos;
- 6) Motorista (civil ou militar);
- 7) Soldado não qualificados.

§ 1º Os Oficiais Superiores só poderão exercer as funções de Chefe, Adjunto, ou Chefe de Seção na Chefia do Serviço; o Oficial IE exercerá as funções de Tesoureiro-Armoxarife; os Subtenentes e Sargentos identificadores-Dactiloscopistas só poderão exercer função dentro da especialidade a que pertencem.

§ 2º Aos Oficiais Especialistas serão aplicadas as disposições contidas em Lei própria.

CAPÍTULO VIII

Das Subordinações

Art. 24. A Chefia do Serviço de Identificação do Exército é um órgão com autonomia administrativa, subordinado à Diretoria do Serviço Militar, podendo, entretanto, ligar-se diretamente com outros órgãos em assuntos de natureza estritamente técnica e que não dependam de decisão da D. S. M.

Art. 25. O Gabinete de Identificação Regional constituirá uma Subseção de Identificação do Serviço Militar Regional, porém a orientação técnica e financeira será dada pela Chefia do Serviço de Identificação do Exército.

Art. 26. O Posto de Identificação de Guarnição constituirá um elemento integrante da Guarnição, porém a orientação técnica e financeira será idêntica à estabelecida no Art. 25 para os Gabinetes Regionais.

Art. 27. Nas diferentes Regiões Militares, os Subtenentes e Sargentos identificadores dactiloscopistas ficarão adidos ao Contingente da Grande Unidade Administrativa onde servirem.

Art. 28. Os Identificadores de Corpo de Tropa são elementos integrantes das Unidades, recebendo a orientação técnica da Chefia do Serviço de Identificação do Exército, por intermédio dos P. Idt. Gu. ou das SS de Idt. Reg.

CAPÍTULO IX

Do Recrutamento do Pessoal

Art. 29. O pessoal de Identificação (identificadores-dactiloscopistas) compreende:

- 1) Oficiais Especialistas — QOE — Cat. Dactiloscopistas;
- 2) Praças Especialistas — QMG-OO QMP-111.

Art. 30. A inclusão no QOE — Categoria Dactiloscopista obedecerá à legislação específica que regula a matéria.

Art. 31. A inclusão de praça no Quadro Especializado será feita na graduação de 3º Sargento, após habilitar-se o candidato com o Curso de Formação de Sargentos Identificador-Dactiloscopista, e desde que satisfaça as demais condições exigidas.

Art. 32. O funcionamento do Curso de Formação de Sargento Identificador-Dactiloscopista será regulado em Portaria Ministerial mediante proposta do EME, ouvida a Chefia do S. Idt. Ex.

§ 1º Só funcionará o Curso de Identificador-Dactiloscopista quando a previsão anual de claros for superior ao número de graduados já habilitados e ainda não incluídos no Quadro.

§ 2º — O Chefe do S. Idt. Ex. será o Diretor do Curso de Identificador Dactiloscopista cabendo-lhe cumprir as Instruções que forem expedidas para o funcionamento do respectivo Curso.

§ 3º — As Instruções de que tratam o parágrafo 2º deste artigo serão baixadas pelo Ministro da Guerra, por proposta do EME.

Art. 33. Os elementos aprovados no Curso receberão um "Certificado de Conclusão de Curso", de acordo com o modelo em vigor, e aguardarão nas suas Unidades, o seu aproveitamento no respectivo Quadro.

Art. 34. A inclusão no Quadro de Identificadores Dactiloscopistas é da competência do Diretor do Serviço Militar, mediante indicação do Chefe do S. Idt. Ex.

§ 1º — A inclusão no Quadro dar-se-á por ordem de merecimento intelectual, para preenchimento das vagas existentes.

§ 2º — Nenhum elemento de uma turma, que conclua o Curso, poderá ser incluído no Quadro, sem que tenham sido aproveitados todos os elementos aprovados na turma anterior, salvo no caso de desistência.

§ 3º — No caso de desistência será o candidato excluído da relação, como se não houvesse sido aprovado no Curso.

Art. 35. A habilitação de Identificador de Corpo de Tropa, far-se-á mediante um estágio técnico-prático de 60 dias, na Chefia do S. Idt. Ex. ou SSec Idt, por solicitação do Cmt da Unidade ao Chefe do Serviço ou Cmt da respectiva Região, tudo de acordo com os programas estabelecido pela Chefia do S. Idt. Ex.

Parágrafo único. O Identificador de Corpo de Tropa deverá ser Sargento da QMG-77, de preferência dos mais modernos de sua graduação na Unidade, e, após a sua designação para a função, deverá permanecer na mesma pelo prazo mínimo de 2 anos.

CAPÍTULO X

Das Substituições

Art. 36. As substituições temporárias no S. Idt. Ex. obedecerão às prescrições constantes do RISG.

§ 1º — O oficial que tiver sob sua responsabilidade uma Seção ou Subseção, exercerá sua atividade sob a designação de Encarregado.

§ 2º — Nas Subseções de Identificação Regionais, em caso de afastamento ou falta de oficial especialista competente, os respectivos Comandantes de Região designarão um oficial, de preferência do QAO ou QOA, para responder pela função de Encarregado das mesmas.

CAPÍTULO XI

Da Identificação

Art. 37. A identificação dos conscritos incorporados, alunos de OPOR, de NPOR e de Tiros de Guerra é feita, em princípio, nas sedes dos diversos órgãos de identificação, por ocasião da incorporação ou inclusão, quando também lhes são fornecidos os cartões de identidade, ou nos casos de reabilitação, expulsão, exclusão por mau comportamento ou para fins de justiça (reidentificação).

§ 1º — A identificação poderá ser feita na própria Unidade, dentro das possibilidades e conveniências do Serviço e desde que fiquem asseguradas as condições indispensáveis à execução dos trabalhos.

§ 2º — A identificação consta do preenchimento da Folha de Identidade (FI) e da Ficha Individual Dactiloscópica (FID).

§ 3º — As FI e FID, após preenchidas as classificadas, ficam arquivadas na Chefia do S. Idt. Ex. na SSec Idt. Reg. em que se tenha processado a identificação (uma via em cada).

§ 4º — Nas identificações procedidas por motivo de reabilitação, expulsão

ou exclusão por mau comportamento serão obtidas, além da FID que permanece no Órgão Identificador, uma via para o arquivo da Chefia do S. Idt. Ex. (quando verificada na SSec Idt. Reg.) e três outras vias para serem encaminhadas pela Chefia do Serviço aos Gabinetes congêneres da Marinha e da Aeronáutica e ao Instituto Felix Pacheco.

§ 5º As identificações ou reidentificações, procedidas por motivo de justiça ou para efeito de obtenção de carteira de identidade, darão lugar também à remessa de uma via das FI e FID à Chefia do S. Idt. Ex. para fins de arquivo.

Art. 38. Só os identificadores do S. Idt. Ex., ressalvado o previsto no Art. 63, estão autorizados a proceder à identificação dactiloscópica, para qualquer fim, no Exército.

Art. 39. O processo de identificação empregado será exclusivamente o de "Vucetich", com impressão rodada.

Art. 40. As fichas individuais dactiloscópicas e folhas de identidades deverão conter, além das impressões digitais de todos os dedos das duas mãos, o número de registro, o nome, a filiação, a naturalidade, os sinais característicos, o tipo sanguíneo, a graduação, a classificação e a data em que foi efetuada a identificação.

Parágrafo único — O tipo sanguíneo poderá ser consignado "a posteriori", tanto nas FI como nas FID documento assinado por Oficial Médico da Ativa e visado pelo Cmt. da Unidade ou Grande Unidade a que pertença o identificado.

Art. 41. As FI não escrituradas de acordo com as informações consignadas na "Relação de Apresentação" ou as constantes dos encaminhamentos dos requerimentos quando se trata de carteiras de identidade, não serão aceitas informações verbais.

Parágrafo único — A Relação de Apresentação é o documento básico que permite a escrituração das FI e FID, e sua organização compete à Unidade a que pertencer o identificado, devendo ser assinada pelos respectivos Comandantes, Chefes ou Diretores.

CAPÍTULO XII

Das Carteiras e Cortes de Imagem e de Placas de Identificação

Art. 42. A carteira de identidade do Ministério da Guerra é o documento individual que reúne os dados necessários e imprescindíveis à prova de identidade do seu possuidor.

Art. 43. A carteira de identidade do Ministério da Guerra tem fé pública em todo o Território Nacional de acordo com o Decreto nº 34.153, de 12 de outubro de 1953 e, serve como comprovante da situação militar do seu portador, desde que nela seja mencionada tal situação.

Art. 44. A carteira de identidade é constituída por uma folha de papel especial prensada entre duas lâminas de matéria plástica transparente, fundidas sob pressão e calor.

Parágrafo único. O papel isoladamente denomina-se "espelho" e, junto com as duas lâminas, constitui o "Conjunto Termoplástico".

Art. 45. A carteira de identidade será fornecida a requerimento do interessado e mediante indenização, sendo o seu preço fixado periodicamente em Aviso Ministerial, por proposta originária do Chefe do Serviço.

§ 1º — Os requerimentos para obtenção de carteira poderão ser dirigidos diretamente ao Chefe do S. Idt. Ex. ou aos Cmt. de Regiões.

§ 2º — Cabe normalmente ao militar ou ao funcionário civil, que solicite carteira de identidade para si ou para pessoa da família, fazer o requerimento, o qual deve ser convenientemente informado ou instruído com documentos que comprovem a situação do pretendente.

§ 3º — Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Serviço de Identificação ou dos Comandantes de Regiões (quando o fornecimento deve ser feito por Subseção Idt Reg), a pessoa da família do militar ou funcionário civil poderá assinar o requerimento.

Art. 46. A fotografia para a carteira de identidade será do tamanho 3 x 4 centímetro de frente, fardado e descoberto, quando se tratar de militares da ativa, ou da reserva, ou alunos dos Colégios Militares.

Parágrafo único. Aos oficiais reformados e praças asilados é facultado o traje civil ou militar nas fotografias das carteiras de identidade.

Art. 47. A carteira de identidade do IG é obrigatória para:

- 1) Oficiais da ativa da reserva de 1ª classe ou reformados;
- 2) Oficiais da reserva de 2ª classe;
- 3) Aspirantes da ativa, da reserva remunerada ou reformados;
- 4) Aspirantes da reserva de 2ª classe;
- 5) Subtenentes e Sargentos da ativa reserva remunerada, reformados ou asilados;
- 6) Funcionários civis titulados do quadro permanente em atividade no IG;
- 7) Cabos e Soldados quando na reserva remunerada, reformados ou asilados;
- 8) Pensionistas do Ministério da Guerra;
- 9) Oficiais honorários da extinta Diretoria Geral de Contabilidade de Guerra;
- 10) Enfermeiras com o posto de Oficial da ativa ou reserva remunerada.

Parágrafo único. A carteira fornecida a Aspirantes a Oficial da reserva de 2ª classe terá prazo de validade, e este será limitado a períodos sucessivos de um ano, enquanto o interessado não tiver sido convocado para estágio. Após o estágio o prazo de validade será indeterminado.

Art. 48. A carteira de identidade do Ministério da Guerra é facultativa para:

- 1) Cadetes da AMAN;
- 2) Funcionários do MG inativos e interinos;
- 3) Magistrados e pessoal da Justiça Militar ativos e inativos;
- 4) Cabos e Soldados motoristas qualificados e exercendo tais funções;
- 5) Reservistas de 1ª e 2ª Categorias;
- 6) Jornalistas acreditados junto ao Gabinete do Ministro;
- 7) Pensionistas de Veteranos da Guerra do Paraguai;
- 8) Funcionários Civis do ENFA e do Gabinete Militar da Presidência da República, desde que originários do MG;
- 9) Oficiais da Guarda Nacional, quando amparados pelo Decreto número 13.040, de 29 Mai 1918;
- 10) Pessoas das famílias dos militares e funcionários civis constantes dos números 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, do artigo 47;
- 11) Alunos dos Colégios Militares já considerados reservistas, mas dependendo do término do Curso para receberem os respectivos certificados.

§ 1º As carteiras fornecidas aos cadetes da AMAN e alunos dos Colégios Militares, terão sua validade prevista até 31 de dezembro do ano em que normalmente deverão concluir o curso; as dos soldados e cabos motoristas terão validade prevista até a data provável da exclusão por término de tempo de serviço; as dos funcionários interinos terão validade pelo prazo do curso, estágio ou serviço para que foram contratados.

§ 2º As carteiras de identidade fornecidas a pessoas da família dos Militares e Funcionários Civis do MG, que sejam do sexo masculino e de menor idade, terão validade até 31 de dezembro do ano em que completarem 18 anos.

§ 3º As pessoas da família dos militares constantes dos números 2 e 4, do art. 47 terão direito a carteira somente quando aqueles estiverem con-

vocados para o serviço ativo, e pelo prazo previsto nessa convocação.

§ 4º São consideradas pessoas da família de militar ou funcionário civil do MG para fins de obtenção de carteira de identidade:

- 1) esposa ou esposa desquitada com direito a pensão;
- 2) filhas (legítimas ou adotivas), enteadas, sobrinhas, netas e irmãs;
- 3) filhos (legítimos ou adotivos), enteados, sobrinhos, netos e irmãos, desde que menores de 18 anos ou incapazes física ou mentalmente;
- 4) tutelados de ambos os sexos, sendo para os do sexo masculino, até atingirem a idade militar e desde que os tutores se comprometam ao cumprimento do disposto nos arts. 442, 443, 444 e 445, do Código Civil;
- 5) mãe (legítima ou adotiva) ou tutora;
- 6) sogra e avó, quando viúvas.

Art. 49. Os números das carteiras de identidade, da mesma forma que os números dos registros, são invariáveis, indo de 1 a 999.999, fornecidos exclusivamente pelas SSec Idt Reg ou Chefia do S Idt Ex, sendo os últimos precedidos do prefixo da RM, a que pertencem, e completados com a designação da via da carteira fornecida. Tanto na numeração do registro como da carteira, uma vez atingida aquela cifra máxima, terá início nova série, acrescida da letra A, e assim, sucessivamente, serão substituídas as letras na ordem alfabética.

Art. 50. Os cabos e soldados, em serviço ativo e os alunos de CPOR, de NPOR, de EPC e de TG são obrigados a trazer consigo, permanentemente, um cartão de identidade.

Art. 51. O cartão de identidade é um documento individual, portátil, simples e transitório, contendo os principais elementos essenciais que caracterizam seu possuidor, e serve para identificação exclusivamente durante sua incorporação militar, com âmbito restrito ao Exército.

Art. 52. O cartão de identidade será fornecido ao destinatário exclusivamente pelo S Idt Ex, através de seus órgãos de identificação, mediante indenização.

Parágrafo único. O cartão de identidade terá a validade do término da 1ª praça, engajamento, reengajamento ou período escolar, findo os quais será obrigatoriamente restituído. Os respectivos comandantes ou chefes, procederão à incineração dos mesmos por intermédio do Órgão Mobilizador.

Art. 53. O número do cartão de identidade será o mesmo número de registro de identidade, obtido por ocasião da identificação.

Art. 54. Os comandantes das unidades e contingentes, são os responsáveis pela fiel observância do que prescreve este Regulamento sobre o cartão de identidade.

Art. 55. Em campanha, os oficiais e praças serão identificados por meio de Placas de Identificação, de uso pessoal, obrigatório e permanente, pendurada no pescoço, sob as vestes, por um cordel.

Parágrafo único. As especificações a satisfazer pelo material das placas e cordéis, serão estabelecidas pela Diretoria de Intendência do Exército.

Art. 56. Cada placa conterá, gravado à máquina, as seguintes inscrições:

- 1) Brasil;
- 2) O nome do portador (prenome e último sobrenome por extenso), os mals que houver em iniciais;
- 3) o número de registro de identidade seguido da inicial O para oficiais e P para praças;
- 4) vacinação anti-tetânica, tipo sanguíneo e fator Rh (+ ou -) do portador da placa;
- 5) religião que adota.

§ 1º Após o registro da vacinação anti-tetânica, serão escriturados os dois últimos algarismos do ano em que a mesma foi realizada e, em seguida, os dois últimos algarismos do ano da 2ª inoculação.

§ 2º Serão usadas as abreviaturas oficiais adotadas pela Diretoria de Saúde do Exército, para o registro, tanto da vacinação como do tipo sanguíneo.

Art. 57. Ao ser feita a inumeração em campanha, uma das placas será conservada no cadáver. A outra placa, destinada a assinalar a sepultura, servirá também para serem extraídas cópias, sob forma de fichas, para o Serviço de Identificação, estatísticas, marcação de espólios, etc.

CAPÍTULO XIII

Do Recursos Financeiros e Materiais

Art. 58. O S Idt Ex disporá, para sua manutenção, dos recursos financeiros provenientes:

- 1) da dotação anual distribuída pelo orçamento interno do Ministério da Guerra;
- 2) da venda de carteiras e cartões de identidade e de fotografias.

Art. 59. A renda resultante da venda de carteiras, cartões de identidade e fotografias será aplicada, exclusivamente, em benefício da melhoria do Serviço, incluindo a aquisição de material especializado de caráter permanente.

Parágrafo único. As tesourarias das unidades administrativas onde funcionarem Órgãos Identificadores efetuarão escrituração à parte das importâncias recebidas, e procederão mensalmente o recolhimento do total à Chefia do Serviço de Identificação do Exército.

Art. 60. Todo material de limpeza, de expediente comum (de consumo e permanente), bem como o material de instalação necessário às SSec Idt, será fornecido pela Grande Unidade onde se achar funcionando a Subseção. O suprimento de material especializado de expediente ou permanente fica atribuído à Chefia do Serviço.

Art. 61. Os Postos de Identificação, da mesma forma, serão assistidos pelas Subseções a que estiverem tecnicamente subordinados e pela Unidade ou Grande Unidade onde funcionarem.

Art. 62. É facultado ao S Idt Ex, de acordo com as suas possibilidades, atender os pedidos de fornecimento de fotografias de militares, mediante indenização que cubra as despesas em matéria prima e permita uma pequena margem de lucro.

Parágrafo único. Independem de qualquer indenização, os pedidos de fotografias ou cópias fotostáticas para fins de justiça, quando originário de qualquer autoridade militar ou civil.

Art. 63. O suprimento de material de consumo especializado pela Chefia do S Idt Ex, aos diversos órgãos identificadores será feito, sempre que possível, em espécie, podendo, entretanto, as Unidades Administrativas, onde funcionam os referidos órgãos identificadores, atenderem às suas necessidades urgentes para posterior indenização, em dinheiro, pela Chefia do Serviço de Identificação do Exército.

CAPÍTULO XIV

Prescrições Diversas

Art. 64. Os oficiais especializados do Serviço de Identificação serão os responsáveis pela execução dos trabalhos de natureza técnica, relativos à especialidade, no âmbito da Subseção de que forem os respectivos encarregados, cabendo-lhes, nas Subseções de Identificação, autenticar os espelhos das carteiras de identidade.

Art. 65. Os Subtenentes e Sargentos identificadores-dactiloscopistas funcionalmente exercem os mesmos encargos técnicos, devendo, entretanto, a organização interna dos diferentes Órgãos Identificadores, prever uma distribuição de funções que evite choques hierárquicos.

Art. 66. O Oficial que responder pelas funções de Encarregado da Subseção de Identificação, não poderá assinar carteira de identidade, devendo os "espelhos" para as mesmas, serem fornecidos já assinados pelo Adjunto da Chefia do S de Identificação, mediante solicitação do Chefe do SMR respectivo.

Art. 67. Os Cmt das organizações militares deverão publicar nos respectivos Boletins Internos os números dos registros distribuídos às praças imediatamente após a identificação do contingente incorporado, para que conste de suas alterações.

Art. 68. Os instrutores de Tiros de Guerra e os delegados de recrutamento, em suas jurisdições, poderão ser encarregados de identificar os atiradores ou alistados, quando não existir Órgão Identificador nas proximidades, e desde que os mesmos possuam aprendizagem em estágio de 20 dias em Órgão Identificador do S Idt Ex.

Art. 69. As carteiras de identidade dos militares em serviço ativo (inclusive estrangeiros), na reserva de 1ª classe, reformados ou asilados, funcionários civis do MG, pensionistas e seus dependentes efetivos terão o espelho na cor verde; as dos demais elementos terão o espelho na cor amarela.

Art. 70. Toda a documentação do S Idt Ex passará a obedecer aos modelos constantes dos "anexos" ao presente Regulamento, tão logo se esgote o estoque dos impressos atualmente em uso.

Art. 71. O Chefe do S Idt Ex providenciará a elaboração de Instruções que complementem o presente regulamento submetendo-as à aprovação do Ministro da Guerra por intermédio do Estado-Maior do Exército.

Art. 72. O pessoal do Serviço de Identificação, em todos os escalões, não deve ser distraído de suas funções normais a não ser quando as atividades eventuais, que lhes sejam determinadas, não venham a prejudicar a boa execução do referido serviço.

CAPÍTULO XV

Disposição Transitória

Art. 73. Enquanto as instalações da Chefia do S Idt Ex permanecerem na sede da 1ª RM, o Gabinete de Identificação dessa Região (GI-1) continuará diretamente subordinado àquela Chefia; pelo menos 30 dias antes da data prevista de mudança daquele órgão para a nova Capital o GI-1 desligar-se-á e passará a integrar a Subseção correspondente no SMR/1.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

INDICE

- Título I — Generalidades:
Capítulo I — Do Serviço e suas finalidades — Art. 1.º e 2.º
- Título II — Organização:
Capítulo II — Da Organização Geral — Art. 3.º e 4.º
- Capítulo III — Da Organização Permanente — Art. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º
- Título III — Atribuições:
Capítulo IV — Das Atribuições Orgânicas — Art. 10, 11, 12 e 13.
- Capítulo V — Das Atribuições Funcionais — Art. 14, 15, 16 e 17
- Título IV — Outras Disposições:
Capítulo VI — Dos Elementos Subordinados — Art. 18, 19, 20, 21 e 22
- Capítulo VII — Do Pessoal do Serviço — Art. 23
- Capítulo VIII — Das Subordinações — Art. 24, 25, 26, 27 e 28
- Capítulo IX — Do Recrutamento do Pessoal — Art. 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35
- Capítulo X — Das Substituições — Art. 36
- Capítulo XI — Da Identificação — Art. 37, 38, 39, 40 e 41
- Capítulo XII — Das Carteiras e Cartões de Identidade e Placas de Identificação — Art. 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57
- Capítulo XIII — Dos Recursos Financeiros e Materiais — Art. 58, 59, 60, 61, 62 e 63
- Capítulo XIV — Prescrições Diversas — Art. 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72
- Capítulo XV — Disposição Transitória — Art. 73

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adição nos Contingentes — Art. 26, parágrafo único.

Adjunto:

- Acúmulo de função
- Atribuições — Art. 15.
- Assinatura de carteira — Art. 66.

Atribuições funcionais:

- Adjunto — Art. 15.
- Chefe de Seção — Art. 16 e 17
- Chefe do S Idt. Ex — Art. 9.º
- Instrutores de TG e Delegados de Recrutamento — Art. 68.
- Oficiais especialistas — Art. 64
- Subtenentes e Sargentos Idt Dact — Art. 65
- Atribuições Gerais (S Idt Ex) — Art. 8.º

Atribuições Orgânicas:

- Gabinetes de Identificação — Art. 18 e 19.
- Identificadores de Corpo de Tropa — Art. 21.
- Postos de Identificação — Art. 20.
- Seções — Art. 11, 12 e 13.
- Secretaria — Art. 10.

O

Cartão de Identidade:

- Finalidade — Art. 51.
- Fornecimento — Art. 52.
- Numeração — Art. 53.
- Obrigatoriedade — Art. 50
- Responsabilidade — Art. 54
- Validade — Art. 52 parágrafo único.

Carteira de Identidade:

- Constituição — Art. 44. Parágrafo único.
- Diferenciação — Art. 69.
- Finalidade — Art. 43.

Preço — Art. 45.

- Uso facultativo — Art. 48.
- Uso obrigatório — Art. 47.
- Validade — Art. 47, parágrafo único e Art. 48, § 1.º, 2.º e 3.º
- Valor jurídico e militar — Art. 43.

Chefes de Seção:

- Atribuições — Art. 16 e 17.
- Competência — Art. 23, § 1.º
- Denominação — Art. 36, § 1.º
- Substituição — Art. 36, § 2.º

Chefia:

- S Idt Ex — Art. 23 § 1.º
- Seção (órgão central) — Art. 23 § 1.º

Curso de Identificador — Dactiloscópica:

- Condições para matrícula — Art. 32, § 3.º
- Funcionamento — Art. 32.

E

Encarregado de Seção ou Subsec. Idt — Art. 36, § 1.º

Exercício de Funções:

- Oficial especialista — Art. 23, § 1.º
- Oficial IE — Art. 23, § 1.º
- Oficial Superior — Art. 23, § 1.º
- Subten e Sgt Idt Dact — Art. 23, § 1.º

F

Ficha Individual Dactiloscópica:

- Destino — Art. 37, § 3.º, 4.º e 5.º
- Preenchimento — Art. 37, § 2.º; 40, parágrafo único.

Finalidade:

- Cartão de Identidade — Art. 51
- Carteira de Identidade — Art. 43
- Placa de Identificação — Art. 55
- S Idt Ex — Art. 1.º

Folha de Identidade:

- Destino — Art. 37, § 3.º, 4.º e 5.º
- Preenchimento — Art. 37, § 2.º 40.º, parágrafo único e 41.

Fotografias:

- Fornecimento — Art. 62 e parágrafo único
- Requisitos — Art. 46, parágrafo único.

G

Gabinetes de Identificação:

- Atribuições — Art. 18 e 19.
- Direção — Art. 36, § 1.º e 2.º
- Subordinação — Art. 25.

Gabinete de Identificação da 1.ª E M — Art. 73.

I

Identificação:

- Competência — Art. 38
- De alunos de CPOR — Art. 37
- De alunos de NPOR — Art. 37
- De alunos de TG — Art. 37
- De conscritos — Art. 37
- Em campanha — Art. 55
- Processo — Art. 29

Identificador de Corpo de Tropa:

- Habilitação — Art. 35
- Subordinação — Art. 28

Inclusão:

- Nos contingentes — Art. 27
- No Curso de Identificadores — Art. 31.

No Quadro de Identificadores.

Art. 31 e 34, § 1.º, 2.º e 3.º

— No QOE — Art. 30.

Instruções complementares para funcionamento do Serviço — Art. 71.

N

Numeração:

- Das carteiras — Art. 49
- Dos registros — Art. 49
- Fornecimento — Arts. 49 e 71
- Publicação — Art. 67.

O

Organização Geral — Art. 3.º e 4.º

Organização Pormenorizada

— Órgão central — Art. 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º

P

Pessoal:

- De identificação — Art. 29 e 63.
- Do Serviço — Art. 23
- Recrutamento — Art. 31 e 34

Placas de Identificação:

- Destino — Art. 57
- Dizeres — Art. 56, § 1.º e 2.º
- Especificação — Art. 55, parágrafo único.
- Uso — Art. 55

R

Recursos:

- Financeiros — Art. 58
- Materiais — Art. 59, 60, 61, 62. Parágrafo único e 63.

Reidentificação — Art. 37, § 4.º e 5.º

Relação de Apresentação — Art. 41

Parágrafo único

Relatório:

- Do S Idt Ex — Art. 14, n.º 12 e 15, n.º 7
- Das Seções — Art. 16, n.º 8 e Art. 17 n.º 5.

Requerimento de carteira — Art. 45, § 1.º, 2.º e 3.º

S

Serviço de Identificação do Exército:

- Atribuições Gerais — Art. 2.º
- Finalidade — Art. 1.º
- Organização geral — Art. 3.º
- Organização pormenorizada — Art. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º
- Subordinação — Art. 24.
- Subdivisão das Seções — Art. 9.º

Subordinações:

- Dos Gabinetes Regionais (Sec. Idt Reg) — Art. 25
- Dos Identificadores do Corpo de Tropa — Art. 28
- Dos Postos de Identificação de Guarnição — Art. 28
- Do Serviço de Identificação do Exército — Art. 24

Substituição de Encarregado — Art. 36, § 2.º

Subten. Sgt. Identificadores. (Incl. nos contig). Art. 27.

Suprimento do material — Art. 63.

ANEXO I
MODELO DA FOLHA DE IDENTIDADE (Anverso)

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO - CHEFIA		REG NO	
Nome		Pat.	
Nascido a de de 19		Filiação	
Natural de		Mat.	
Estado civil Instrução			
Posto, grad. ou catg			
Motivo			
Prot. nº		PARÂMETROS FÍSICOS INDIVIDUAIS, ETC.	
Cópis	Cabelos	Cabeça	
Barba	Bigode		
Olbos	Altura 1, m		
Indic.	Excl.		
Doc. mil. apres.			
Observações		Carteira de Identidade nº	
Identificador		Rio de Janeiro, RJ de de 19	
Chefe		Dactiloscopiata	
		Assinatura do Identificado	

ORGANIZAÇÃO:
EM CARTÃO BRANCO
DIMENSÃO 6,25 x 0,175

ANEXO II
MODELO DA FOLHA DE IDENTIDADE - (AN-115)

ALTERAÇÕES	
PI	
PI	
PI	
PI	
PI	

OBSERVAÇÕES:
Papel acetinado branco
Dimensões: 0,25 x 0,115m

ANEXO III

MODELO DA FICHA DACTILOSCÓPICA - (AN-116)

MINISTÉRIO DA GUERRA SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXERCITO SISTEMA VOCIETICH	Dactiloscopista	SÉRIE				
		POLEGARES	INDICADORES	MÉDIOS	ANULARES	MÍNIMOS
	Dactiloscopador	SEÇÃO				
		0,035m	0,030m	0,030m	0,030m	0,025m
Modelo único						

OBSERVAÇÕES:
PAPEL ACETINADO
DIMENSÕES: 0,20 x 0,09m

ANEXO IV

MODELO DA FICHA DACTILOSCÓPICA - (Verso)

Reg. nº _____	INDIVIDUAL DACTILOSCÓPICA DE:	
Filho de _____	_____	
a de _____	_____	
Nasc. a _____	Natural d _____	Est. civil _____ Inst. _____
Cúria _____	Cabelos _____	Barba _____
Rigode _____	Olhos _____	Alt. 1, _____
Motivo _____	_____	
Pôsto, _____	_____	
Graduação _____	_____	
Classificação _____	_____ de 19 _____	
Identificado _____	Identificador _____	

OBSERVAÇÕES:

PAPEL ACETINADO

DIMENSÕES: 0,20 x 0,09m

ANEXO V

MINISTÉRIO DA GUERRA

.....RM

(Unidade)

Apresento-vos, a fim de serem identificados de acordo com o Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército, o pessoal abaixo:

Graduação	N O M E S	F I L I A Ç Ã O		Data de Nascimento			Naturalidade		Estado civil	Motivo de Identificação	Número de Identidade
		PATERNA	MATERNA	Dia	Mês	Ano	Município	Estado			

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Remetida em duas vias ao órgão identificador;
- 2 - dimensões: 0,22 x 0,33m
- 3 - na coluna "GRADUAÇÃO", quando se tratar de in submisso, conscripto etc. ou outra designação, deve ser mencionado.

Quantidade em.....

..... de de 19..

(Ass. da Unidade)

AN 820 VII

11A-0-2 8 8 8

INDEX

WEDNESDAY MORNING 30 JULY 1953

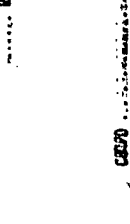
[illegible]

The image is a high-contrast, black and white scan of a document page. The page is heavily degraded, showing significant noise and artifacts. The text is mostly illegible due to the poor quality of the scan. The layout appears to be a form or a table with multiple columns and rows. The top section contains several lines of text, possibly a header or title. Below this, there are several columns of text, which could be data entries or a list. The bottom section contains a large, dark, irregular shape, possibly a signature or a large stamp. The overall appearance is that of a very old or poorly preserved document.

VALERO SANCHEZ CON O CARNEO 1 4
MEXICA DO CARTE DO SV LOTES
CARTÃO DE IDENTIDADE

MINISTERO DA GUERRA

88



Correas de
 Botes de
 Mochilas de
 Cuchas
 Cuchillos
 Bata
 Bistec
 Quesos
 Al tern
 Lazo SANCHEZ
 Fajon de
 Mochila etc.

Asa de la t. de Corpo
 Deseo

ESTIMADA

REGISTRO DE
 POLICIA

111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 560
 561
 562
 563
 564
 565
 566
 567
 568
 569
 570
 571
 572
 573
 574
 575
 576
 577
 578
 579
 580
 581
 582
 583
 584
 585
 586
 587
 588
 589
 590
 591
 592
 593
 594
 595
 596
 597
 598
 599
 600
 601
 602
 603
 604
 605
 606
 607
 608
 609
 610
 611
 612
 613
 614
 615
 616
 617
 618
 619
 620
 621
 622

TÍT.		FEM.		F.D. 1951.	
ALUGA		DATA DE NASCIMENTO		RESUMO	
				21	
COTIS		CÓDIGO	QUANT.	62	
				60	
NATURAL DE					
LOCAL E DATA DE ENTRADA					

7250 0 - 0000 0 - 0000 0000
SUN 0000 0000

ROBERTA COSS.
 DE PAPEL CARBOLINA COSSA
 NUMEROS: 012 Y 038

DECRETO Nº 15 — DE 6 DE
OUTUBRO DE 1961

Cria uma Legação do Brasil na República Popular da Bulgária.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso II, do Ato Adicional e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, decreta:

Art. 1º Fica criada uma Legação do Brasil na República Popular da Bulgária, com sede na capital daquele país.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.

Francisco Clementino de San Tiago Dantas.

DECRETO Nº 16 — DE 6 DE
OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre a Delegação do Brasil em Genebra.

O Presidente do Conselho de Ministros, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso III, do Ato Adicional, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto número 34.208, de 13 de outubro de 1953, combinado com o artigo 60, do Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, decreta:

Artigo 1º. O Chefe da Delegação do Brasil em Genebra terá a função de representação de Embaixador;

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 50.607, de 17 de maio de 1961, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

Francisco Clementino de San Tiago Dantas

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO
DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data
Retificações

Página 8.335 — 3ª coluna, no decreto de nomeação de Dirceu Di Pasca.

Onde se lê:

..., Parte Permanente, criado no Anexo III parte promulgada...

Leia-se:

..., Parte Permanente, criado no Anexo II parte promulgada...

Na mesma página — 4ª coluna, no decreto de Fânor Cumpião Junior,

Onde se lê:

..., da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Leia-se:

..., da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

CONSELHO DE MINISTROS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE
1961

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

O Capitão da Arma de Cavalaria Ernani Corrêa de Azambuja para exercer as funções de Ajudante de Ordens do Presidente da República. Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE
1961

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

O Tenente-Coronel Aviador Hernani Hilario Fittipaldi para exercer as funções de Adjunto do Gabinete Militar da Presidência da República. Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves.

Clóvis M. Travassos.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE
1961

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

O Coronel-Aviador Almir dos Santos Polycarpo para exercer funções na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional. Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart.

Tancredo Neves.

Clóvis M. Travassos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 3 DE OUTUBRO DE
1961

O Presidente da República, resolve:
EXONERAR

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (Q) da Reserva Remunerada — Ernesto Luiz Peres de Araújo, do cargo de Iretor do Laboratório Farmacêutico Naval.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves.

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República, resolve:
PROMOVER

De acordo com o § 2º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 4.532, de 30 de julho de 1942,

Na Reserva Remunerada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra a nar-

tir de 26 de julho de 1961, o Capitão-de-Fragata (R.R.M.) — Raduwal da Silva Alves Pereira.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República, resolve:
RETIFICAR

O Decreto de 29 de novembro de 1946, que transferiu para a Reserva Remunerada o atual 1º Tenente (M.M.) reformado — José Ferreira dos Santos, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade em que se encontra, percebendo os vencimentos integrais do seu posto, na forma da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições do artigo 36, inciso I, letra A, alínea d), 291 e 316 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, elevar para 47 anos, 11 meses e dias, o seu tempo de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República, resolve:

RETIFICAR

O Decreto de 25 de maio de 1953, que transferiu o 1º SG-MR — Pedro Bernardo de Souza para a Reserva Remunerada, com promoção ao posto de 2º Tenente, nos termos dos artigos 5, letra b), do Estatuto dos Militares, 2º, parágrafo único, da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 28.907, de 18 de julho de 1949, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo promovido ao posto de 2º Tenente, de conformidade com os artigos 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e 1º, 2º e 3º, da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957, e promovê-lo ao de 1º Tenente, de acordo com os artigos 1º e 3º, da já mencionada L.C. nº 288, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto a partir da vigência da supracitada Lei número 3.345, observadas as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República, resolve:

RETIFICAR

O Decreto de 7 de agosto de 1954, que promoveu, na situação de inatividade, à graduação de 3º Sargento, o FN-CB-Reformado — Arthur Carneiro da Cunha, para o fim de considerá-lo reformado na graduação de 3º Sargento, nos termos dos artigos 31 e 33, § 2º, letra b), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 por ser portador de enfermidade capitulada na alínea d), do artigo 30, da mesma Lei nº 2.370, e nesta situação, promovido a de 2º Sargento, de acordo com a Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais desta última graduação, a par-

tir da vigência da supracitada Lei nº 2.370, observadas as disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, em vigor.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República, resolve:

TRANSFERIR

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o SO-ES 33.3763.3 — Domizila Nazzari, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A, alínea d), 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 33 anos, 2 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República, resolve:

TRANSFERIR

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o SO-SI nº 38.6831.3 — Neuryldo Ferreira Leite, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II alínea a), item 2, do Decreto número 28.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, § 2º, do artigo 4º, e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas c) e d), 144, 145, 148, 291, 293, alínea c), e 350, parágrafo único, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 28 anos, 7 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República, resolve:

TRANSFERIR

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o SO-EL nº 40.0737.3 — Manoel Francisco de Moraes, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua espe-

especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 27 anos, um mês e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea "a", 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o SG-MO nº 41.0376.3 — Miguel Coelho da Silva, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 3 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea "a", 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o SG-SI-41.0105.3 — Natanael Gomes de Lima, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra "a" alínea "d", e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos, 6 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea "a", 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o SG-MO nº 41.0138.3 — Wilson Lima dos Santos, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra "a", alínea "d" e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 4 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea "a", 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o SG-MA, nº 41.0395.3 — Edgard Dantas, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra "a", alínea "d", e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea "a", 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o SG-EF nº 41.0527-3 — Jarbas Freire de Lima, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos

artigos 36, inciso I, letra "a", alínea "d", e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 6 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea "a", 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o SG-MR, nº 41.1052.4 — Felinto Pereira da Luz, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra "a", alínea "d", e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 4 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea "a", 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954:

Para a Reserva Remunerada o SG-CS nº 42.0188.3 — José Jacinto da Silva, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea "a", item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra "a", alínea "d", e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR "EX OFFICIO":

De acordo com os artigos 12, alínea "b", 14, alínea "a", e 16, inciso II, alínea "b", e 51, parágrafo 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 1º alínea "c", do Decreto nº 40.114, de 11 de outubro de 1956:

Para a Reserva Remunerada o FN nº 31.2213-6 — 1º SG-EF — José Percílio Ferreira, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade

e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 4º, da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra "a", alínea "d", e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 31 anos, 10 meses e dias de serviço.

Brasília, D.F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 1º, alínea b), do Decreto nº 40.114, de 11 de outubro de 1956,

Para a Reserva Remunerada o FN, nº 37.4157.6 — 1º SG, EU — Wilson Neves Guimarães, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos, 6 meses e dias de serviço.

Brasília, D. F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve
TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 2º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o FN SG, MA nº 38.8899.3 — Demerval Salles do Rosário, na graduação de Suboficial, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao posto de 2º Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, § 2º do artigo 4º, e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alíneas e) e d), 144, 145, 148, 291, 295, alínea c), e 350, parágrafo único, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 9 meses e dias de serviço.

Brasília, D. F., em 3 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, este último combinado com o artigo 1º, da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957,

Para a Reserva Remunerada o 1º SG. MO. 38.7114.3 — Henrique Lima Chaves, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro Tenente, nos termos dos artigos 2º, da Lei nº 248, de 8 de junho de 1948, e 1º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 16 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 3 meses e dias de serviço.

Brasília, D. F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 1º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, este último combinado com o artigo 1º, alínea b), do Decreto nº 40.114, de 11 de outubro de 1956,

Para a Reserva Remunerada o FN. nº 38.4517.6 — 1º SG. MU. — Benedito Boaventura de Araujo, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro Tenente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos e dias de serviço.

Brasília, D. F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, § 1º, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, este último combinado com o artigo 1º, da Lei nº 3.345, de 17 de dezembro de 1957,

Para a Reserva Remunerada o 1º SG. CP. nº 43.1184.4 — Antônio do Vale Souza, no posto de 2º Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos inte-

grais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 27 anos, 5 meses e dias de serviço.

Brasília, D. F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve

REFORMAR:

De acordo com os artigos 25, alíneas b), 27, alínea c), 30, alínea d), 31 e 33, § 2º alínea a), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Por invalidez definitiva, no posto de Tenente o SO. DF. — 39.03447.3 — Lourivaldo Villa Maior, e nesta situação, promovê-lo ao de 1º Tenente, nos termos do artigo 2º, da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1º, parágrafo único, 2º, 4º e 7º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 29 anos, dois meses e dias de serviço.

Brasília, D. F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR REFORMADO:

De acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d) § 4º, 33, § 2º alínea a), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Por invalidez definitiva, no posto de 2º Tenente, o FN. nº 48.0303.6 — 3º SG. IF — Osmar Ramos de Castro, falecido em 19 de novembro de 1960, ficando asseguradas aos seus herdeiros as vantagens decorrentes da reforma, somente a partir da data de seu falecimento.

Brasília, D. F., em 3 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco de Almeida

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Contra-Almirante, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Aloysio Galvão Antunes.

Brasília, D. F., em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

Angelo Nolasco

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República, resolve

MANDAR REVERTER

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946,

Ao serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

A contar de 5 de setembro de 1961

Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, Técnico-Engenheiro Geógrafo — Graciano Adolpho Monteiro de Barros Filho;

A contar de 6 de setembro de 1961

Major da Arma de Comunicações QEM-Engenheiro de Comunicações — Carlos Affonso Figueiras; e

Major QMB, Engenheiro de Eletrônica — Newton Castanheira Brandão Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República

João Goulart

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República, resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Ao posto de General-de-Divisão; nos termos do artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, ao de General-de-Exército, o General-de-Brigada (IG-4503) Milton Cezimbra, reformá-lo nesse último posto, na forma dos artigos 27 letra c, 30 letra d e 31 da Lei nº 2.370, citada, com direito aos vencimentos e vantagens integrais de que trata o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, observado o artigo 291 dessa mesma Lei e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República, resolve

REFORMAR

De acordo com os artigos 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No posto de 1º Tenente, o 2º Tenente da Arma de Infantaria (IG-891.929) — Pedro Matos da Cunha Bezerra, adido ao 14º R. I, e promovê-lo na inatividade ao posto de Capitão nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto, de conformidade com o artigo 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os artigos 291 da referida Lei nº 1.316, e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República, resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (IG-65.408) — Francisco Mariani Guariba, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República, resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (IG-65.493) — José Graciliano do Nascimento, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.874, de 30 de janeiro de 1961, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma do artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e artigo 59 da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República, resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria (IG-65.389) — Waldemar Alexandrino Chaves, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de General-de-Divisão, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei nº 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Cavalaria (2G-96.406) — Newton Ferreira Veloso, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel "T" da Arma de Engenharia (1G-163.563) — Lício Ribeiro Viana, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Coronel, o Tenente-Coronel da Arma de Engenharia (1G-164.076) — Sylvio Abrantes, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

Presidente da República resolve

TRANSFERIR

De acordo com os artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva de 1ª Classe, no mesmo Posto, o Tenente-Coronel Intendente (1G-52502) — José Cassiano de Mello, e promovê-lo na inatividade ao posto de Coronel, nos termos dos artigos 54 inciso I, da referida Lei nº 2.370, com os vencimentos inte-

grais deste posto, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Tenente-Coronel, o Major Médico (1G-228-2556) — Doutor Denzart Santos, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que se trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão Intendente (2G-76.097) — Guilherme Thielmann, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão Médico (6G-29.187) — Doutor Virgolino Esmanhotto, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei número 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão Dentista (5G-28-187) Alcides Moutella Saraiva, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente Dentista (1G-190.686) — Ramundo Belém de Oliveira, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (2G-63.971) Gerardo Abreu e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (5G-89.472) — Lauro Correia Regnier, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve

PROMOVER

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (7G-19.501) — Waldemar Duarte de Carvalho, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra "a" e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (3G-55.005) — Mário Nelson Lobato, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (3G-39.855) — Maurício Schostack, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOA (4G-30.790) — Aristóteles Mesquita, e transferi-lo para a Re-

serva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOE (3G-71.301) — Jonas Marcondes Diniz, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOE (1G-185.030) — Isidoro Boszczowski, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Capitão, o 1º Tenente do QOE (3G-48.692) — José Pereira de Miranda, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART.

Tancredo Neves.

João de Segadas Vianna.

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (3G-164.448) — Alde da Silva, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (1G-136.403) — Antonio Theodoro de Araújo e Silva, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de Capitão, na forma do art. 1º da Lei número 1.267, de 9 de dezembro de 1950 e art. 59 do Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os artigos 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (1G-222.342) — Pontoura Pires do Rosário, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (3G-112.191) — Nestor Machado da Silva, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (1G-169.902) — José da Silva Neves, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de Capitão, na forma do art. 1º da Lei nº 2.370, citada, com os vencimentos integrais deste último posto, de conformidade com a referida Lei nº 1.267, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de 1º Tenente, o 2º Tenente do QOA (3G-74.052) — Laurindo Fagundes Filho, e transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os vencimentos integrais de que trata a referida Lei nº 616, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

O Presidente da República resolve

TRANSFERIR:

Nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva de 1ª Classe, no mesmo posto, o 2º Tenente do QOE (2G-65.040) — João Rinaldi, com os vencimentos do posto, observados os

arts. 53.290 e 291 da Lei nº 1.316 de 20 de janeiro de 1951 e 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954.

Brasília, 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

João de Segadas Vianna

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente do Conselho de Ministros, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 5º do Decreto nº 6, de 22 de setembro de 1961

O Embaixador Jayme Sloan Chermont para exercer a função de Presidente da Comissão de Transferência da Secretaria de Estado e do Corpo Diplomático.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

TANCREDO NEVES

San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto publicado no Diário Oficial de 17 de agosto de 1961, que removeu o Terceiro-Secretário Carlos Antônio Bettencourt Bueno da Delegação do Brasil em Genebra para a Embaixada do Brasil no Canadá.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sérgio Damasceno Vieira para exercer o cargo de Terceiro-Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Thereza Maria Mendes Machado para exercer o cargo de Terceiro-Secretária da carreira de Diplomata, da Carreira de Pessoal Permanente

nente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Sérgio Rezende Carneiro de Lacerda para exercer o cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Fernando Antonio de Oliveira Santos Fontoura para exercer o cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Rosita Gulikers de Aguiar para exercer o cargo de Terceira-Secretária da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nuno Alvaro Guilherme D'Oliveira para exercer o cargo de Terceiro-Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Perma-

nente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Guilherme Luiz Belford Roxo Leite Ribeiro para exercer o cargo de Terceiro-Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Ferreira Lopes para exercer o cargo de Terceiro-Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, na vaga criada pela Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

O Presidente da República, resolve

DESIGNAR:

Os Senhores Bichat de Almeida Rodrigues e Gastão Cesar de Andrade para constituírem a Delegação do Brasil à XIII Reunião do Conselho Diretor da Organização Panamericana de Saúde.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
San Tiago Dantas

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 8.873, 4ª coluna, no decreto do Prof. J. Robert Oppenheimer,

Onde se lê:

... Decreto nº 22.619, de 4 de abril de 1933,...

Leia-se:

... Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933 ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

(*) DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Max José da Costa Santos da função de Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Max José da Costa Santos, da função de Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934.

Olyntho Fonseca Filho para exercer a função de Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, na vaga decorrente da exoneração de Max José da Costa Santos.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, modificado pela Lei nº 2.898, de 5 de outubro de 1956.

O Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, Olyntho Fonseca Filho para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

(*) Republicados por terem saído com omissões no Diário Oficial de 4 de outubro de 1961.

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Dr. Paulo Leão de Moura da função de membro do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.244, de 13 de agosto de 1957,

Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, para exercer, pelo prazo de quatro (4) anos a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente do término do mandato de Armino Corrêa da Costa.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.244, de 13 de agosto de 1957,

Casimiro Antônio Ribeiro, para exercer a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.244, de 13 de agosto de 1957,

Gerardo Elmer Barreto Góes, para exercer a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.244, de 13 de agosto de 1957,

Arnaldo Walter Blank, funcionário do Banco do Brasil S. A., para exercer a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente da dis-

pena de Joaquim Ferreira Mangia e para completar o respectivo mandato.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, § 2º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, Maurício Anché de Albuquerque Costa indicado pela Confederação Nacional da Indústria para exercer, pelo prazo de quatro (4) anos, a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, § 2º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957,

Vicente Tirachi indicado pela Confederação Nacional de Comércio para exercer, pelo prazo de quatro (4) anos a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda, vago em virtude do término do mandato de Paulo Uchôa de Oliveira.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, § 2º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957,

Héllo de Almeida Brum, indicado pela Confederação Rural Brasileira, para exercer pelo prazo de quatro (4) anos, a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda, vago em virtude do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

George Alvares Maciel, ocupante do cargo de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Membro do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente da dispensa de Paulo Leão de Moura e para completar o respectivo mandato.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 24, § 2º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957,

José Joaquim Ferreira de Carvalho Júnior indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres para exercer a função de Membro Suplente do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente do término do mandato de Ary Campista.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.244, de 13 de agosto de 1957,

Venicius Ferraz Machado, para Membro-Suplente do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente do término do mandato de Henrique Domingos Ribeiro Barbosa.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.244, de 13 de agosto de 1957,

Ernesto Jorge Street, para Membro-Suplente do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente do término do mandato de Oswaldo da Costa e Silva.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.244, de 13 de agosto de 1957,

Manoel Olympio de Almeida Carneiro, para Membro-Suplente do Conselho de Política Aduaneira, na vaga decorrente do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 24, § 2º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957,

Mário Leão Ludolf indicado pela Confederação Nacional da Indústria, para Membro-Suplente do Conselho

de Política Aduaneira do Ministério da Fazenda, vago em virtude do término do mandato de Oty da Costa Lage.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 24, § 2º, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957,

José Manoel Fernandes, indicado pela Confederação Nacional do Comércio, para Membro-Suplente do Conselho de Política Aduaneira, vago em virtude do término do seu mandato anterior.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item IV, letra b da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

o Bacharel Francisco Oswaldo Neves Dornelles, para exercer, internamente, o cargo de Procurador da Fazenda Nacional da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, vago em virtude do falecimento de Osmar Laureano Bezerra.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item IV, letra a, combinado com os artigos 72 e 73, § 20, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Joaquim Moreira Rabello Filho, para exercer, internamente, como substituto, o cargo de Conferente, símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Luiz Martins, que se encontra no exercício de função gratificada.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item IV, letra a, combinado com os artigos 72 e 73, § 20, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Carmen Sylvia Gonçalves Bady, para exercer, internamente, como substituta, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Esta-

do a Guanabara), símbolo CC-5, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular João Crisóstomo de Farias.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA,

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Aldo Noronha Filgueira, da função de Inspetor da Alfândega de Natal, símbolo 2-F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA,

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Luiz Moacyr Ypiranga de Castro, ocupante do cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, símbolo 2-F, da mesma Parte e Quadro.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

DESIGNAR,

Rui Barreto de Paiva, Contador, nível 18-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Natal, símbolo 2-F, vaga em virtude da dispensa de Aldo Noronha Filgueira.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

DESIGNAR,

Humberto Nesi, Contador, nível 18-B da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, símbolo 2-F, vago em virtude da dispensa de Luiz Moacyr Ypiranga de Castro.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

João Goulart
Tancredo Neves
Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

Carlos Castilho Cabral na função de Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

O Presidente da República resolve

NOMEAR

De acordo com o artigo 8.º, § 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.427, de 19 de junho de 1934,

Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, Favorino Rodrigues do Prado Filho para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Castilho Cabral.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Walther Moreira Salles

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 8.873, 4.ª coluna, no decreto de nomeação de Mariol Meirelles,

Onde se lê:

... Decreto número 24.427, de 19 de junho de 193

Leia-se:

... Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Jurandyr Lodi, ocupante do cargo de Professor Catedrático de Química Geral e Inorgânica e Química Analítica da Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, do cargo de Diretor do Ensino Superior, símbolo 2-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

João Stavola Porto, do cargo de Diretor-Geral do Departamento de Administração, símbolo 2-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Durmeval Bartolomeu Trigueiro Mendes, ocupante de cargo de Inspetor de Ensino (EC-401-16-A), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo de Diretor do Ensino Superior, símbolo 2-C, da mesma Parte do Quadro mencionado, vago em consequência da exoneração de Jurandyr Lodi.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Edegard Gomes, ocupante de cargo de Oficial de Administração (AF-201-16-C), da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Administração, símbolo 2-C, da mesma Parte do Quadro mencionado, vago em consequência da exoneração de João Stavola Porto.

Brasília, em 4 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

DECRETOS DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

Nos termos da Lei n.º 174, de 6 de janeiro de 1936,

O Professor Edgard Rêgo Santos, Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, para exercer as funções de membro do Conselho Nacional de Educação, na vaga decorrente do falecimento de Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 22 e 114 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 50.673, de 31 de maio de 1961,

Aristóteles Calazans Simões, ocupante interino do cargo de Professor Catedrático de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina da Universidade de Alagoas, para exercer, por três anos, o cargo de Reitor da mesma Universidade, símbolo 2-C, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n.º 3.867, de 28 de janeiro de 1961.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 22 e 116 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 50.148, de 27 de janeiro de 1961,

Mario Moacyr Porto, ocupante interino do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (1.ª cadeira) da Faculdade de Direito da Universidade da Paraíba, para exercer, por três anos, o cargo de Reitor da mesma Universidade, símbolo 2-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com os artigos 12, item IV, alínea b, e 188, parágrafo único, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 6.º, §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960,

Otacílio Nóbrega de Queiroz, Promotor Público, do Estado da Paraíba, para exercer, interina e cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de Economia Política, da Escola de Engenharia, da Universidade da Paraíba, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

Brasília, em 6 de outubro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves

Antonio de Oliveira Brito

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificações

Página 8.874, 2.ª coluna, no decreto de nomeação do Coronel-Aviador José Maria Mendes Coutinho Marques, na referenda.

Onde se lê:

João Goulart

Clovis M. Travassos

Tancredo Neves

Leia-se:

João Goulart

Tancredo Neves

Clovis M. Travassos

Na mesma página, 3.ª coluna, no decreto de Heitor Lisboa de Araújo,

Onde se lê:

... Diretoria de Aeronáutica Civil, símbolo 40...

Leia-se:

... Diretoria de Aeronáutica Civil, símbolo 4C...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 23.786-61 — Nº 523, de 5 de outubro de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos após haver promulgado o projeto de lei que estende os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ao pessoal tabelado do Departamento Nacional de Endemias Rurais, do Ministério da Saúde. — (Ass. Lei nº 3.966, de 5-10-61. — D.O. de 6-10-61). — (Exp. ao S.F. em 6-10-61).

PR 29.141-61 — Nº 524, de 6 de outubro de 1961. Submete à consideração do SENADO FEDERAL a designação do Senhor JOSÉ SETTE CAMARA FILHO, para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil em Genebra. — (Exp. ao S.F. em 6-10-61).

PR 23.467-61 — Nº 525, de 5 de outubro de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL dois autógrafos, após haver promulgado o projeto de lei que estende aos servidores do D.N.E.R. e da Companhia Nacional de Tuberculose os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958. — (Ass. Lei nº 3.967, de 5-10-61. — D.O. 6-10-61). — (Exp. ao S.F., em 6-10-61).

PR 23.401-61 — Nº 426, de 5 de outubro de 1961. Restitui à CAMARA DOS DEPUTADOS dois autógrafos, após haver sancionado o projeto de lei que dispõe sobre o exercício da profissão de massagista. — (Ass. Lei nº 3.968, de 5-10-61 — D.O. 6-10-61). — (Exp. à C.D. em 6-10-61).

PR 29.078-61 — Retificação

No Diário Oficial nº 223, de 5-10-61, Seção I, Parte I, à página 8.874, onde se lê:

.....
para exercer a função de Chefe da Delegacia do Brasil ..
.....

Leia-se:

.....
para exercer a função de Chefe da Delegação do Brasil ..
.....

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias:

PR 29.110-61 — Nº 145-Pes, de 6 de outubro de 1961. Designa para servir em Brasília.

PORTARIA Nº 145-Pes

Em 6 de outubro de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, resolve: designar para servir em Brasília o Cap. Luiz Paulo Henrique Rêgo, a partir de 11 de setembro de 1961.

— Gen. Div. Amaury Kruehl, Chefe do Gabinete Militar.

PR 29.111-61 — Nº 146-Pes, de 6 de outubro de 1961. Manda servir em Brasília.

PORTARIA Nº 146-Pes

Em 6 de outubro de 1961

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544 de 16 de dezembro de 1960, resolve: designar para servir em Brasília a partir de 22 de julho de 1961, a servidora — Maria Rabello dos Passos Franco, Técnico de Contabilidade, cl. "E" interino do SAPS. — Gen. Div. Amaury Kruehl, Chefe do Gabinete Militar.

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Telegramas-Circular:

PR 29.058-61 — De 6 de outubro de 1961. Comunica dispensa de ponto. 10 61 De ordem Presidente da República e do Presidente do Conselho de Ministros vg comunico vossência haver sido dispensado ponto servidores públicos federais vg autárquicas e parastatais vg que comprovadamente comparecerem 17º Congresso Brasileiro de Esperanto vg a realizar-se na Cidade de Porto Alegre vg Estado do Rio Grande do Sul vg no período de 7 a 14 de outubro corrente vg devendo dispensa ponto abranger não só duração conclave vg como também viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado e observando-se vg no que couber vg disposto Circular 2-57 desta Secretaria pt Atenciosas saudações pt Hermes Lima Chefe do Gabinete Civil pt

PR 29.059-61 — De 6 de outubro de 1961. Comunica dispensa de ponto.

10 61 De ordem Presidente da República e do Presidente do Conselho de Ministros vg comunico vossência haver sido dispensado ponto Médicos Servidores Públicos Federais e Autárquicos vg que comprovadamente comparecerem aos XI Congresso Nacional de Tuberculose e VI Congresso Brasileiro de Doenças Torácicas a realizarem-se em Porto Alegre vg Estado do Rio Grande do Sul vg de 12 a 18 de novembro corrente ano vg e ao VIII Congresso Argentino de Tisiologia e Pneumologia vg a realizar-se na Cidade de Bahia Blanca vg Argentina vg no período de 20 a 24 do mesmo mês vg devendo dispensa ponto abranger não só duração conclave vg como também período viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado e observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2-57 desta Secretaria pt Atenciosas saudações pt Hermes Lima Chefe do Gabinete Civil pt

PR 29.060-61 — De 6 de outubro de 1961. Comunica dispensa de ponto.

10 61 De ordem Presidente da República e do Presidente do Conselho de Ministros vg comunico vossência haver sido dispensado ponto Médicos Federais e Autárquicos vg que comprovadamente comparecerem IV Congresso Internacional de Alergologia a realizar-se em New York (U.S.A.) no período de 15 a 20 de outubro corrente vg devendo dispensa ponto abranger não só duração conclave vg como também período viagem e visitas a Organizações Técnicas vg considerando meio transporte utilizado e observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2-57 desta Secretaria pt Atenciosas saudações pt Hermes Lima Chefe do Gabinete Civil pt

PR 29.061-61 — De 6 de outubro de 1961. Comunica dispensa de ponto. 10 61 De ordem Presidente da República e do Presidente do Conselho de Ministros vg comunico vossência haver sido dispensado ponto Jornalistas pertencentes Serviço Público Federal vg Autárquico e Parastatais vg que comprovadamente comparecerem ao Congresso de Jornalistas de Friburgo vg Estado do Rio de Janeiro vg de 20 a 28 de setembro último vg devendo dispensa ponto abranger não só duração conclave vg como também período viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado e observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2-57 desta Secretaria pt Atenciosas saudações pt Hermes Lima Chefe do Gabinete Civil pt

— PORTARIAS:

PR 29.263-61 — Nº 461, de 6 de outubro de 1961. Designa servidora mandada servir em Brasília.

PORTARIA Nº 461 DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Maria Carmen dos Santos Rocha, Oficial de Administração, nível 14, do Ministério da Fazenda, a partir de 28-9-1961. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 29.264-61 — Nº 462, de 6 de outubro de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 462 DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16-12-60, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, Oswaldo Queiroz Guimarães, Procurador Regional de 2ª categoria do Instituto do Açúcar e do Alcool, a partir de 5-10-1961. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

CONSELHO DE MINISTROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 29.140-61 — Nº 158, de 5 de outubro de 1961. Submete o plano de aplicação para a dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), constante da subconsignação 1.6.24 do orçamento vigente daquele Ministério e solicita autorização para utilizar a referida dotação, como adiantamento e de uma só vez. — "Autorizo, 5-10-61". — (Rest. ao MRE em 6-10-61).

— MINISTÉRIO DA GUERRA

— Exposição de Motivos:

PR 14.237-61 — Nº 150, de 26 de agosto de 1961. Submete processo em que RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS, Tenente Coronel de 1ª Classe, pede revisão de seu processo de transferência para a Reserva. — "Arquive-se, 5-10-61". — (Rest. ao M.G. em 6-10-61).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 479 — Designar Celso de Carvalho, Chefe da Seção de Estudos de Remuneração da Divisão de Classificação de Cargos do referido Departamento para substituir o Chefe do Serviço de Estudos e Planejamentos dos mesmos Divisão e Departamento.

Nº 480 — Designar Aluizio Xavier Moreira, Técnico de Administração, classe A, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do referido Departamento, para exercer a fun-

ção gratificada de Chefe da Seção de Estudos de Remuneração, símbolo 2-F, do Serviço de Estudos e Planejamentos da Divisão de Classificação de Cargos do mesmo Departamento.

Nº 481 — Designar Yedda da Silva Pientznauer, Técnico de Administração, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do referido Departamento, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle Numérico, símbolo 3-F, do Serviço de Movimentação do Pessoal da Divisão de Classificação de Cargos do mesmo Departamento.

Nº 482 — Designar Octacílio Portugal Lopes, Técnico de Administração, classe A, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução dos Planos de Administração Indireta, símbolo 2-F, do Serviço de Execução da Divisão de Classificação de Cargos do mesmo Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere

o art. 85, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e tendo em vista a solicitação do Diretor do Instituto de Óleos, resolve:

Nº 504 — Designar, para prestação colaboração ao referido Instituto, de conformidade com o Processo número 2.655, de 1961, os seguintes servidores deste Departamento:

- 1) Eneide Reis Brandão, Escriturário, classe B, nível 10;
- 2) Henrique de Souza Ferro, Técnico de Administração, classe B, nível 18;
- 3) Myrian Bruno Almeida, Escriturário, classe A, nível 8;

4) Raulita Velga Bragança, Oficial de Administração, classe C, nível 16;

5) Thereza Maria de Abreu Gomes Teixeira, Escriturário, classe A, nível 8.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 505 — Designar João de Albuquerque, Médico, classe B, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do referido Departamento, para prestar colaboração ao Setor de Assistência Social do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda, conforme consta do processo nº 2.701-61. — Moacyr R. Briggs.

Major Saulo da Silva Sodré;
Major Abelardo Lobo Brum

Na Arma de Cavalaria

Coronel Joaquim de Mello Camarinhã;
Coronel Eneas Marques dos Santos Sobrinho;
Coronel Edgard Bonnetaze Ribeiro;
Coronel Descartes Gahya.

Da Arma de Cavalaria

Ten. Cel. Arnaldo José Luiz Calderari;
Ten. Cel. Mário Antônio Machado de Castro Pinto;
Ten. Cel. Carlos Miguel Hecker de Abreu;
Ten. Cel. Luiz da Silva Corrêa;
Ten. Cel. Paulo Prado Pereira;
Major Sérgio Souza e Mello de Noronha;
Major Alfredo Barbosa de Oliveira.

Da Arma de Artilharia

Coronel Newton Castelo Branco Tavares;
Ten. Cel. Fausto de Carvalho Monteiro;
Ten. Cel. Hélio Duarte Pereira de Lemos;
Ten. Cel. Walter Pinto de Moraes;
Ten. Cel. Ferdinando de Carvalho;
Ten. Cel. Sérgio de Ary Pires;
Ten. Cel. Francisco de Mattos Júnior;
Capitão Gerardo Parente de Albuquerque;
Capitão Ernani Bastos Pimentel;
Capitão Alfredo Gabriel de Miranda;

Da Arma de Engenharia

Coronel Ayrton Pereira Tourinho;
Ten. Cel. José França;
Ten. Cel. Enio dos Santos Pinheiro;

Técnicos

Ten. Cel. José Alves Martins;
Ten. Cel. Dilson Siciliano Loureiro;
Ten. Cel. Carlos Anastácio Vieira;
Major Murilo Constant de Andrade Frenkel;
Major Leandro Petronílio Gomes Coelho;
Major Orion Gavião Gonzaga Calado de Castro;
Major Paulo Cesar Pinheiro de Menezes;

Intendentes

Coronel Francisco de Mesquita Caldas Xexéo;
Ten. Cel. Werbert Maria Ferreira da Costa;
Ten. Cel. Waldemar Arthur Teixeira Campos;
Ten. Cel. Ddrauzio Brasil Barreto Lima;
Major Joaquim Lopes Coelho;
Major Roland Guimarães;
Capitão Francisco Luiz Dutra;
Capitão Gilde Fantim Barcellos da Silva.

Quadros Auxiliar e de Administração
Capitão Alvaro Wanderley;
Capitão Herald Tabb de Moraes;

Quadros Auxiliar e de Administração
1º Ten. Ronaly Reginaldi;
1º Ten. Nilo Plínio Kirsch;
1º Ten. Ernani de Souza Pinto;

2º Ten. Carlos Claudiano da Silva;
2º Ten. Ivo Wilson de Sant'Anna;
2º Ten. Lourival Alves;
2º Ten. Grimaldi Tavares Dias.
Marechal Odylio Denys, Ministro da Guerra.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.092 — Classificar, por necessidade do serviço, no QG/4º RM e 4º DI, o Major da Arma de Infantaria — Arnaldo Ferreira, ficando assim insubstituível a Portaria nº 1.970, de 6 de setembro de 1961 — Gen. Ex. João de Segadas Vianna — Ministro da Guerra.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.207 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficiais do seu Gabinete, os seguintes oficiais:

Da Arma de Infantaria — Coronéis Nicolau Fico — Hugo de Faria — Mozart Dornelles — Tenentes-Coronéis Darcy Lázaro — Manoel de Souza Carvalho Junior — Luiz Dantas de Mendonça — Paulo de Andrade — Carlos de Meira Mattos — Majores Gerson Machado Pires — Luiz José Torres Marques — Hindemburgo Coelho de Araújo — Saulo da Silva Sodré — Heráldo Alvares Cruz — Abelardo Lobo Brum;

Da Arma de Cavalaria — Coronel Descartes Gahya — Tenentes-Coronéis Arnaldo José Luiz Calderari — Mário Antônio Machado de Castro Pinto — Carlos Miguel Hecker de Abreu — Luiz da Silva Corrêa — Paulo Prado Pereira — Majores Dalmir Ramos Ribeiro — Sérgio Souza e Mello de Noronha — Alfredo Barbosa de Oliveira — Omar do Prado Lima;

Da Arma de Artilharia — Coronéis José Campos Aragão — Hélio Paule de Oliveira Brandão — Tenentes-Coronéis Ferdinando de Carvalho — Vitoldo Zeroslau Wolowski;

Da Arma de Engenharia — Tenentes-Coronéis José França — Enio dos Santos Pinheiro;

Técnicos — Tenentes-Coronéis José Alves Martins — Dilson Siciliano Loureiro — Carlos Anastácio Vieira — Joemi Lana Quim Lopes — Majores Murilo Constant de Andrade Fraenkel — Leandro Petronílio Gomes Coelho — Orion Gavião Gonzaga Calado de Castro — Paulo Cesar Pinheiro de Menezes;

Intendentes — Coronel Francisco de Mesquita Caldas Xexéo — Tenentes-Coronéis Werbert Maria Ferreira da Costa — Waldemar Arthur Teixeira Campos — Drauzio Brasil Barreto Lima — José Luiz Neves — Major Joaquim Lopes Coelho — Capitães Francisco Luiz Dutra — Gilde Fantim Barcellos da Silva; Quadros Auxiliar e de Administração — Capitães Alvaro Wanderley, Herald Tabb de Moraes — 1º Tenente Ernani de Souza Pinto — 2º Tenente Ivo Wilson de Sant'Anna — Lourival Alves — Grimaldi Tavares Dias.

Gen. Ex. João de Segadas Vianna, Ministro da Guerra.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista a Portaria nº 133-M, de 23 de março de 1960, do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, publicada no Diário Oficial, Seção I, da mesma data, resolve:

Nº 011.117 — Designar os seguintes funcionários para servirem em Brasília.

Fausto Bandeira, matrícula nº 1.264.879, Executor de textos, nível 16;

Ayrton Corrêa Lima, matrícula número 2.033.911, Revisor nível 12;

Guilherme de Sena Varjão, matrícula nº 2.033.903, Revisor, nível 12;

Jorge Custódio Pio, matrícula nº 2.033.912, Revisor, nível 12;

Pedro de Alcântara Rangel, matrícula nº 2.033.914, Revisor, nível 12;

Será objeto de novo ato a designação de outros servidores necessários ao funcionamento do D.I.N. em Brasília.

Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de diárias (2).

Folha de pagamento de férias, autorizada pelo memorando nº D. G. 77, de 4 de outubro de 1961, do Sr. Diretor-Geral do D.I.N., na forma do art. 136, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937, de 15 de março de 1960, e Decreto nº 43.544, de 6 de dezembro de 1960.

Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.21 — Órgão sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Portaria número 1-B, de 7 de janeiro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Caíus Vinícius Raposo da Câmara — Cr\$ 2.200,00.

T. F. P., 4-10-1961 — Benedita Alves Coelho, Dactilógrafo, classe "B", nível 9 — Confere: Carlos Ferreira Sarpi Encarregado da T.F.P. — Visto: Cauby de Souza, Chefe da Seção do Pessoal.

COMISSÃO TÉCNICA DE RADIO

PORTARIA Nº 38 CTR DE 28 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, em virtude da delegação de poderes que lhe confere a Portaria nº 128, de 3 de março de 1960, do Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial do dia 8 subsequente, atendendo ao que requereu a Rádio Assunção Cearense Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão em ondas médias na cidade de Fortaleza-CE, e tendo em vista o Parecer nº 141, de 19 de janeiro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as especificações técnicas e plantas, que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão, relativas ao sistema irradiante direcional da estação de ondas médias, que a Rádio Assunção Cearense Limitada se autoriza para instalar na cidade de Fortaleza-CE.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 2.070 — Exonerar das funções de Oficial de Gabinete do Ministro da Guerra, os seguintes oficiais:

Da Arma de Infantaria

Coronel Mozart Dornelles;
Ten. Cel. Darcy Lázaro;

Ten. Cel. Manoel de Souza Carvalho Júnior;

Ten. Cel. Milton Tavares de Souza;

Ten. Cel. Paulo de Andrade;

Ten. Cel. Luiz Dantas de Mendonça;

Ten. Cel. Ruy Leal Campello;
Major Luiz José Torres Marques;
Major Octávio Pereira da Costa;
Major Gerson Machado Pires;
Major Hindemburgo Coelho de Araújo;

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

Retificação

Na Ata da Concorrência Pública nº 3-1961, publicada no Diário Oficial datado de 11 de setembro corrente, fls. 8.235, faça-se a seguinte correção:

Na 1ª coluna, linhas 19 e 20, exclua-se as palavras:

"... o Diplomata, classe "K" — Carlos Norberto de Oliveira Pares..."

Na 2ª coluna, após a 7ª linha, acrescente-se:

"Declarou, ainda o Senhor Presidente da Comissão achar-se ausente um dos Membros da mesma, o Diplomata, classe "K", Carlos Norberto de Oliveira Pares, por encontrar-se no exterior, a serviço".

Na 2ª coluna, linhas 15 e 16, e 21 e 22, exclua-se as palavras:

"... e Senhor Carlos Norberto de Oliveira Pares..."

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3-10-61

S.C. 144.965-61 — Cia. Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro "CIMAFA". — Homologo a Resolução nº 230, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e, em seguida, restitua-se o processo.

Resolução de 6 de setembro de 1961

E a seguinte a Resolução:

O Conselho de Política Aduaneira, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "f" do art. 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957:

Nº 230 — Art. 1º E' concedido o registro de similar aos seguintes produtos:

Fabricante: Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro — "CIMAFA".
Sede: Rua João Batista nº 40 — Osasco — S. P.

Item da Tarifa — Mercadoria

73-13-002 — Fio de aço para talão de pneumáticos (também chamado "biadwire"), com cerca de 0,94 mm de diâmetro (0,037" de diâmetro mínimo a 0,039" de diâmetro máximo), em acabamento de zinco e cobre ou de bronze.

73-22 — Cabo de aço, cordame ou sordalha, com alma de cânhamo ou semelhante, ou de aço, de diâmetro até 1.1/4" (uma polegada e um quarto), de número de pernas de 3 até 19 e número de fios por perna de 3 até 61, nos tipos "Filler", "Seale" e "Warrington", de torção regular (Regular-Lay) ou Lang (Lang-Lay) à direita ou à esquerda, preformado ou não preformado, de acabamento polido ou galvanizado.

Nota: O presente registro não abrangendo os cabos de aço em construção fechada fabricados com fios perfilados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

S.C. 231.441-61 — Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de S. P. — Aprovo a Resolução.

E a seguinte a Resolução:

Resolução de 14 de setembro de 1961

O Conselho de Política Aduaneira, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957:

Nº 231 — Art. 1º — São incluídas na Categoria Geral de Importação, a que se refere o § 1º, do art. 48, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, as mercadorias abaixo especificadas:

Item da Tarifa — Mercadoria
08-01 — Amêndoas

001 — com casca.
002 — sem casca, pilada ou não, salgada ou não, torrada ou não.

08-02 — Avelã

01 — com casca
002 — sem casca, pilada ou não, salgada ou não, torrada ou não.

08-04 — Castanha comum ("Castaneo vulgaris")

001 — com casca.
02 — sem casca, pilada ou não, salgada ou não, torrada ou não.

08-06 — Noz

001 — com casca.
02 — sem casca, pilada ou não, salgada ou não, torrada ou não.

08-10 — Fruta seca ou passada, desidratada, torrada, salgada ou

MINISTÉRIO DA FAZENDA

não, sem adição de açúcar, inteira, em pedaço ou fatia:

005 — fgo, não torrado.
011 — tâmara.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial. — Joaquim Ferreira Mângia, Presidente.

Conselho de Terras da União

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Sr. Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que foram incluídos na pauta de julgamentos os seguintes processos:

Nº 203.417-60 — Relator: Conselheiro Jair Tovar — Requerente: Alvaro da Silva — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado na rua General Olimpio números 139, 141, 143 e 145, Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 9.068-58 — Relator: Conselheiro Ilei da Costa Palmeira — Requerente: Paulo Carlos Leconte, sucessor de Ivone Pereira Garlos — Assunto: Regularização do aforamento do lote nº 5, Quadra 7, da rua da Floresta, em Sepetiba, Estado da Guanabara.

Nº 159.051-60 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Júnior — Requerente: Raimundo Pereira dos Santos — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado na rua do Ita, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 71.898-61 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Júnior — Requerente: Yomoso Uetka — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado na Estrada de Sepetiba nº 2.654, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 114.318-47 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo — Requerente: Sabino Joaquim — Assunto: Concessão de lote de terra agrícola no km 20 da Estrada de Guaratiba, próximo à Fazenda Camorim, Estado da Guanabara.

Nº 184.432-60 — Relator: Conselheiro José Soares de Matos — Requerente: Francisco Corrêa Mesquita Diniz — Assunto: Aquisição do domínio direto do lote de terreno número 67 da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 171.621-60 — Relator: Conselheiro Jair Tovar — Requerente: Juvenio Bernardo de Araújo — Assunto: Regularização do aforamento de 16 alqueires de terras, situados no Alto da Serra, 3º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 167.961-59 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo — Requerente: José Sant'Ana — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado na Praça Dr. Francisco G. G. Leite, na rua Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, entre os prédios 278 e 304, no 4º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 111.436-61 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo — Requerente: Georgina Fraga Andrade — Assunto: Regularização do aforamento do lote nº 63, Quadra 15, com frente para a rua da Praia de Sepetiba, Estado da Guanabara.

Nº 175.345-60 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Júnior — Requerente: Maria Francisca do Carmo — Assunto: Direito preferencial à aquisição do domínio pleno de uma área de terreno com 979,03 m², situada na Travessa de Sepetiba número 63, antigo 19, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 105.800-61 — Relator: Conselheiro Ney da Costa Palmeira — Requerente: Manoel Marques de Souza — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado no local denominado "Valão da Fleixa", em Sepetiba, Estado da Guanabara.

Nº 97.316-61 — Relator: Conselheiro José Soares de Matos — Requerente: Alcir Soares Corrêa — Assunto: Regularização de aforamento de terreno situado na Travessa de Sepetiba, Estado da Guanabara.

Nº 168.897-60 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo — Requerente: Gínasio Musical e Recreativo 2º de fevereiro — Assunto: Regularização do aforamento do lote nº 4, da rua Visconde de Sepetiba, onde se localiza o prédio nº 41, no Curato de Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 175.336-6 — Relator: Conselheiro José Soares de Matos — Requerente: Manoel da Costa Campos — Assunto: Aforamento do lote do terreno número 12 Quadra 5, com frente para a Rua da Floresta, Sepetiba, Estado da Guanabara.

Nº 172.156-60 — Relator: Conselheiro José Soares de Matos — Requerente: João Alves Barbosa — Assunto: Exame de documentos de propriedades situadas em São José do Turvo, Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 281.902-59 — Relator: Conselheiro José Soares de Matos — Requerente: Abdu Petrus Zacca — Assunto: Regularização do aforamento de terreno interior, lote 4 da Rua do Encanamento, atual do Cruzeiro, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 161.950-60 — Relator: Conselheiro Nei da Costa Palmeira — Requerente: Francisco Sales Simões — Assunto: Regularização do aforamento de imóvel situado à Rua Ourique, 1.234, antigo 42, distante 4 metros da Rua Taborari, no Estado da Guanabara.

Nº 172.167-60 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Júnior — Requerente: João Nascimento da Silva — Assunto: Regularização do aforamento de imóvel situado na Rua Ourique, 1.158, no Estado da Guanabara.

Nº 92.204-61 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Jr. — Requerente: Fernando Vieira Goulart, herdeiro do espólio de Francisco Vieira Goulart — Assunto: Regularização do aforamento de lote com a área de 244 alqueires e sessenta e cinco, no local denominado "Cercado Grande".

Nº 121.059-61 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Júnior — Requerente: Antônio de Oliveira — Assunto: Regularização de área situada na Serra do Carretão, 2º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 120.972-61 — Relator: Conselheiro Jair Tovar — Requerente: José Olivieri — Assunto: Regularização de área situada na Serra do Carretão, 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 121.057-61 — Relator: Conselheiro Nei da Costa Palmeira — Requerente: Waldemiro de Oliveira — Assunto: Regularização do aforamento de área situada na Serra do Carretão, 2º Distrito do Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 159.058-60 — Relator: Conselheiro Nei da Costa Palmeira — Requerente: Alvaro Garcia de Macedo — Assunto: Regularização de área situada nos lugares denominados Inga, Pão-de-Ló, Arariba e Retiro Saudoso, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 121.058-61 — Relator: Conselheiro José Soares de Matos — Requerente: Melchilades de Viveira — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado no 2º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 171.631-60 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo — Requerente: José Barbosa — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado na Rua da Faxine, em Sepetiba, Estado da Guanabara.

Nº 161.960-60 — Relator: Conselheiro José Soares de Matos — Requerente: Honório Ferreira de Freitas — Assunto: Apresentação de documentos relativos à aquisição pelo requerente, dos direitos e ações herança dos herdeiros de Frederico Ferro, foreiro do lote nº 54-A da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 380.467-59 — Relator: Conselheiro Jair Tovar — Requerente: Durval Garcia de Menezes — Assunto: Transferência para o nome do requerente, da propriedade denominada "Fazenda Boa Vista", no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 139.195-61 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Jr. — Assunto: Regularização do aforamento do lote nº 3-A, situado na Estrada de Palmeiras, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 133.040-61 — Relator: Conselheiro Laudo de Almeida Camargo — Requerente: Antônio Ferreira da Silva — Assunto: Regularização do aforamento de área situada no local denominado "Muquício", tendo como confrontações a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Rio Deodoro.

Nº 335.044-60 — Relator: Conselheiro Francisco Behrendorf Jr. — Requerentes: Vicente de Souza Pires e Rosalina Maria da Conceição — Assunto: Aquisição do domínio pleno do lote nº 31-3 da Rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 97.761-61 — Relator: Conselheiro Homero Duarte — Requerente: Antônio Lopes — Assunto: Regularização do aforamento de terreno situado na Estrada Rádio-Bras nº 434, em Santa Cruz, Estado da Guanabara.

Nº 164.420-60 — Relator: Conselheiro Jair Tovar — Recorrentes: Godofredo Saturnino da Silva Pinto e outros — Recorrida: União Federal — "Quorum" — 5 Membros — Assunto: Recurso ao Conselho de Terras da União para determinação da posição da linha da preamar média de 1831, nas localidades de Aetafoma e Grussal, bem como zona entre elas compreendida, no litoral do Estado do Rio de Janeiro. C.T.U., em 28 de junho de 1961. — Maria Litvak — Secretária.

Serviço de Pesca

Expediente da Diretoria

Despachos

Em 18 de setembro de 1961

Processos:

Nº 243.299-61, de Agrícola Brandão Serra e outros, solicitam apostila de seus títulos de nomeação. — Indeferido.

Nº 241.757-61, de Moacyr Lima Ribeiro Lopes, solicita a elevação de seu salário. — Indeferido.

Em 19 de setembro de 1961

Processos:

Ns. 244.503-61, 244.504-61, respectivamente de Afonso Barata Chinea e Maria Lúcia de Carvalho, solicitam apostila de seus títulos funcionais de

acordo com a tabela "B", anexo III da Lei nº 3.789-60. — Indeferido.

Ns. 244.035-61, 244.684-61, respectivamente de Alzira Mourao e Sney Aparecida Picorelli Gonçalves e outros, solicitam equarcação para efeito de percepção salarial. — Indeferido.

Nº 250.056-61, de João Inácio de Souza, solicita os benefícios da Lei nº 2.284-54. — Indeferido.

Nº 236.248-61, de Arlete Gomes Parreiras Horta e outros, solicitam equiparação ao nível mais alto salarial. — Indeferido.

Em 20 de setembro de 1961

Processos:

Nº 166.368-61, de José Policarpo Figueira, solicita dispensa do "estágio probatório". — Indeferido de acordo com as informações e pareceres.

Em 21 de setembro de 1961

Processos:

Nº 190.068-61, de Mário Santoro, solicita vantagens sobre o acréscimo de vencimentos a que fêz jus. — Indeferido.

Nº 71.215-61 — Na Portaria número 1.110 de 31 de maio de 1960, expedida a Inalva Thereza Nascimento de Melo, extranumerária-tarefa, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, foi feita a seguinte apostila datada em 6 de maio de 1961, pela Diretoria do Serviço do Pessoal:

"O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário-mensalista a par-

tir de 11 de julho de 1960, em face do disposto no art. 5º da Lei número 3.783, de 8 de dezembro de 1958 (D.O. de 9 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, publicado no D.O. da mesma data.

Retificação

No D.O. de 12 de setembro de 1961, pág. 8.262, 3ª coluna, onde se lê:

... Processo nº 273.714-60 ... de Anna Thereza Pithan Araújo ...

Leia-se: ... Processo nº 273.582-60. Na pág. 8.263, na 3ª coluna, onde se lê:

... Jacy João José Palma ...

Leia-se: ... Jacy João José Palma ... Processo nº 69.516-59. Na 2ª coluna, onde se lê:

... Patrocínia Lima de Almeida Dambrosio ...

Leia-se: ... Patrocínia Lima de Almeida Dambrosio ... Processo nº 319.595-60. Na 3ª coluna, onde se lê:

... Maria Uiza da Silva ...

Leia-se: ... Maria Luiza da Silva ...

Processo nº 147.615-60. Onde se lê:

... Maria Luiza da Silva ...

Leia-se: ... Darcy Fernandes ...

Processo nº 163.509-60. Na 4ª coluna, onde se lê:

... Dalila Pacheco Silva Gomes ...

Leia-se: ... Dalila Pacheco Silva Gomes ...

Processo nº 209.507-60.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DESTES DEPARTAMENTO, MANDADOS SERVIR EM BRASÍLIA, DE ACORDO COM O ART. 2º DO DECRETO Nº 47.433 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959, PRORROGADO PELO DE Nº 49.544, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1960

Afonso Celso da França Ferreira, Assessor de eletrônica, nível 18-B.

Portaria: 1.331, de 18-7-61, Diário Oficial, de 2-8-61.

Apresentação: 24-8-61. Altair Stemler de Oliveira, Agente postal, nível 9-A.

Portaria: 1.560, de 10-8-61, Diário Oficial, de 25-8-61.

Apresentação: 17-8-61. José de Araújo Rocha.

Portaria: 1.175 de 10-7-61, Diário Oficial, de 25-7-61.

Apresentação: 26-8-61. Marivaldo Alves Fernandes.

Portaria: 1.175, de 10-7-61, Diário Oficial, de 25-7-61.

Apresentação: 28-8-61. Nelson Lopes Reis, Assessor de eletrônica, nível 18-B.

Portaria: 1.368, de 24-7-61, Diário Oficial, de 4-8-61.

Apresentação: 24-8-61. Ruy Mendes Cerqueira, Telegrafista, nível 12-A.

Portaria: 1.175, de 10-7-61, Diário Oficial, de 25-7-61.

Apresentação: 24-8-61. Ignez de Albuquerque Seve Gomes, Postalista, nível 14-B.

Portaria: 1.331, de 18-7-61, Diário Oficial, de 2-8-61.

Apresentação: 31-8-61. Rubens de Castro — Porteiro, nível 9.

Portaria: 1.331, de 18-7-61, Diário Oficial, de 2-8-61.

Apresentação: 25-9-61. Isabel Alice Erdens — Postalista, nível 12-A.

Portaria: 1.401, de 26-7-62, Diário Oficial, de 16-8-61.

Apresentação: 28-9-61. Ly Freitas — Telegrafista, nível 14-B.

Portaria: 1.414, de 28-7-61, Diário Oficial, de 4-8-61.

Apresentação: 25-9-61. Alcyr do Vale Dourado — Guardafios, nível 9.

Portaria: 904, de 12-6-61, Diário Oficial, de 22-6-61.

Apresentação: 25-9-61.

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de setembro de 1961

Deferido.

(Processo nº 65.814-61) — A Telegaz Limitada, permissionária da recepção do serviço internacional, radiotelegráfica de múltiplos destinos pela Portaria nº 270-MVOP, de 17 de março de 1949 (D.O. de 19 de março de 1949) está autorizada a utilizar uma linha privada, para uso de teletipo, alugada à Companhia Telefônica Brasileira, ligando o seu Posto Receptor de notícias, situada à Praça Carlos Gomes nº 153 — 2º andar, à Televisão Excelsior S.A., localizada à rua Nestor Pestana nº 196, em São Paulo — Estado de São Paulo.

Incidirão sobre os serviços executados, os termos da Portaria nº 487-MVOP, de 10 de julho de 1961 — Capítulo II — Artigo 116 — Itens 5-1, 5-2 (D.O. de 15 de julho de 1961) até que o D.C.T. possa fornecer o referido circuito.

DNº 36.511 — 29-3-61 — Cr\$ 102,00

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Ata da primeira reunião da Comissão de Concorrência Pública para o fornecimento de equipamento elétrico para o porto de Cabedelo.

As 15,00 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 1961, no Salão da Biblioteca do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, na Praça Mauá nº 10, nesta Cidade, de conformidade com o Edital publicado às págs. 6754-55 (seis mil setecentos e cinquenta e quatro barra cinquenta e cinco), do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), número 167, de 25 de julho último, e retificado pelo expediente que foi publicado à página número 7641, do Diário Oficial da República nº 189 (Seção I — Parte I), de 21 de agosto de 1961, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública designada pela Portaria número 42-D, de 28 de agosto, do Senhor Diretor-Geral deste mesmo Departamento, presidida pelo engenheiro civil Oswaldo Guimarães Sant'Anna, Diretor substituto da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, e tendo como membros os engenheiros civis Maria José Candiota Porto e Erich Waldemar Schendel, deste Departamento, para receber e julgar as propostas apresentadas neste Ato para o fornecimento de equipamentos elétricos para o Porto de Cabedelo.

Iniciados os trabalhos, e declarados pelo Senhor Presidente os objetivos desta reunião, os componentes da Comissão receberam os envelopes de número 1 (um) e 2 (dois), das seguintes firmas que haviam feito depósito de caução:

Siemens do Brasil Companhia de Eletricidade.

Ortil — Organização Técnica, Industrial de Máquinas S. A.

J. Torquato e Cia. Ltda.

AEC — Companhia Sul-Americana de Eletricidade.

Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S. A.

Aberto o envelope de nº 1 da firma Sociedade Técnica e Comercial Serva Ribeiro S. A., verificou a Comissão que estava incompleta a documentação para fazer prova da quitação com o Imposto de Renda. Assim, o Senhor Presidente declarou que o envelope contendo a proposta apresentada pela aludida firma não poderia ser aberto, tendo em vista que a mesma não satisfaz todas as condições da condição quarta parágrafo primeiro do Edital de Concorrência.

As demais licitantes apresentaram documentação satisfazendo plenamente as exigências do Edital de Concorrência, motivo pelo qual foram consideradas idôneas para a presente Concorrência.

As relações dos respectivos documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e os representantes das 5 (cinco) firmas concorrentes, bem assim o fecho do envelope nº 2 da firma Serva Ribeiro, que ficou em poder da Comissão, fechado como fora recebido, tendo o representante declarado que iria recorrer da decisão tomada pela Comissão.

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi procedida a abertura do envelope nº 2 da firma Siemens do Brasil Companhia de Eletricidade, que apresentou a sua proposta vasada nas seguintes condições:

Primeira: O preço global pelo qual a Siemens do Brasil se propõe fornecer o equipamento em concorrência é de Cr\$ 16.136.900,00 (dezesseis milhões cento e trinta e seis mil e novecentos cruzeiros) válido para materiais postos no Porto de Cabedelo, devidamente embalado, porém excluídos os respectivos impostos de consumo.

Segunda: Os preços unitários para cada unidade a ser fornecida e os respectivos totais parciais são os seguintes:

1 — 2 bombas de recalque, centrífugas, monobloco, fabricação "Worthington", tipo 2.1/2 DNE 62 a ser fornecida conforme características abaixo:
Altura manométrica — 35 m
Capacidade — 15 l/s
Potência do motor de acionamento — 15 HP
Velocidade — 3600 rpm
Frequência — 60 c/s
Tensão — 380/220 V
Preço unitário — Cr\$ 142.000,00
Total — Cr\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

2 — 2 chaves magnéticas tripolares a seco, fabricação Siemens, fechadas em caixa de chapa, acionamento por botões, proteção contra sobrecargas por meio de relés térmicos, a ser fornecidas conforme características abaixo:

Tipo — K 915 W III 4 a
Corrente nominal — 40 A
Tensão — 500 V
Capacidade máxima de manobra em 220 V — 20 HP
Idem, idem em 380 V — 33,5 HP
Ajustagem dos relés térmicos — 30 — 50 A
Preço unitário — Cr\$ 15.600,00
Total — Cr\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros).

3 — 1 transformador trifásico, com auto refrigeração a óleo, construído a base de plantas e licenças da "Siemens-Alemanha", possuindo conservador de óleo, válvula de respiro, enrolamentos de cobre isolados com papel, isolamento reforçada das espiras de entrada de AT contra ondas de sobretensão, com núcleo de ferro de perdas mínimas, com comutador ajustável externamente sem carga para 4 derivações no enrolamento de AT, carga de óleo, indicador de nível, bujão de vazamento, a ser construído com as seguintes características:

Fabricação — Siemens do Brasil
Tipo — K O U M
Capacidade — 60 K V A
Tensão primária — 13800 V I 5% — 10%
Ligação primária — Triângulo
Tensão secundária — 380/220 V
Ligação secundária — Estrela
Frequência — 60 ciclos
Preço unitário — Cr\$ 202.000,00
Total — Cr\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil cruzeiros).

4 — 30 isoladores para a tensão de 13800 V — 95 mm de diâmetro — 115 mm de altura, furo padronizado ABNT 1º.
Preço unitário — Cr\$ 140,00
Total — Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros).

5 — 1 exaustor acionado por motor elétrico, centrífugo, modelo CHR-30-K-502/502, inteiramente construído em robustas chapas e fortes perfis de aço, tudo soldado à eletricidade, para serviço industrial pesado e contínuo.

Carcasa-estator espiraloidal, de perfil e dimensões adequadas, presa ao embasamento do motor de modo a poder orientar-se a boca de descarga em qualquer direção.

Rotor do tipo fechado (em chapa de alumínio duro) de alta resistência, com pás rebitadas, de perfil especialmente estudado para obter-se maior eficiência com baixo consumo de força e montado de ponta sobre o eixo, rigorosamente balanceado estática e dinamicamente.

Embasamento (único) para o motor e caixa especial, dimensionados de modo a garantir a boa estabilidade do conjunto.

Características técnicas:

Boca de aspiração — diâmetro ca. 85 mm.
Boca de descarga — diâmetro ca. 50 mm.
Velocidade de rotação — ca. 2800/3500 RMP
Capacidade (volume) — 1,15 m³/minuto
Pressão estática — ca. 151/218 mm de coluna d'água
Força absorvida — ca. 0,07/0,12 BHP
Sentido da rotação — a determinar
Posição da boca de descarga — a determinar
Medidas gerais — vide croqui anexo
Será fornecido completo com:

1 motor elétrico trifásico, rotor em curto circuito, construção normal aberta, protegida, com rolamentos de esferas, da força de ca. de 0,5 HP, para 220/380 V, 60 ciclos, 2 polos, ca. 3500 RMP.

Preço unitário — Cr\$ 48.500,00

Total — Cr\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

6 — 2 grupos conversores, de corrente alternada para corrente contínua, marca "CONZ/STOLTZ" construídos sob licença e supervisão técnica da CONZ Elektrizität G.m.b.H., de Hamburgo, Alemanha, segundo as normas VDE/DIN, constantes cada um, de:

1 gerador de corrente contínua, "compound";

Tipo — J 104-G

Capacidade — 250 KW

Velocidade — 1160 RPM

Tensão — 500 volts

Rendimento, aprox. — 91%

Sobrecarga, momentânea — 100%

Sobrecarga, 2 horas — 25%

Peso, cerca de — 3.300 quilos, acoplado mediante luva elástica, a:

1 motor elétrico, trifásico, assíncrono, com rotor de anéis;

Tipo — ZN 84-6G

Potência — 400 HP

Tensão — 220/380 volts

Frequência — 60 ciclos

Velocidade — 1160 RPM

tendo, ambas as máquinas, as seguintes características:

Isolamento: Classe B, especial para clima tropical;

Elevação de temperatura: Conforme normas VDE 0530;

Ventilação: Independente para cada máquina, por intermédio de ventiladores montados nos eixos;

Mancais: De rolamentos esféricos, largamente dimensionados;

Lubrificação: A pressão, por meio de pinos;

Carcasa: Em chapa de aço, soldada eletricamente;

Execução: B-3, carcaça com pás e mancais nas tampas;

Proteção: P-22, semi-blindados, protegidos contra água gotejante e respingos.

Preço unitário — Cr\$ 6.700.000,00

Total — Cr\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

7 — 2 transformadores de características idênticas àquelas especificadas sob Pos. 3, da presente proposta, porém a ser fornecidos conforme dados abaixo:

Fabricação — Siemens do Brasil

Tipo — K O U M

Capacidade — 300 kVA

Tensão primária — 13800 V 1 5%-10%

Ligação primária — Triângulo

Tensão secundária — 380/220 V

Ligação secundária — Estrela

Frequência — 60 ciclos

Preço unitário — Cr\$ 632.000,00

Total — Cr\$ 1.264.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros)

8 — 1 Quadro de comando, a ser construído de acordo com os padrões nossa Representada, com as dimensões gerais de 2400x2300x800, destinado ao controle, comando e proteção dos transformadores de 300 KVA e dos grupos conversores, a ser fornecido conforme especificação abaixo:

1) Painel de transformadores:

2) Amperímetros quadrados, próprios para embutir, escala 0-600/5 A, inclusive respectivos computadores.

2) Voltímetros idem, idem, escala 0-500 V, inclusive respectivos computadores.

2) Chaves de faca, tripolares, a seco, próprias para montagem em painel, 600 A — 500 V.

2) Conjuntos de fusíveis de alta capacidade de ruptura, tipo NH, 600 A — 500 V.

6) Trafos de corrente, 600/5 A.

b) Painel conversor 1:

1) Chave automática tripolar a seco, fabricação Siemens, com proteção contra sobrecarga por meio de relés térmicos e contra curto-circuitos por meio de relés magnéticos, própria para montagem em quadros, tipo R 921 III 600 an, 600 A — 500 V, destinada a proteção do motor do grupo conversor.

3) Amperímetros de especificação idêntica a anterior, 0-600/5 A.

3) Trâfós de corrente, relação 600/5 A.

1) Reostato para partida do motor.

1) Chave de facas, bipolar, a seco, própria para montagem em quadros, 600 A — 500 V, ruptura bruta, destinada ao isolamento da rede de corrente contínua.

1 Conjunto de fusíveis de alta capacidade de ruptura, tipo NH, 600 A — 500 V.

c) Painel do conversor 2:

Especificação idêntica àquela da alínea c) (Painel conversor 1)

Preço unitário — Cr\$ 903.000,00

Total — Cr\$ 903.000,00 (novecentos e três mil cruzeiros).

Terceira: O prazo para o fornecimento é de 4 (quatro) meses, pto no Porto Rio de Janeiro, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União do Registro do Contrato de fornecimento no Tribunal de Contas.

Quarta: Condições de pagamento — Parceladamente, contra entrega dos documentos de embarque. Declara o proponente que a totalidade dos equipamentos oferecidos são absolutamente novos, bem como que se subordina a todas as exigências do presente Edital.

Quinta: A firma pretende para os preços apresentados as seguintes condições de reajustamento:

a) Transformadores — conforme fórmula 1 — abaixo.

b) Conversores — conforme fórmula 2 — abaixo.

c) Demais materiais — preço fixo irrevogável.

d) Fórmula de reajustamento — grupos conversores — Fórmula 2:

Os grupos conversores oferecidos no item Pos. 6 — da oferta anexa, terão seu preço sujeito a reajustamento segundo fórmula abaixo:

$$\text{Preço final} = \frac{Po}{100} (27\% \frac{Fe}{Feo} + 18 \frac{Si}{Sio} + 26\% \frac{Cu}{Cuo} + 29\% \frac{Sal}{Salo})$$

sendo:

Po — preço de oferta

Ferro — Cr\$ 45,00 p/kg

Silício — Cr\$ 77,00 p/kg

Cobre — Cr\$ 400,00

Salário — De acordo com o último dissídio dos metalúrgicos de 1960, e os preços em vigor à data da entrega da mercadoria considerando-se vencida a diferença no ato da entrega.

Relativamente ao índice Salário, reservamo-nos sempre o direito de proceder ao reajustamento, optando ou pela diferença entre a média aritmética dos salários efetivamente pagos pela Fábrica a todo o seu pessoal, ou pela diferença do Salário-Mínimo, em vigor, quando do orçamento e quando da entrega.

Fórmula de Reajustamento — transformadores — fórmula 1 — :

Os transformadores oferecidos no item pos. 3 e 7 da oferta anexa, terão seu preço final sujeito a reajustamento segundo fórmula abaixo.

$$P = Po (0,21 \frac{L}{Lo} + 0,29 \frac{O}{Co} + 0,30 \frac{S}{So} + 0,20 \frac{D}{Do})$$

Nesta fórmula significa:

P = preço de venda reajustado

Po = preço de venda na data da oferta

Lo = salário básico do grupo 5 da tarifa interna da SdB, Fábrica São Paulo

Co = custo do cobre

So = custo da chapa siliciosa

Do = diversos custos dependentes do custo de vida

Fonte
média aritmética dos valores anteriores à data da oferta
Fábrica

Revista "Conjun-
tura Econômica"

L = salário básico do grupo 5 da tarifa interna da SdB, Fábrica São Paulo

O = custo do cobre

S = custo da chapa siliciosa

D = diversos custos, dependentes do custo de vida

média aritmética dos valores do mês precedente à data da entrega combinada

média aritmética dos índices de custo de vida das últimas 3 publicações do Instituto Getúlio Vargas, precedentes à data da entrega combinada.

A proposta da firma Orth — Organização Técnica-Industrial de Máquinas S. A. está baseada nas seguintes condições:

Primeira: Esta firma apresenta sua proposta sob forma de duas variantes. A primeira com o preço global de Cr\$ 16.991.060,00 (dezessete milhões novecentos e noventa e um mil e cinquenta cruzeiros) para o conjunto de equipamentos com conversores de 1.150rpm e a segunda no valor global de Cr\$ 20.491.060,00 (vinte milhões quatrocentos e noventa e um mil e cinquenta cruzeiros) para o conjunto de equipamentos com conversores de 850 rpm.

Segunda: Os preços unitários para cada unidade a ser fornecida e os respectivos totais parciais são os seguintes:

Item	Preços	Orç
Item a) 2 Bombas acopladas a motor elétrico, conf. descritas na letra A, páginas 1 e 2:	Preço unitário: Cr\$ 115.000,00	230.000,00
Item b) 2 Chaves de proteção p/bombas do item a) e mais 1 dita para o exaustor de escorva do item e; conf. descritas na letra D, página 2:	Preço unitário: Cr\$ 7.420,00 e Cr\$ 4.210,00 respectivamente	19.050,00
Item c) 1 Transformador, de 50 KVA, conf. descrito na letra C, página 2	Preço unitário: Cr\$ 400,00	12.000,00
Item d) 30 Isoladores de porcelana, conf. descrito na letra C, páginas 2 e 3º	Preço unitário: Cr\$ 400,00	12.000,00
Item e) 1 Exaustor para escorva, conf. descrito na letra E, página 3	Preço unitário: Cr\$ 210.600,00	210.600,00
Item f) 2 Grupos conversores conf. descritos na letra F, páginas 3 e 4 — para 1.150 rpm:	Preço unitário: Cr\$ 6.220.000,00	12.440.000,00
Alternativa — 2 Grupos ditos, porém, para 850 rpm:	Preço unitário: Cr\$ 7.970.000,00	15.940.000,00
Item g) 2 Transformadores para 300 KVA, conf. descritos na letra G, página 4:	Preço unitário: Cr\$ 970.000,00	1.940.000,00
Item h) — Quadro de controle para os itens F e G, conf. descrito na letra H, página 4	Preço unitário: Cr\$ 1.870.000,00	1.870.000,00

Terceira: Entrega: De acordo com o Edital.

Quarta: Condições de pagamento: 30% (trinta por cento) do preço global, como sinal, a serem faturados logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

50% (cinquenta por cento) do preço, a ser faturado parceladamente, contra aviso de que cada item de máquinas acha-se pronto para teste e entrega na Fábrica.

25% (vinte por cento) do preço, a ser faturado, como final pagamento, contra entrega em Cabedelo, Estado da Paraíba, de cada item de máquinas.

Quinta: Os preços constantes desta proposta são firmes e válidos por 30 (trinta) dias, a contar desta data. Caso a encomenda não seja efetivada no aludido prazo, ditos preços estarão passíveis de confirmação.

Sexta: Aceitação Técnica — das máquinas que compõem o equipamento: Todas as máquinas nesta oferecidas, serão tecnicamente entregues nas respectivas Fábricas, após testes a serem acompanhados por uma comissão ou técnico para tal fim designado por esse Departamento.

Ditos testes obedecerão às Normas técnicas correspondentes a cada uma das máquinas, como de uso pelos fabricantes.

Sétima: Validade — Os preços constantes destas propostas são firmes e válidos por 30 (trinta) dias, a contar desta data. Caso a encomenda não seja efetivada no aludido prazo, ditos preços estarão passíveis de confirmação.

Oitava: Como é do conhecimento público, está sendo esperado, para breve, substancial aumento nos salários dos metalúrgicos, aumento esse que poderá acarretar dificuldades no caso de vir a ser necessária uma prorrogação do prazo de validade estipulado na presente.

Sómente devido a tal fato, é que mencionamos "ou similar" para as máquinas oferecidas pois se o contrato não for registrado em tempo útil, talvez para manter-se os preços dados, ter-se-á de recorrer à substituição de algumas delas, por unidades perfeitamente iguais em qualidade e valor.

Por isso, prevalecem, para todos os efeitos, as marcas citadas na presente oferta.

A proponente declara, que todos os equipamentos oferecidos na proposta são absolutamente novos e que submete a todas as condições contidas no Edital.

A proposta da firma J. Torquato & Cia. Ltda. está baseada nas seguintes condições:

Primeira:

O preço global pelo qual a firma J. Torquato & Cia. Ltda. se propõe fornecer o equipamento em concorrência é de Cr\$ 15.862.500,00 (quinze milhões oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), válido para os materiais postos no Rio.

Segunda:

Os preços unitários para cada unidade a ser fornecida são os seguintes:

I) 2 Moto-Bombas Elétricas de fabricação nacional marca KSB modelo ETA 50-16 com as seguintes características principais:

Altura manométrica total — 25 M.
Capacidade de vazão por hora — 54 litros.

Acoplada a motor elétrico, trifásico ARNO ou GE, capacidade de 12 HP a 3.470 r.p.m., 220/380 V. 60 ciclos.

Preço unitário posto Rio — Cr\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros).

II) 2 Chaves de proteção magnética marca Telemechanica, modelo DNTE-25 para o equipamento acima descrito.

Preço unitário posto Rio — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

III) 1 Transformador de 50 KVA, marca ITTEL, para queda de tensão

Preço unitário posto no Rio Cr\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

IV) 1 Exaustor (Bomba de Vácuo) para escorva dos alifões, marca HAUPT, Modelo V-30/2, com capacidade de extração de ar de 80 m³/h a pressão atmosférica acionada por motor elétrico de 3 HP marca ARNO ou similar a 1730 r.p.m.

Preço unitário posto no Rio — ... Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros).

V) 1 Chave de proteção magnética idêntica ao item II) porém com regulagem dos relés de 4 a 8 A.

Preço unitário posto no Rio — ... Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

VI) 2 Grupos conversores de corrente alternada para corrente contínua, de noosa fabricação sob licença e supervisão técnica da CONZ Elektricitaets G.m.b. H., de Hamburgo, Alemanha, segundo as normas VDE/DIN.

Preço líquido unitário para o conjunto completo, montado sobre base de ferro, posto no Rio — Cr\$ 5.725.000,00 (cinco milhões setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

VII) 2 Transformadores de 300 KVA, marca ITTEL para queda de tensão.

Preço unitário posto no Rio — ... Cr\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros).

VIII) Equipamento de alta tensão para proteção dos transformadores de 300 KVA, compreendendo:

3 Chaves de facas unipolares, 15 KV, 400 A.

6 Chaves fusíveis indicadores unipolares, 15 KV, 100 A.

30 Isoladores tipo CAESB, para 15 KV, com os respectivos pinos.

Um (1) painel de controle e proteção para os grupos conversores, composto de cinco cubículos blindados executados em chapa nº 16 MSG, estrutura em cantoneiras de 2" x 3/16".

Cubículos 1 e 5 — Motores de 400 HP — lado c.a.

Cubículo 2 — Manobras de comutação.

Cubículos 3 e 4 — Geradores c.c.

Preço global posto no Rio — ... Cr\$ 1.730.000,00 (hum milhão setecentos e trinta mil cruzeiros).

Terceira:

O prazo para o fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura do Contrato pelo Tribunal de Contas.

Quarta:

Condições de pagamento: Dentro de 30 dias da data da apresentação das faturas.

Quinta:

Validade: 30 (trinta) dias.

Garantia: Contra eventuais defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do fornecimento.

A proposta da firma AEG — Companhia Sul-Americana de Eletricidade formulou sua proposta nas seguintes condições:

Primeira:

O preço global pelo qual a AEG se propõe fornecer o equipamento em concorrência é de Cr\$ 18.178.200,00 (dezoito milhões cento e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros), válido com o material posto em Cabedelo, Estado da Paraíba com embalagem e os impostos incluídos.

Preço total: Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros).

Observação:

Sobre este item, há dúvida quanto ao emprego do exaustor especificado. Pelo mesmo preço e depois de estudar detidamente este assunto, poderemos fornecer um exaustor centrífugo de alta pressão, com tubo aspirante de 3" e com sucção de 20m³/min. com uma pressão de 20m de coluna d'água.

6) 2 Grupos conversores de corrente alternada, para corrente contínua, construídos segundo normas VDE/DIN, de fabricação CODIMA e possuindo as seguintes características:

a) 1 Gerador de corrente contínua, "Compaund".

Tipo: J 104-G.

Capacidade: 250 kW.

Velocidade: 1160 rpm.

Tensão: 500 V.

Rendimento aproximado: 91 %.

Sobrecarga momentânea: 100 %.

Peso ca. de 3.300 kg.

Acoplado mediante luva elástica a.

b) 1 Motor elétrico, trifásico, assíncrono, com rotor de anéis:

Tipo: ZN 84-6G.

Potência: 400 HP.

Tensão: 220/380 V.

Frequência: 60 c/s.

Velocidade: 1160 rpm.

tendo, ambas as máquinas, as seguintes características:

Isolamento: Classe B, especial para clima tropical.

Elevação de temp.: Conforme normas VDE-0530.

Ventilação: Independente para cada máquina, por intermédio de ventiladores montados nos eixos.

Mancais: de rolamento esféricos, largamento dimensionado.

Lubrificação: à pressão, por meio de pinos.

Carcasas: em chapa de aço, soldada eletricamente.

Execução: B-3, carcaça com pés e mancais nas tampas.

Proteção: P-22, semi-blindados, protegidos contra água gotejante e respingos.

Preço unitário: Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Preço total: Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Segunda:

Os preços unitários para cada unidade a ser fornecida e os respectivos totais parciais são os seguintes:

1) 2 Bombas com as seguintes características:

Fabricação: Worthington

Modelo: 2.1/2 DNE-62

Construção: Standard

Líquido a bombear: água

Altura manométrica total: 35m

Capacidade de vazão: 15 l/s

Rotação: 3.450 rpm

Motor: 15 HP

Tensão: 380/220V

Número de fases: 3

Frequência: 60 c/s

Preço unitário: Cr\$ 180.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros)

Preço total: Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros)

2) 2 Chaves de proteção para os motores das bombas do item anterior.

Preço unitário: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Preço total: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

3) 1 Transformador trifásico, em banho de óleo, com as seguintes características:

Fabricação: A E G

Capacidade: 45 KVA

Tensão primária: 13800 V + taps

Tensão secundária: 380/220 V

Frequência: 60 c/s

Observação:

Poderemos fornecer este transformador com 4 (quatro) taps, abaixo ou acima da tensão primária, conforme determinação de VV. SS.

Preço unitário: Cr\$ 221.200,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros).

Preço total: Cr\$ 221.200,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos cruzeiros).

4) 30 Isoladores de pino para 15 KV

Preço unitário: Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Preço total: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

5) 1 Exaustor helicoidal, com capacidade para extrair 400 l3 (4000 l em 10 min.) acionado por motor trifásico de 5 HP-1100 rpm.

Preço unitário: Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros).

Fabricação: A E G.

7) 2 Transformadores trifásicos, em banho de óleo, com as seguintes características:

Capacidade: 300 kVA.

Tensão primária: 13800 v + taps.

Tensão secundária: 380/220 V.

Frequência: 60 c/s.

Preço unitário: Cr\$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil cruzeiros).

Preço total: Cr\$ 1.526.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros).

8) 2 Quadros de comando em chapa de aço, com estrutura em chapa virada, iluminação frontal, completos com as chaves gerais de proteção dos motores dos grupos conversores e do motor do exaustor com os reostatos de arranque, manuais em banho de óleo, um voltímetro com comutador, três amperímetros com seus respectivos transformadores de corrente, dois voltímetros e amperímetros para os geradores de corrente contínua.

Preço unitário: Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Preço total: Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Terceira

O prazo para o fornecimento é de 4 (quatro) meses, declarando ainda a firma que:

a) os equipamentos oferecidos são absolutamente novos.

b) que se submete a todas as exigências contidas no Edital, inclusive multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia de atraso que exceder o prazo da entrega contido nesta.

Quarta

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Quinta

Fórmula de reajuste:

Não havendo no Edital nenhuma referência as condições de pagamento, somos forçados a incluir em nossa proposta uma fórmula de reajuste para os grupos conversores, que será a seguinte:

$$\text{Preço} = \left(\frac{\text{Po} \cdot 27\% \text{ Fe} + 18\% \text{ Si} + 26\% \text{ Cu} + 29\% \text{ Sal.}}{100} \right) \cdot \left(\frac{100}{100} \right)$$

Nesta serão tomados por base os preços em vigor à data do orçamento, ou seja:

Po = preço da oferta

Ferro = Cr\$ 45,00/kg.

Silício = Cr\$ 77,00/kg.

Cobre = Cr\$ 400,00/kg.

Salário = Cr\$ de acordo com o mesmo assido dos Metalúrgicos de 1960, e os preços em vigor à data da entrega do equipamento.

Para os demais materiais o preço é fixo e irredutível, dentro do prazo de validade desta proposta.

Garantia:

Garantimos o perfeito funcionamento do equipamento oferecido, pelo prazo de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. Os defeitos causados por operação inadequada ou por manutenção deficiente, fazem prescrever esta garantia.

As propostas antes mencionadas foram lidas pelo Sr. Presidente que rubricou todas as suas folhas, o que foi feito igualmente pelos Membros da Comissão e Representantes das 5 (cinco) firmas licitantes. E, não havendo mais nada para ser tratado o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, dos quais foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos componentes da Comissão, representantes de todas as firmas concorrentes, e, por mim, Airton José Sampaio, que a escrevi, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 1961. (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1961.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 875 — Designar Flavio Tartaglia Barros, Trabalhador, GL. 402, Nível 1, para servir em Brasília. — *Armando Monteiro*

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Comissão de Construção

ATA Nº 2-61

Ata de Concorrência Pública para o prosseguimento das obras de construção do Ginásio e Colégio de C. N. E. P. A., no Km. 47 da antiga

Rodovia Rio-São Paulo.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, às 14.00 horas, na sede do

Instituto de Fermentação, situada à Rua da Misericórdia s/nº, no Estado da Guanabara, reuniu-se a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e Presidência do Doutor José Lobão Guimarães, Diretor-Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas e Presidente da referida Comissão, tendo como membros o Doutor Aurelio Augusto Rocha, Magnífico Reitor da Universidade Rural, Doutor Oswaldo Bastos de Menezes, Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do C.N.E.P.A., Doutor Paulo Gomes Molin, Superintendente de Obras da cidade, Comissão e Doutor Jonathas da Silva Lopes, representante do Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, para receber as propostas dos concorrentes ao Grupo Único do Edital publicado no Diário Oficial de 7 de julho de 1961, páginas nº 6.204-5 e republicado no Diário Oficial de 5 de agosto de 1961, páginas nº 7.134-6, referente à execução dos serviços enumerados acima. Aberta a sessão, verificou-se o comparecimento, apenas, da firma "IPEC" Irmãos Peixoto Engenharia e Construções Ltda. — estabelecida à Av. Presidente Antonio Carlos, número 615 — 7º andar — Grupo 705, Estado da Guanabara. Examinados

os documentos de idoneidade dessa firma, foram os mesmos achados conforme as exigências do Edital supra mencionado. O Senhor Presidente iniciou, em seguida, a abertura da proposta que, lida em voz alta apresentou o seguinte preço global: Cr\$ 9.350.000,00 (nove milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Contém a proposta o desdobramento orçamentário, bem como os preços por unidade-serviço a executar, de acordo com as especificações da Comissão de Construção. A Comissão, após o exame da proposta, verificou que embora a mesma ultrapassasse o quantitativo orçado, estava, entretanto, dentro do limite dos 10% previstos no Código de Contabilidade Pública da União. Rubricada a proposta e nada mais havendo a tratar, recomendou o Senhor Presidente o encerramento dos trabalhos, lavrando eu, Fernando Soares dos Santos de Oliveira, Chefe do Serviço de Administração do C. N. E. P. A., servindo como Secretário, a presente Ata, que vai assinada pela Comissão e por mim subscrita.

Estado da Guanabara, 21 de agosto de 1961. — *Fernando Soares dos Santos de Oliveira*. — *José Lobão Guimarães*. — *Aurelio Augusto Rocha*. — *Oswaldo Bastos de Menezes*. — *Paulo Gomes Molin*. — *Jonathas da Silva Lopes*.

(Nº 36.238 — 28-9-61 — Cr\$ 206,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura usando de suas atribuições, resolve:

Nº 119-Br — Designar de acordo com o Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, a Nutricionista, Código P-1.902 — nível 13, Maria Tereza Teixeira Marques, matrícula número 1.051.058, lotada no Departamento Nacional de Educação, para ter exercício em Brasília, junto à Assessoria de Assistência ao Estudante.

Nº 120-Br — Designar de acordo com o Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960, o Assistente do Ensino Superior, nível 17-A, Darcy Ribeiro matrícula nº 1.874.526, da Faculdade Nacional de Filosofia da U.B., com efeito retroativo a partir de 15-9-61, para exercer as funções de Coordenador da Assessoria Técnica do seu Gabinete em Brasília.

Nº 121-Br — Desligar de Brasília o servidor Cícero Cardoso Guedes Alcorado, Oficial de Administração, Código AF.201-12-A, matrícula número 1.677.804, devendo o referido servidor apresentar-se ao órgão onde se encontra lotado, com sede no Estado da Guanabara. — *Oliveira Brito*.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA Nº 778 DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 128 da Portaria Ministerial nº 501, de 19 de maio de 1952, alterada pela Portaria nº 302 de 30 de agosto de 1957, resolve: ratificar o Ato da Inspeção Seccional do Rio de Janeiro, que concedeu autorização de funcionamento condicional, pelo es-

paço de quatro anos, ao Ginásio Tomaz de Aquino, situado na Rua Almirante Alexandrina, nº 363 em Santa Tereza, Estado da Guanabara, que vinha funcionando a título precário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1961. — *Gildásio Amado*. — *Diretor*. (Nº 35.460 — 21-9-61 — Cr\$ 102,00)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, parágrafo único do Decreto-lei nº 6.022, de 23 de novembro de 1943, pelo art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 31.922, de 21 de agosto de 1953, pelo art. 1º do 4º, parágrafo único, do Decreto número 38.204, de 3 de outubro de 1956, pelo art. 3º do Decreto nº 33.634, de 21 de agosto de 1953, pelo art. 1º do Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956, pelo art. 1º do Decreto número 29.641, de 5 de junho de 1951 e pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 438 — Delegar competência, até ulterior deliberação, ao Professor Alvaro Sardinha, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, designado por Decreto de 10 de junho de 1960 AD.O. da mesma data), para conceder aos servidores lotados na mesma Faculdade, salário-família, gratificação adicional, licença especial, licença para tratamento de saúde e auxílio-doença; cancelar penalidades e abonar faltas e licenças e conceder gratificação especial de nível universitário, na forma da legislação acima mencionada.

A presente delegação prevalecerá para o substituto eventual da autoridade acima indicada.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 99.833-61, inclusive de sua Ordem de Serviço nº 27, de 9 de junho de 1961, resolve:

Nº 489 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 3 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário aos Professores Catedráticos Interinos Antônio Paulo Soares de Pinho, Hamilton de Moraes e Barros e Arnold Wald, da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, na base de 25% de seus atuais vencimentos.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 50.562, de 3 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no *Diário Oficial* da presente portaria retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro, 9 de maio e 26 de maio do ano em curso, respectivamente, na ordem acima referida.

A despesa a decorrer da presente portaria será atendida, no corrente

exercício, pela dotação constante do Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.15 — Ministério da Fazenda — 24-02 — Diretoria da Despesa Pública (Encargos Gerais) 1.6.24 — Diversos, do Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1959 (art. 7º Decreto nº 50.562-61).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, na qualidade de Coordenador da Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, tendo em vista o que estabelece o artigo 10, da Portaria Ministerial número 22, de 14 de janeiro de 1960, combinado com o art. 2º, do Decreto nº 47.251, de 17 de novembro de 1959 resolve:

Nº 5-BR — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A, Cícero Cardoso Guedes Alcoforado, da função de responsável da Rádio Educadora de Brasília, do SIRENA. — João Roberto Moreira, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 81 DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.623, de 8 de novembro de 1957,

Resolve designar a Chefe da Seção de Administração (P.G.J.T.), Mulmaria de Moraes Costa, para sub-

stituir a Secretária da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

Registre-se e publique-se. — Arnaldo Lopes Sussekind, Procurador Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pôsto de Registro do Comércio

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Dia 6-10-61

Firma Individual

- | | |
|---|-------|
| 2.613-61 — Alexandre Gonçalves Filho | 1.978 |
| Sede: Q.S.E. 11, Lote 5 — Taguatinga — Cap.: Cr\$ 200.000,00 — Obj.: Merceria. | |
| 3.621-61 — Vito Sampaolo | 1.979 |
| Sede: S. Q. 411 — Loja 3 — Cap.: Cr\$ 100.000,00 — Obj.: Cabelereiro, com compra e venda do material do ramo. | |
| 3.649-61 — Antonio Cardoso de Souza | 1.980 |
| Sede: 4ª Avenida 19 — N. Bandeirante — Cap.: Cr\$ 30.000,00 — Obj.: Açougue. | |
| 3.662-61 — Agostinho das Chagas Fernandes | 1.981 |
| Sede: Vila do I.A.P.I. — Cap.: Cr\$ 100.000,00 — Obj.: Merceria. | |
| 3.663-61 — Antonio Barbosa da Silva | 1.982 |
| Sede: Vila do I.A.P.I. — Cap.: Cr\$ 25.000,00 — Obj.: Merceria. | |
| 3.664-61 — Maria Molko | 1.983 |
| Sede: Av. Geraldo Carneiro, 1.080 — N. Bandeirante. Cap.: Cr\$ 100.000,00 — Obj.: Bar e Café. | |
| 3.673-61 — Manoel Agostinho de Pontes | 1.984 |
| Sede: Q. 85, Lote 13 — Taguatinga — Cap.: Cr\$ 500.000,00 — Obj.: Armazém de Secos e Molhados. | |

Contrato Social

- | | |
|---|-----|
| 2.184-61 — José & Matos Ltda. | 446 |
| Sede: Av. Central nº 920 — N. Bandeirante D.F. — Cap.: Cr\$ 200.000,00 em 200 quotas: José Alfredo da Silva — brasileiro — Joaquim Pereira Matos — brasileiro — 100 cada. Obj.: Comércio de jóias e relógios. | |
| 3.671-61 — Jamil Antonio & Cia. Ltda. | 447 |
| Sede: S. Q. 117, Bloco 3 — Conjunto 302 — D.F. — Cap.: Cr\$ 200.000,00 em 3 quotas: Jamil Antonio — Cr\$ 60.000,00 — Elizabeth Müller Gentil — Cr\$ 40.000,00, e Luiz Carlos Bettiol — Cr\$ 100.000,00, todos brasileiros — Obj.: Fabrico de Calçados em geral. | |

Firma Social

- | | |
|--|-----|
| 2.184-A-61 — José & Matos Ltda. | 472 |
| 3.672-61 — Jamil Antônio & Cia. Ltda. | 472 |
| Alteração de Contrato | |
| 3.558-61 — Souza & Filho | 46 |
| Sede: Loja 7-A Quadra 9 — Av. SW-3 — Abertura de filial na Quadra 709-10 — Bloco 9 — Loja 17 da W-3 — Asa Norte. Transferência da sede para: Avenida SW-3 — Quadra 9 — Loja 7-A. | |

Anotação

- | | |
|--|----|
| 3.559-61 — Souza & Filho | 63 |
| 3.670-61 — Benvenuto Cezario de Araújo | 64 |
| Mudança da sede para a Avenida W-4 — Bloco 1 — Loja 3 — Quadras 16, 17, 18 — Plano Piloto. | |

Companhia

- | | |
|---------------------------------------|-----|
| 3.659-61 — S. A. Philips do Brasil | 175 |
| Sede: São Paulo | |
| Filial: Brasília | |
| Documentação para abertura da filial. | |

Autorização

- | | |
|------------------------|-----|
| 3.665-61 — Maria Molko | 103 |
|------------------------|-----|

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº R-36, DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu os Serviços de Luz e Força de Aracaju, considerando o que dispõem os Decretos ns. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 50.479, de 19 de abril de 1961 e atendendo ao que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

1 — Autorizar a mencionada companhia a aplicar em sua zona de concessão o § 2º do art. 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, relativamente a variação do custo de energia elétrica comprada à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

2 — Os adicionais do item anterior incidirão sobre todos os consumos indistintamente.

3 — O reajuste mensal do adicional será feito automaticamente de modo a compensar exclusivamente os acréscimos de despesas decorrentes da variação do custo da energia elétrica comprada à CHESF.

4 — A concessão beneficiada com esta portaria, além do atendimento ao que dispõe o § 5º do artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, apresentará à Divisão de Águas, sessenta (60) dias após a aplicação do adicional autorizado, a justificativa do mesmo.

5 — A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6 — Revogam-se as disposições em contrário. — Gabriel de R. Passos. (Nº 36.388 — 28-9-61 — Cr\$ 102,00)

PORTARIA Nº R-41, DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, considerando o que dispõe os Decretos nú-

meros 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 50.479, de 19 de abril de 1961 e atendendo ao que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

1 — Autorizar a mencionada Companhia a aplicar em sua zona de concessão o § 2º do artigo 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 no que concerne a variação do custo da energia comprada da Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. (Escelsa).

2 — Estabelecer que o adicional do item anterior fica limitado ao valor máximo de 13% sobre os preços da Portaria nº 99, de 1-6-61 e será aplicado a todos os consumos indistintamente no período de 1-9-61 a 30-6-62.

3 — Estabelecer que a Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, além do atendimento ao disposto no § 5º do art. 176 do Decreto número 41.019, de 26-2-57, apresentará à Divisão de Águas, sessenta (60) dias após a aplicação do adicional autorizado, o resultado do mesmo.

4 — A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 — Revogam-se as disposições em contrário. — Gabriel de R. Passos. (Nº 36.225 — 28-9-61 — Cr\$ 102,00)

PORTARIA Nº R-42, DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, com sede no Estado da Guanabara, e o que propõe a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve determinar a data de 30 de novembro de 1961, para o término das obras relativas a construção da linha de transmissão de 132.000 volts entre a estação Receptora de Saudade e a localidade de Pombal, cuja construção foi autorizada à Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Carris, pelo Decreto nº 47.676, de 20 de janeiro de 1960. — Gabriel de R. Passos.

(Nº 36.463 — 28-9-61 — Cr\$ 81,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107, DE 4 DO CORRENTE MES

Em 6 de outubro de 1961

Portaria nº 1 — Designando na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis da União, Laerte José Marinho, Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, do Quadro dos Serviços Auxiliares do mesmo Tribunal, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura para execução das obras de construção do Centr. Social em proveito da Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos três (3) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu diretor, engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura, adiante designada simplesmente a contratante, estabelecida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida Farrapos, 146 — 8.º andar, representada neste ato pelo seu procurador Sr. Lysanias Ferreira, e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para execução de obras conforme proposta apresentada à concorrência pública, de acordo com o edital n.º 20-61, e na conformidade da minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura por despacho exarado no processo n.º SC — 32.459-61, respeitadas as seguintes cláusulas: — *Primeira* — A contratante obriga-se a executar as obras de construção do Centro Social em proveito da Escola de Viticultura e Enologia de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço global de Cr\$ 17.420.000,00 (dezesete milhões quatrocentos e vinte mil cruzeiros), de acordo com a sua proposta datada de 1 de setembro de 1961, e com rigorosa obediência a todas as condições constantes do edital já referido e especificações que serviram de base à concorrência, as quais devidamente rubricadas constituem parte integrante do presente contrato. *Segunda* — A despesa com a execução deste contrato na importância de Cr\$ 17.420.000,00 (dezesete milhões quatrocentos e vinte mil cruzeiros) correrá neste exercício à conta do Subanexo 4.12.-M.A., 09.02.03-Instituto de Fermentação — Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.03, 6. — até o limite de Cr\$ 5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a Lei 3.834 de 10 de dezembro de 1960, já deduzida do crédito respectivo conforme empenho n.º 63, de 18 de setembro de 1961, e o restante de Cr\$ 11.570.000,00 à conta do que for consignado no orçamento do ano vindouro — *Terceira*: O prazo para prestação dos serviços será de 400 (quatrocentos) dias. — *Quarta* — Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estipuladas no edital que serviu de base à concorrência. — *Quinta* — O pagamento será efetuado em moeda corrente, em parcelas ou no seu todo, à base de serviços efetivamente realizados, após a verificação e aceitação dos mesmos pela Divisão de Obras, mediante apresentação de fatura, na forma estabelecida pelo Código de Contabilidade Pública da União. *Sexta* — A contratante depositou a título de caução, para garantia de execução das obras, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em diversos títulos, conforme recibo apresentado o qual acompanhará o pedido de registro do contrato ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá pelas multas impostas que não forem recolhidas diretamente ao Tesouro Nacional. *Sétima* — Fica estabelecido que a contratante não terá direito a nenhum reajustamento, sob qualquer hipótese, conforme o estí-

TÉRMO DE CONTRATOS

pulado na 30.ª condição do edital de concorrência. *Oitava* — A validade do presente contrato dependerá do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro. — *Nona* — É eleito o foro desta Capital para as ações que acaso decorrerem do presente contrato. E, por estarem assim acordes, foi este contrato lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e acórdado conforme vai assinado pelo diretor, pela contratante e pelas testemunhas. — Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1961. — (a.) Arlindo Clemente — Diretor. — p.p. Construtora Tedesco S. A. — Engenharia e Arquitetura Lysanias Ferreira. — Testemunhas: Helena Lucas. — Waldo de Almeida Martins.

(N.º 30.030 — 4-10-61 — Cr\$ 459,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Quarteto do Rio de Janeiro, sediado na Capital do Estado da Guanabara, para divulgação musical.

Aos quatro (4) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), presentes no Gabinete do Ministro de Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Doutor Antônio de Oliveira Brito, e o Senhor Valentim Bouças, Presidente da Sociedade do Quarteto, mantenedora do Quarteto do Rio de Janeiro, com sede na Capital do Estado da Guanabara, deliberaram assinar o presente Contrato, que regulará as obrigações decorrentes da utilização dos recursos consignados no vigente Orçamento Geral da União, para divulgação musical, de conformidade com as cláusulas seguintes: *Cláusula Primeira* — Pela execução do presente Contrato o Quarteto do Rio de Janeiro receberá, como contribuição, a importância de quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00), que lhe será paga de uma só vez após o registro pelo Tribunal de Contas, e que será aplicada na realização de quinze (15) apresentações, no decorrer do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), sendo cinco (5) públicas, cinco (5) em escolas que forem designadas pelo senhor Ministro da Educação e Cultura e cinco (5) na Rádio Ministério da Educação, obrigando-se a apresentar sempre uma composição de autor brasileiro, assim como a oferecer primeiras audições de obras, tanto de autores nacionais como estrangeiros. — *Cláusula Segunda* — As atividades de que trata a cláusula anterior serão de exclusivo patrocínio do Ministério da Educação e Cultura, circunstância que deverá constar, obrigatoriamente, do noticiário dos programas impressos. — *Cláusula Terceira* — A despesa, com a execução deste Contrato, correrá à conta dos recursos consignados à unidade orçamentária trinta e quatro (34) — Serviço de Radiodifusão Educativa, Verba um, zero, zero zero (1.0.00) — Custeio, consignação um, seis, zero zero (1.6.00) — Encargos Diversos, subconsignação um, seis, treze (16.13) — Serviços Educativos e Culturais, alínea seis (6) — Divulgação musical, mediante Convênio ou Contrato com as seguintes entidades: Guanabara — Quarteto do Rio de Janeiro, mantido pela Sociedade do Quarteto, artigo quatro (4), anexo quatro (4) — Poder Executivo, subanexo quatro, quatorze (4.14) — Ministério da Educação e Cultura, da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro (3.834), de dez (10) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), tendo sido devidamente em-

penhada conforme conhecimento número seiscentos e vinte e nove (629), de vinte e cinco (25) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). — *Cláusula Quarta* — O Quarteto do Rio de Janeiro fica obrigado a apresentar ao Ministério da Educação e Cultura prestação de contas, com respectivos comprovantes, devidamente atestados e visados, bem como relatório detalhado de suas atividades, até sessenta (60) dias após o encerramento de exercício. — *Cláusula Quinta* — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, sendo que o inadimplemento, por parte do Quarteto do Rio de Janeiro, de qualquer das disposições do presente Contrato, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará na inabilitação para firmar outro Contrato da natureza ou finalidade do presente até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. — *Cláusula Sexta* — O presente Contrato terá vigência a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). Não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal denegue o registro. — *Cláusula Sétima* — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente contrato. — E, por estar em acordes, lavrou-se este Termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. — Antonio de Oliveira Brito. — Valentim Bouças. — Testemunhas: Léo Camara Neiva. — Hilton de Toledo Santos.

(N.º 30.084 — 4-10-61 — Cr\$ 408,00)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Retificação

Na publicação do Contrato celebrado entre esta Repartição e a I.B.M. do Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., publicada no Diário Oficial de 14 do corrente mês. (Seção I — Parte I).

Na cláusula primeira onde se lê:

Cláusula primeira — A "Locadora", de conformidade com a Concorrência Pública número dez (10), realizada no corrente ano, na Divisão do Material deste Ministério e aprovada pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, se obriga a instalar, no Serviço de Estatística da Educação e Cultura, o seguinte equipamento de máquinas elétricas de contabilidade e estatística: duas (2) perfuradoras eletro-automáticas, tipo zero quinze (015); uma (1) perfuradora duplicadora interpretadora alfabética, tipo zero quinze (015); uma (1) perfuradora interpretadora alfabética, tipo zero setenta e cinco (075); uma (1) máquina elétrica de contabilidade com (80) contadores, subtração direta, velocidade oitenta barra cento e cinquenta (8-150), oitenta e oito (88) barras de impressão, vinte (20) posições de controle, seis (6) seletores de classe, oito (8) distribuidores de "x", dois (2) seletores de dígitos e os respectivos painéis, tipo novecentos e três (903), tipo quatrocentos e cinco (405), uma reproduzidora resumo com oitenta (80) posições de comparação e o respectivo painel tipo novecentos e um (901) tipo quinhentos e treze (513).

Lela-se:

Cláusula primeira — A "Locadora", de conformidade com a Concorrência Pública número dez (10), realizada no corrente ano, na Divisão do Material deste Ministério e aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, se obriga a instalar, no Serviço de Estatística da Educação e Cultura, o seguinte equipamento de máquinas elétricas de contabilidade e estatística: duas (2) perfuradoras eletro-automáticas, tipo zero quinze (015); uma (1) perfuradora duplicadora interpretadora alfabética, tipo zero trinta e seis (036); uma (1) classificadora contadora, tipo zero setenta e cinco (075); uma (1) máquina elétrica de contabilidade com oitenta (80) contadores, subtração direta, velocidade oitenta barra cento e cinquenta (80-150), oitenta e oito (88) barras de impressão, vinte (20) posições de controle, seis (6) seletores de classe, oito (8) distribuidores de "x", dois (2) seletores de dígitos e os respectivos painéis, tipo novecentos e três (903), tipo quatrocentos e cinco (405), uma reproduzidora resumo com oitenta (80) posições de comparação e o respectivo painel tipo novecentos e um (901) tipo quinhentos e treze (513).

(N.º 35.933 — 2-8-61 — Cr\$ 214,20)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de contrato de locação de serviços técnicos celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e "Serviços de Mecânica de Solo (SERMECSO) Ltda.", tendo por objeto a execução de trabalhos de sondagem do solo no local escolhido para construção da barragem do Campo Agrícola da Vargem Bonita.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, assinou-se este contrato, presentes, de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Dr. Diogo Lordello de Mello, no exercício de cargo de Prefeito do Distrito Federal, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo art. nº 32 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e de outro a Firma "Serviços de Mecânica de Solo (SERMECSO) Ltda.", vencedora da coleta de preços realizada pela Superintendência Geral de Agricultura, conforme processo nº 11.317, desta Prefeitura, firma com sede à Rua Santa Luzia, 735 — 11.º andar — salas 1.106-1.107, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, inscrição nº 12.516, no ato representado pelo senhor Arthur Mário Belisário Vianna, brasileiro, casado, comerciante, residente a Avenida W-3 — Quadra 42 — casa 43, sendo o engenheiro responsável Doutor Mário Brand Pereira, carteira "CREA" nº 2.247 doravante denominados Prefeitura e Sermeco, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Compromete-se a Sermeco a executar para a Prefeitura os serviços técnicos de sondagem do solo sobre o eixo da antiga estrada de manutenção da rede elétrica da Usina de São Velha, no ponto onde a mesma cruza o Ribeirão de Gama, numa extensão aproximada de 290 metros.

Cláusula Segunda — Na execução dos serviços referidos na cláusula anterior, serão procedidos pelo menos vinte (20) furos de sondagem de solo e tantos ensaios de permeabilidade *in situ* que se fizerem necessários para a perfeita caracterização das camadas a perfurar.

Cláusula Terceira — Compromete-se a Sermesco a fornecer à Prefeitura serviços executados, contendo os seguintes elementos: a) — planta de locação e nivelamento dos furos de sondagem; b) — perfil individual de cada uma das sondagens com descrição e profundidade das diversas camadas de subsolo, assim como sua resistência à penetração e a posição dos níveis de lençol d'água eventualmente encontrados; c) outras informações que possam interessar para a execução da barragem em vista; d) — perfis gerais do sub-solo.

Cláusula Quarta — Compromete-se a Sermesco a efetuar a entrega dos trabalhos contratados no prazo de trinta (30) dias, a partir da vigência do presente contrato.

Cláusula Quinta — Obriga-se a Prefeitura a pagar à Sermesco, pela prestação dos serviços constantes das cláusulas primeira, segunda e terceira do presente contrato, e após o recebimento desses mesmos serviços em perfeita ordem, até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à base de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cru-

zeiros) por metro linear de sondagem e de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por ensaio de permeabilidade *in situ*, conforme preços constantes da proposta apresentada, às fls. 4 do processo nº 11.317, já referido.

Cláusula Sexta — As despesas com a execução deste contrato no presente exercício correrão por conta da dotação existente no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei número 31.908, de 21 de junho de 1961, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento econômico social — Consignação 3.1.00 — Fomento da Produção agropecuária — Subconsignação 3.1.01 — Despesas diversas com fomento da produção agrícola mediante programa de assistência ao produtor rural — Código Geral 8.51.4, dotação do Departamento Agropecuario da Superintendência-Geral de Agricultura, no montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Cláusula Sétima — A Sermesco depositará como caução na Tesouraria da Prefeitura, para garantia da execução do presente contrato, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal.

Cláusula Oitava — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de interpelação e sem que a Sermesco caiba direito algum a indenização ou ressarcimentos nos seguintes casos: 1º) — se a firma contratada falir ou entrar em liquidação; 2º) — se a mesma transferir as obrigações ajustadas no todo ou em parte sem prévia autorização da Prefeitura; 3º) — por inadimplemento das condições contratuais.

Cláusula Nona — Fica a Sermesco sujeita à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia de atraso que se verificar no prazo estipulado na cláusula quarta do presente contrato.

Cláusula Décima — O presente contrato, que terá duração até quinze (15) dias após a data prevista para entrega dos serviços, conforme prazo constante da cláusula quarta, só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido Instituto lhe denegar registro.

Cláusula Décima Primeira — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões relativas

ao presente contrato. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato, que vai lavrado em livro próprio, da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Prefeitura do Distrito Federal, e do qual foram extraídas cinco (5) cópias de igual teor e forma para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo. Em tempo: — Na cláusula quinta, onde se lê: até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), leia-se: até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) valor máximo do presente contrato.

Brasília, 4 de outubro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello* — *Arthur Mário Belisário Vianna*.

Testemunhas:

Lutz Flávio de Castilho — *José Diniz Lara*.

Certidão — Certifico que a presente cópia confere com o original, lavrado às fls. 36 verso a 38 verso do Livro de Contratos nº 1 da Subprocuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 4 de outubro de 1961. — *Julio Cesar Santos*, Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 128, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961

Aprova o Regimento da Superintendência Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Superintendência Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Prefeito do Distrito Federal, em exercício.

REGIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ECONOMIA DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 128 DE 5 DE OUTUBRO DE 1961.

TÍTULO I

Da Finalidade e Estrutura Básica da Superintendência Geral de Economia

Art. 1º A Superintendência Geral de Economia, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão a que incumbe elaborar estudos econômicos da área do Distrito Federal, visando o planejamento dos investimentos que foram realizados pela Prefeitura do Distrito Federal, assim como estabelecer um sistema permanente de observação de sua conjuntura econômica para prever e sanar os possíveis desequilíbrios, inclusive no que se relaciona com o desemprego ou a má utilização da mão-de-obra.

É ainda de sua competência organizar e supervisionar as companhias subsidiárias. Nestas condições, cabe-lhe elaborar normas, planos e programas para as companhias subsidiárias, prestando-lhes assistência especializada nos assuntos de organização, coordenação e controle.

Art. 2º São órgãos permanentes da Superintendência Geral de Economia:

- o Gabinete do Superintendente Geral;
- a Assessoria Econômica;
- a Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra;
- o Departamento das Companhias Subsidiárias.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. O Banco do Planalto, Sociedade Anônima a ser constituída pela Prefeitura do Distrito Federal, regido por estatutos próprios, funcionará como órgão auxiliar da Superintendência, na administração dos assuntos de natureza econômica e financeira para o Distrito Federal.

TÍTULO II

Das Atribuições dos Órgãos Permanentes

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Superintendente Geral de Economia

Art. 3º O Gabinete é o órgão de representação social e de auxílio burocrático do Superintendente Geral de Economia. Cabe-lhe exercer, especificamente, as seguintes atividades:

- I — receber as pessoas que procurarem o Superintendente Geral de Economia, encaminhando-as àquela autoridade, marcando-lhes audiência ou orientando-as para a solução adequada do assunto;
- II — preparar, inclusive redigindo e dactilografando, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Superintendente Geral;
- III — redigir, dactilografar e expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Superintendente Geral, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;
- IV — taquígrafar e dactilografar a correspondência oficial do Superintendente Geral, bem como as reuniões e despachos quando for o caso;
- V — anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Superintendente Geral;
- VI — manter o protocolo e o arquivo da documentação encaminhada ou expedida pelo Superintendente Geral, marcando as entradas e saídas e arquivando aquela que for de utilização temporária ou permanente do Superintendente Geral;
- VII — acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Superintendente Geral;
- VIII — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Superintendente Geral e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações Serviços de

Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para execução orçamentária da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Da Assessoria Econômica

Art. 4º A Assessoria Econômica é o órgão de auxílio técnico da Superintendência Geral de Economia, incumbido de realizar levantamentos e estudos nos diversos campos de atividades de competência da Superintendência, e, em especial, no que diz respeito a pesquisas operacionais, utilização de equipamento eletrônico, elaboração de planos econômicos, orientação e controle de fatores que afetem direta ou indiretamente a economia do Distrito Federal, orientação técnica na elaboração de contratos, apreciação de contratos de trabalho e pedido de equipamento, assim como estudos técnico-econômicos para as companhias subsidiárias e para o estabelecimento de convênios de interesse da Superintendência.

CAPÍTULO III

Da Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra

Art. 5º A Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra, diretamente subordinada ao Superintendente Geral de Economia, é o órgão incumbido de:

- I — efetuar pesquisas sobre o mercado de trabalho no Distrito Federal;
- II — organizar cadastro dos trabalhadores ocupados em atividades primárias, secundárias e terciárias na área do Distrito Federal;
- III — manter registro atualizado da mão-de-obra, qualificada e não qualificada existente em Brasília e nas Cidades Satélites;
- IV — observar e registrar as flutuações no mercado de trabalho no Distrito Federal;
- V — coordenar medidas para evitar o ingresso desordenado de trabalhadores não qualificados na Capital da República;
- VI — propor medidas para formação de mão-de-obra especializada e semi-especializada, segundo as necessidades do mercado de trabalho do Distrito Federal;

CAPÍTULO IV

Do Departamento das Companhias Subsidiárias

Art. 6º O Departamento das Companhias Subsidiárias, diretamente subordinado ao Superintendente Geral de Economia, é o órgão incumbido de:

- I — organizar as Companhias Subsidiárias e planejar o desenvolvimento das suas atividades;
- II — exercer a fiscalização geral das atividades das Companhias;
- III — exercer o controle contábil de qualquer dos setores de administração das Companhias;
- IV — efetuar tomada de contas, verificação de valores e o seu confronto com os saldos acusados nos registros e de quaisquer outros documentos ou comprovantes;
- V — orientar a Companhia fiscalizada no sentido da fiel interpretação dos regulamentos, normas, instruções e circulares da Superintendência Geral de Economia;
- VI — analisar relatórios, quadros demonstrativos, balancetes e balanços gerais;

VII — coordenar-se com órgãos públicos ou particulares, no sentido de orientar o fluxo de trabalhadores, evitar o desemprego e corrigir a má utilização da capacidade humana, no Distrito Federal;

VIII — levantar as condições dos diversos setores da economia do Distrito Federal, visando verificar e estimar sua capacidade de absorção de mão-de-obra;

IX — fornecer dados e informações aos órgãos da administração e, em especial, à Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada, para que esta oriente os investimentos particulares, segundo as reais necessidades dos setores de economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a concretização de seus objetivos a Divisão de Coordenação da Mão-de-Obra manterá estreita troca de informações e dados com os órgãos da administração pública, principalmente o INIC e, de modo especial, com os seguintes órgãos da Prefeitura: Divisão de Geografia e Estatística da Assessoria de Planejamento, Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Superintendência Geral de Educação e Cultura, Divisão de Documentação e Estatística da Assessoria de Organização e Orçamento, Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada e com o Conselho de Planejamento.

VII — certificar a exatidão dos elementos financeiros e, em caso de falta, apurada a responsabilidade, propor as providências cabíveis;
VIII — verificar os registros de controle de administração geral das Companhias.

Art. 7.º Para desempenho de suas atribuições o Departamento das Companhias Subsidiárias compreende:

- Serviço de Administração;
- Divisão de Normas Técnicas e Controle;
- Divisão de Estudos Econômicos;
- Serviço de Limpeza Pública.

Parágrafo único. As companhias subsidiárias são empresas constituídas com a participação financeira da Prefeitura, para explorar os serviços de utilidade pública. As companhias subsidiárias reger-se-ão por estatutos e regulamentos próprios.

SEÇÃO I

Da Divisão de Normas Técnicas e Controle

Art. 8.º A Divisão de Normas Técnicas e Controle compete a organização e o planejamento administrativo das atividades das Companhias Subsidiárias, assim como a fiscalização do exercício dessas atividades.

Art. 9.º A Divisão de Normas Técnicas e Controle compreende:

- Serviço de Normas Técnicas e
- Serviço de Controle Contábil

Art. 10. Ao Serviço de Normas Técnicas compete:

- I — organizar os serviços das Companhias Subsidiárias, propondo suas respectivas rotinas, impressos a serem utilizados e demais meios de execução das atividades;
- II — estudar e opinar sobre a estruturação do quadro de pessoal das Companhias Subsidiárias;
- III — elaborar, propor e executar, depois de aprovado, sistemas de controle das diversas atividades administrativas e de produção das Companhias Subsidiárias;
- IV — elaborar instruções e normas técnicas de execução e controle a serem baixadas pelo Diretor do Departamento, visando a correção de irregularidades, a eficiência e a melhoria dos serviços das Companhias Subsidiárias;
- V — realizar a verificação e o acompanhamento da execução, pelas Companhias, das normas, instruções e determinações baixadas pelos Departamentos, procurando manter a Administração Superior a par do funcionamento das Subsidiárias e das irregularidades que nelas ocorrerem;
- VI — propor ao Diretor da Divisão a intervenção nos serviços das Companhias Subsidiárias desde que verificadas irregularidades cuja correção se mostre mais eficiente com a utilização do citado expediente;
- VII — analisar relatórios de produção e efetuar estudos dos processos na realização dos serviços, propondo medidas corretivas, respeitadas a competência da Divisão de Estudos Econômicos;
- VIII — organizar, em coordenação com o Serviço de Controle Contábil, os serviços de contabilidade das Companhias Subsidiárias, propondo suas respectivas rotinas, impressos a serem utilizados e demais meios de execução das atividades contábeis;
- IX — elaborar e propor, em coordenação com o Serviço de Controle Contábil, o sistema de controle contábil das Companhias Subsidiárias;
- X — elaborar, em coordenação com o Serviço de Controle Contábil, instruções e normas a serem baixadas pelo Diretor do Departamento, visando a correção de irregularidades, a eficiência da execução e o controle das atividades contábeis;
- XI — orientar as Subsidiárias no sentido da fiel interpretação dos regulamentos, normas, instruções e circulares da Superintendência Geral de Economia.

Art. 11. Ao Serviço de Controle Contábil compete:

- I — realizar o controle contábil das Companhias Subsidiárias segundo o sistema de controle aprovado pelo Diretor do Departamento;
- II — verificar e zelar pelo fiel cumprimento das instruções, normas e determinações de natureza contábil, baixadas para os diversos serviços das Companhias Subsidiárias;
- III — efetuar, segundo as instruções adotadas pelo Departamento, a contagem de contas, a verificação de valores e o seu confronto com os saldos acusados nos registros e o exame de quaisquer outros documentos, ou comprovantes que sejam necessários as verificações de competência do Serviço;
- IV — analisar relatórios, quadros demonstrativos, balancetes e balanços gerais das Companhias Subsidiárias, apontar as irregularidades e os desequilíbrios encontrados e providenciar as devidas correções, mantendo informada a direção superior;
- V — examinar os elementos financeiros e os balanços com a finalidade de certificar a sua exatidão, ou investigar as causas de omissões e descertos, propondo, depois de apurada a responsabilidade, as providências cabíveis;
- VI — propor, à direção superior, a intervenção, até seis meses, na Companhia em que se verificar irregularidade de caráter grave.

SEÇÃO II

Da Divisão de Estudos Econômicos

Art. 12. A Divisão de Estudos Econômicos compete:

- I — realizar estudos econômicos, financeiros e orçamentários para as companhias subsidiárias, visando equacionar problemas, propor ampliações ou outras medidas de interesse dessas companhias;
- II — programar a expansão econômica e financeira das companhias subsidiárias;
- III — planejar, orientar e coordenar estudos de pesquisas de mercado e de custo operacional para as companhias subsidiárias;
- IV — coordenar a elaboração dos orçamentos de custeio e capital das subsidiárias, examinar os programas de trabalho e emitir parecer a respeito, visando o equilíbrio financeiro das companhias;
- V — acompanhar e analisar a execução orçamentária de custeio e capital das companhias subsidiárias;
- VI — realizar estudos e opinar sobre o problema de tarifas;
- VII — organizar e manter atualizado um sistema de informações econômico-financeiro das companhias subsidiárias, visando fornecer elementos para a formulação da política econômica do Departamento.

SEÇÃO III

Do Serviço de Limpeza Pública

Art. 13. O Serviço de Limpeza Pública, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, é o órgão a que incumbe realizar a limpeza das vias públicas, a coleta domiciliar do lixo e a apreensão de animais na área urbana e ainda:

- I — expedir Portarias para o cumprimento das leis e regulamentos em vigor no que se refere aos trabalhos do Serviço;
- II — expedir intimações para o cumprimento geral do Serviço e, no que couber, as leis e posturas, impondo multas aos infratores;
- III — expedir intimações para cumprimento das posturas municipais;
- IV — manter fiscalização sobre os tipos de recipientes destinados ao depósito do lixo;
- V — promover a construção de recipientes para coleta de lixo nas vias públicas, bem como, padronizar os destinados aos resíduos domiciliares;
- VI — dirigir os fornos crematórios e as celas de tratamento;

VII — conservar os veículos usados pelo Serviço;

VIII — estudar os processos de aproveitamento ou destruição do lixo, para dar solução definitiva a esse problema;

IX — zelar pela melhoria da limpeza pública, instruindo as pessoas, através de promoções, em coordenação com o Serviço de Relações Públicas.

Artigo 14. O Serviço de Limpeza Pública compreende:

- o Setor de Limpeza das Vias Públicas;
- o Setor de Coleta Domiciliar do lixo;
- o Setor de Apreensão de Animais.

Artigo 15. Ao Setor de Limpeza das Vias Públicas compete:

- I — efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos, compreendendo:
 - a) varredura;
 - b) lavagem;
 - c) roçagem;
 - d) remoção do produto das varreduras e roçagens e podas de arborização das vias e logradouros públicos;
- II — executar a limpeza e desobstrução dos canais, cursos d'água, trevos e passagens subterrâneas;
- III — efetuar limpeza de ralos, de esgotos e galerias pluviais;
- IV — fazer remoção de fossas móveis, do passeio público, nos dias previamente fixados;
- V — dar destino conveniente aos removidos;
- VI — efetuar desinfecção das fossas e dos veículos após cada viagem;
- VII — remover animais mortos encontrados nas vias públicas, providenciando a sua cremação ou seu enterro.

Artigo 16. Ao Setor de Coleta Domiciliar do Lixo compete:

- I — proceder, diariamente, a coleta de lixo das edificações públicas, das habitações particulares e de mais edificações do perímetro urbano;
- II — dar destino conveniente ao lixo coletado;
- III — efetuar, diariamente, desinfecção dos veículos, diariamente;
- IV — manter a aparelhagem necessária a execução do serviço;

Artigo 17. Ao Setor de Apreensão de Animais compete:

- I — promover a apreensão de animais ou mercadorias encontradas em abandono nas vias públicas e terrenos abertos;
 - II — recolher os animais ou mercadorias apreendidos, a recinto próprios, até seu conveniente destino;
 - III — providenciar para que os animais, dentro do período em que estiverem retidos, recebam tratamento e alimentação convenientes;
 - IV — restituir aos proprietários as mercadorias e os animais procurados, dentro do prazo legal, desde que pagas as taxas, impostos, emolumentos ou quaisquer rendas exigidas;
 - V — expedir as guias de recolhimento a que se refere o item anterior.
- Parágrafo único. Para a execução das atribuições que lhe conferem o presente artigo, na parte relacionada com a apreensão de animais, o Setor manterá estreita coordenação com o Setor de Zoonoses do Serviço de Saúde Pública Veterinária do Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Assistência da Prefeitura, visando a vacinação de animais e respectivas matrículas.

SEÇÃO IV

Do Serviço de Administração

Art. 18. Ao Serviço de Administração, diretamente subordinado ao Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, compete:

- I — registrar e controlar o andamento de papéis no Departamento,

em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo — Serviço de Protocolo Geral, do Departamento de Administração;

II — proceder à distribuição imediata, pelos órgãos do Departamento, do expediente recebido;

III — preparar os expedientes relativos aos servidores do Departamento, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração;

IV — promover a publicação do expediente do Departamento, quando for o caso;

V — informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Departamento das Companhias Subsidiárias;

VI — promover a requisição e o abastecimento de material para o Departamento e registrar o consumo de cada espécie;

VII — congrir, orientados pela Assessoria de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

VIII — elaborar, orientados pela Assessoria de Organização e Orçamento com a Assessoria de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária do Departamento, com a respectiva justificativa;

IX — articular-se permanentemente com a Assessoria de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pela mesma, e atuar como seu agente em assuntos de organização, métodos, orçamento e estatística;

X — manter registros sintéticos da vida funcional dos servidores;

XI — controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores do Departamento das Companhias Subsidiárias e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XII — executar serviços mecânicos e outras atividades administrativas auxiliares, determinadas pela chefia;

XIII — organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores do Departamento das Companhias Subsidiárias;

XIV — manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações: Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura.

TÍTULO III

Das atribuições do pessoal

CAPÍTULO I

Do Superintendente-Geral de Economia

Art. 19. Compete ao Superintendente Geral de Economia:

- I — auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Superintendência Geral de Economia;
- II — expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes às atividades da Superintendência;
- III — propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissões, reintegração ou readmissão nos funcionários da Superintendência Geral de Economia;
- IV — apresentar anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;
- V — assinar os regulamentos atinentes à Superintendência Geral de Economia;
- VI — assessorar o Prefeito na formulação da política econômica no Distrito Federal;
- VII — exercer a direção geral a coordenação, a orientação e a fiscalização dos trabalhos da Superintendência Geral de Economia;

VIII — despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Superintendência, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

IX — apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Superintendência Geral de Economia;

X — apresentar à Assessoria de Organização e Orçamento, até o dia 30 de junho de cada ano, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Superintendência Geral de Economia, para o ano imediato;

XI — determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XII — baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Superintendência;

XIII — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV — encaminhar à Assessoria de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XV — coordenar, de acordo com o Prefeito, as atividades da Superintendência Geral de Economia com outros órgãos públicos de economia;

XVI — resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para esse fim, as instruções necessárias.

CAPÍTULO II

Do Diretor do Departamento das Companhias subsidiárias

Art. 20. Compete ao Diretor do Departamento das Companhias subsidiárias:

I — exercer a direção e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — proferir despachos interlocutórios em processo cuja decisão caiba ao Superintendente Geral de Economia e decisórios em processos de sua competência;

V — despachar diretamente com o Superintendente Geral de Economia;

VI — apresentar ao Superintendente Geral de Economia, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VII — atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos de legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

X — propor ao Superintendente Geral de Economia, modificação da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XI — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XII — propor ao Superintendente Geral de Economia a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades;

XIII — abonar faltas e atrasos dos servidores, sob sua subordinação imediata;

XIV — coordenar-se, de acordo com o Superintendente Geral de Economia, com outras entidades públicas ou particulares para a realização dos serviços de competência do Departamento;

XV — decidir, em última instância, sobre recursos contra multas e infrações aplicadas;

XVI — autorizar ou homologar as buscas, apreensões, autuações e intimações efetuadas pelo Serviço de Limpeza Pública;

XVII — substituir o Superintendente Geral de Economia em seus impedimentos não excedentes a trinta (30) dias, quando por ele designado;

XVIII — prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do Departamento das Companhias subsidiárias e fixar os horários de atendimento ao público para os órgãos do Departamento que tenham este mister;

XIX — zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

XX — comunicar ao Superintendente Geral de Economia os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas.

CAPÍTULO III

dos Diretores de Divisão

Art. 21. Aos Diretores de Divisão da Superintendência Geral de Economia compete:

I — exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

II — aprovar os planos de trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

III — promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior e decisórios em processos de sua competência;

V — despachar pessoalmente com o ocupante do cargo de direção de nível imediatamente superior;

VI — apresentar ao nível de direção imediatamente superior, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos sob sua direção;

VII — atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — manter a disciplina do pessoal;

IX — zelar pela fiel observância da execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

X — comunicar a chefia imediata os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII — propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificações da política determinada para os trabalhos que lhe são afetos sempre que houver razão fundamentada;

XIII — visar os atestados, a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção;

XIV — informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XV — abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua direção;

CAPÍTULO IV

Chefes de Serviços e Setores

Art. 22. Compete aos Chefes de Serviço a direção dos respectivos serviços e o planejamento e a coordenação das atividades dos setores que os compõem.

Art. 23. Compete aos Chefes e Encarregados de Setores a direção, a coordenação e o controle dos respectivos setores, observando as competências especificadas no presente regulamento.

TÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. As Companhias subsidiárias criadas deverão completar, dentro de seis meses contados da data de criação, a regulamentação de suas respectivas atividades, respeitada a competência do Departamento das Companhias subsidiárias.

Art. 25 — Os órgãos da Superintendência e o Gabinete devem funcionar perfeitamente articulados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único — A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Orlando Miranda de Aragão, Diretor do Departamento das Companhias Subsidiárias, respondendo pelo expediente da Superintendência Geral de Economia.

DECRETO Nº 129 —
DE OUTUBRO DE 1961

Estabelece a estrutura do Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia e dá outras providências.

O Secretário Geral de Administração, no exercício de cargo de Prefeito, usando das atribuições que conferem o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º — O Departamento das Companhias Subsidiárias da Superintendência Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

— Departamento das Companhias Subsidiárias

— Divisão de Normas Técnicas e Controle

— Serviço de Normas Técnicas

— Serviço de Controle Contábil

— Divisão de Estudos Econômicos

Art. 2.º — Fica criada, em complementação à relação aprovada pelo Decreto nº 44 de 1.º de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

Diretor da Divisão de Normas Técnicas e Controle — FG-4.

Diretor da Divisão de Estudos Econômicos — FG-4.

Chefe do Serviço de Normas Técnicas — FG-6.

Chefe do Serviço de Controle Contábil — FG-6.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de outubro de 1961. —
Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 268

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: contratar o senhor Laércio Pinheiro Lima, no corrente exercício, para exercer a função de Assistente Técnico com o salário de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros), designando-o Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Animal — símbolo FG-5, da Divisão de Fomento Animal da Superintendência Geral de Agricultura, correndo as despesas respectivas à conta das dotações próprias daquela Superintendência; constante do orçamento vigente. Brasília, 4 de outubro de 1961. —
Diogo Lordello de Mello, Prefeito em exercício.

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Relatório da Comissão sobre o julgamento da Concorrência Pública para fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal.

Senhor Prefeito:

A Comissão Encarregada da Concorrência Pública para fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal (Portaria nº 218, de 8 de setembro de 1961, publicada no Diário Oficial de 11 de setembro de 1961), tem a honra de encaminhar a V. Excelência o presente relatório, acompanhado do mapa de classificação dos concorrentes.

1. — Da Concorrência

1.1. — A Concorrência Pública para fornecimento de veículos à Prefeitura do Distrito Federal foi realizada de acordo com o Edital de observância dos dispositivos legais, satisfeitos os requisitos e formalidades estabelecidos pelo Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento Geral.

1.2. — O Edital de concorrência foi publicado no Diário Oficial da União, Seção própria, nas seguintes datas: 11 de setembro de 1961, dia em que, no local e horário designados, presentes todos os seus membros, reuniu-se a Comissão, a fim de receber as propostas dos concorrentes habilitados. Além da publicação oficial, foram divulgados avisos sobre a concorrência no "Correio Braziliense" (20.9.61) e "Jornal do Brasil" (20.9.61).

1.3. — Compareceram três (3) firmas interessadas, a saber General Motors do Brasil S. A.; Willys-Overland do Brasil S. A. e Ford Motor do Brasil S. A., todas elas representadas por mandatários regularmente habilitados e com documentação julgada satisfatória.

2. — Do Critério de Julgamento

2.1. — Para aferição da melhor proposta, a Comissão, tendo em vista as instruções do edital de concorrência, levou em consideração não só o critério do menor preço mas, ainda, os critérios de padronização, condições técnicas e econômicas dos veículos e da natureza dos serviços a que estarão sujeitos os mesmos.

2.2. — Pelos critérios acima e dentro da orientação contida no próprio edital, tornou-se inevitável o desmembramento por grupos distintos de veículos, sendo considerada mais de uma proposta para atender os diferentes itens da oitava condição do edital (Objeto da Concorrência).

3. Classificação das Propostas

3.1. — A Comissão, procedendo a uma verificação minuciosa das propostas recebidas, apurou o seguinte mapa demonstrativo, contendo os preços globais oferecidos:

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ITEM — QUANTIDADE — ESPÉCIE	FORNECEDORES		
	General Motors do Brasil S. A.	Willys-Overland do Brasil S. A.	Ford Motor do Brasil S. A.
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1) — 21 — Jeep	—	13.007.400,00	—
2) — 8 — Perua	8.220.280,00	6.588.000,00	9.632.172,80
3) — 5 — Carro-passeio	—	5.353.500,00	—
4) — 3 — Pick-up	2.484.339,00	2.453.400,00	2.620.548,00
5) — 1 — Caminhão	1.098.800,00	—	1.176.972,80
6) — 1 — Carro-socorro	2.514.693,00	—	1.863.307,10
7) — 1 — Caminhão-Tanque	—	—	—
Total Geral	14.318.112,00	27.402.300,00	15.293.000,70

3.2 — Os dados do mapa demonstrativo acima oferecem o seguinte quadro geral de classificação, por grupos distintos de veículos:

Item a) Jeep — Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 13.007.400,00 — proposta única;
Item b) Perua — 1.º) Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 6.588.000,00; 2.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 8.220.280,00; 3.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 9.632.172,80;

Item c) Carro-passeio — Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 5.353.500,00 — proposta única;

Item d) Pick-up — 1.º) Willys-Overland do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.453.400,00; 2.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.484.339,00 e 3.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.620.548,00;

Item e) Caminhão — 1.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 1.098.800,00; 2.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 1.176.972,80;

Item f) Carro-socorro — 1.º) Ford Motor do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 1.863.307,10; 2.º) General Motors do Brasil S. A. — preço global Cr\$ 2.514.693,00;

Item g) Caminhão-Tanque — Não houve proposta.

3.3. — A Comissão entende que, embora inexistam propostas completas, abrangendo todos os itens da oitava condição do edital, o critério da padronização de linha, como fator preponderante, tanto na parte da uniformização sempre recomendada para as frotas de repartições públicas, como na parte de conservação, favorecendo os serviços mecânicos de reparos e reformas, merece ser devidamente considerado, na extensão possível, tornando-se elemento complementar valioso para a fixação da melhor proposta.

4 — Conclusão:

4.1. — Assim sendo obedecendo os critérios aludidos, a Comissão é de parecer que as aquisições de veículos deverão obedecer a seguinte ordenação, com adjudicação do contrato de fornecimento às firmas relacionadas abaixo:

Itens a, b, c e d ... Willys-Overland do Brasil S. A.;

Item e ... General Motors do Brasil S. A.;

Item f ... Ford Motor do Brasil S. A.;

Item g ... Sociedade Anônima.

4.2. — As firmas proponentes são de reconhecida idoneidade, não se tornando necessário, no entender da Comissão, inspeção prévia sobre a qualidade técnica do material oferecido, sendo de parecer, ainda, que a adaptação proposta para o item "i" — Carro-Socorro — atende às exigências do edital.

E' o Relatório, salvo erro ou omissão.

Brasília, 4 de outubro de 1961. — A Comissão: *Walter dos Santos Ferreira*

ra. Presidente. — *Júlio César Santos*, Secretário. — *Newton Jesus de Araújo*, Membro.

"Aprovo a concorrência. Proceda-se à lavratura dos contratos. Em 5 de outubro de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*".

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃODivisão de Comunicação e
Arquivo

Em 5 de outubro de 1961

Processo nº 12.421-61. — *Carlos Alberto Leão* — Indeferido — Por não ter sido encontrado o local do comércio.

Processo nº 12.423-61. — *Sergio Fagundes de Faria* — Indeferido — Por não ter sido encontrado o local do comércio.

FORMULÁRIO
ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento do Interior e Segurança

EDITAL

O Diretor-Geral do Departamento do Interior e Justiça, de ordem do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia que as sociedades abaixo relacionadas, declaradas de utilidade pública por títulos concedidos pelo Governo Federal de 1935 e 1959, ficam intimadas a apresentar, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de cassação do referido título, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, os relatórios dos serviços desinteressados que prestaram a coletividade nos exercícios indicados e que não foram remetidos em observância ao preceito legal.

Outrossim, faz saber que as mesmas sociedades já foram notificadas anteriormente, em expediente da Administração deste Departamento, sem que dessem cumprimento a essa exigência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e das próprias instituições citadas mandou passar o presente edital que será afixado no Protocolo desta repartição e publicado no *Diário Oficial*, três vezes com o intervalo de cinco dias.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1961. — A. Dardeau de Carvalho, Diretor-Geral.

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES QUE NÃO OBSERVARAM O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935

NOME	SEDE	Relatórios que deverão ser apresentados	Anos
Associação Espírito-Santense de Imprensa	Vitória — E. Santo	1945 a 1960	
Automóvel Clube do Paraná	Curitiba — Paraná	1938 a 1960	
Associação Comercial de Boa Vista do Erechim	Erechim — R. G. Sul	1948 a 1960	
Associação Funcionários Públicos do Paraná	Curitiba	1945 a 1960	
Academia de Letras de São Paulo	S. Paulo — E. S. Paulo	1945 a 1960	
Associação Funcionários Públicos do Estado de São Paulo	S. Paulo — E. S. Paulo	1943 a 1960	
Associação Desportiva Floresta	S. Paulo — E. S. Paulo	1947 a 1960	
Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul	P. Alegre — R. G. Sul	1947 a 1959	
Associação dos Atuários, Contadores, Economistas e Guardalivros dos Estados Unidos do Brasil	R. Janeiro — GB	1949 a 1960	
Associação Baiana de Beneficência	R. Janeiro — GB	1949 a 1960	
Associação Santa Ferezinha	S. Paulo — E. S. Paulo	1950 a 1960	
Associação Voluntários da Escola Ana Neri	R. Janeiro — GB	1951 a 1960	
Associação Comercial de Laguna	Laguna — Sta. Catarina	1951 a 1960	
Associação do Ex-Seminarista Brasileiro	R. Janeiro — GB	1952 a 1960	
Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Brasil	R. Janeiro — GB	1952 a 1960	
Associação Ferroviários Sul Riograndense	P. Alegre — R. G. Sul	1953 a 1958	
Associação Museu de Arte	S. Paulo — E. S. Paulo	1953 a 1958	
Associação Brasileira de Odontologia	R. Janeiro — GB	1953 a 1960	
Associação Evangélica Beneficente	S. Paulo — E. S. Paulo	1957 a 1960	
Academia Sul Riograndense de Letras	P. Alegre — R. G. Sul	1953 a 1960	
Centro Espírita "Discípulos de Jesus"	C. Grande — M. Grosso	1953 a 1960	
Círculo Operário Rafardense	Rafard, Município de Capivari — E.S.Paulo	1954 a 1958	
Colégio Armas e Consulta Heráldica do Brasil	R. Janeiro — GB	1954 a 1960	
Companhia Nacional de Educandários Gratuitos	R. Janeiro — GB	1955 a 1960	
Comissão Nacional da União Geográfica	R. Janeiro — GB	1956 a 1960	
Centro Artístico Cearense	Fortaleza — Ceará	1956 a 1960	
Colmeia — Centro de Educação e Profissão	B. Horizonte — MG	1956 a 1960	
Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército	R. Janeiro — GB	1957 a 1960	
Centro do Comércio do Café	R. Janeiro — GB	1957 a 1960	
Casa Santa Ignaz	R. Janeiro — GB	1957 a 1960	
Clube dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	R. Janeiro — GB	1957 a 1960	
Clube Militar do Paraná	Curitiba — Paraná	1945 a 1960	

NOME	SEDE	Relatórios que deverão ser apresentados	Anos
Federação das Academias de Letras do Brasil	R. Janeiro — GB	1938 a 1960	
Federação das Bandeirantes do Brasil	R. Janeiro — GB	1954 a 1960	
Federação Brasileira de Associações de Engenheiros	R. Janeiro — GB	1954 a 1960	

Guarani Esporte Clube	Ponta Grossa, Paraná	1960 a 1960	
-----------------------------	----------------------	-------------	--

Instituição Carlos Chagas	R. Janeiro — GB	1942 a 1960	
Instituto Central do Povo	R. Janeiro — GB	1946 a 1960	
Instituto de Colonização Nacional	R. Janeiro — GB	1947 a 1960	
Instituto Brasileiro de Psicanálise	R. Janeiro — GB	1950 a 1960	
Instituto Brasileiro de Psichognomia	R. Janeiro — GB	1952 a 1960	
Instituto Paulista de Pesquisas sobre o Câncer	S. Paulo — E. S. Paulo	1953 a 1960	
Associação Brasileira de Química	R. Janeiro — GB	1959 a 1960	
Associação Brasileira de Prisiones	R. Janeiro — GB	1934 a 1960	
Associação do Pessoal da Caixa Econômica	R. Janeiro — GB	1954 a 1960	
Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra	R. Janeiro — GB	1955 a 1960	
Associação Filantrópica de Marília	Marília — E.S.Paulo	1956 a 1960	
Associação dos Sanatórios Populares	Campos Jordão, E. S. P.	1956 a 1960	
Academia Brasileira de Medicina Militar	R. Janeiro — GB	1956 a 1960	
Associação Antialcoólica	S. Paulo — E. S. Paulo	1957 a 1960	
Associação Brasileira de Amparo aos Leprosos	B. Horizonte — M. G.	1957 a 1960	
Associação Educandário N.º S.ª Mãe do Mundo	Correias — Petrópolis — E. Rio	1957 a 1960	
Associação Juventude do Rio de Janeiro	R. Janeiro — GB	1958 a 1960	

Beneficência Popular	Alvinópolis — M. G.	1949 a 1960	
Brasil Clube	Natal — R. G. Norte	1956 a 1960	

Centro Internacional de Leprologia	R. Janeiro — GB	1935 a 1960	
Clube Natação e Regatas Pelotense	Pelotas — R. G. Sul	1937 a 1960	
Círculo de Estudos "Bandeirantes"	Paraná	1942 a 1960	
Clube Militar	R. Janeiro — GB	1953 a 1960	
Clube Militar da Reserva do Exército	R. Janeiro — GB	1944 a 1960	
Cruzada Nacional contra a Tuberculose	R. Janeiro — GB	1944 a 1957	
Creche Menino Jesus	B. Horizonte — MG.	1944 a 1950	
Casa do Pequeno Jornaleiro	Curitiba — Paraná	1952 a 1960	
Centro dos Despachantes da Prefeitura e da Recebedoria do Distrito Federal	R. Janeiro — GB	1947 a 1960	
Instituto Brasileiro de Aeronáutica	R. Janeiro — GB	1954 a 1960	
Instituto Brasileiro de Administração Municipal	R. Janeiro — GB	1954 a 1960	
Instituto de Medicina Psicológica	R. Janeiro — GB	1956 a 1960	
Instituto Brasil-Estados Unidos	R. Janeiro — GB	1956 a 1960	
Instituto Paranaense de Cegos	Curitiba — Paraná	1952 a 1960	

NOME	SEDE	Relatórios que deverão ser apre- sentados Anos
Juventude Musical Brasileira	R. Janeiro — GB	1954 a 1960

Liga Paulista Contra a Tuberculose	S. Paulo — E. S. Paulo	1945 a 1960
Liga de Proteção aos Cegos no Brasil	R. Janeiro — GB	1957 a 1960
Liga Brasileira contra a Tuberculose (Fundação Ataulfo de Paiva)	R. Janeiro — GB	1948 a 1960
Legião da Boa Vontade	R. Janeiro — GB	1956 a 1960

Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro	R. Janeiro — GB	1954 a 1960
---	-----------------	-------------

Orfanato Nossa Senhora de Nazaré	R. Janeiro — GB	1942 a 1960
Organização Taquigráfica Brasileira	R. Janeiro — GB	1950 a 1960
Organização das Voluntárias	R. Janeiro — GB	1951 a 1960
Ordem Mística Espiritualista Agla- Avid	R. Janeiro — GB	1955 a 1960
Obra de Missão Social	R. Janeiro — GB	1958 a 1960
Obra do Bêrço	S. Paulo — E. S. Paulo	1958 a 1960

Patronato da Casa Luiza de Marillac	R. Janeiro — GB	1942 a 1960
Pro-Arte Sociedade de Arte Letras e Ciências	R. Janeiro — GB	1956 a 1960
Pro-Matré	R. Janeiro — GB	1956 a 1960
Pioneiras Sociais	R. Janeiro — GB	1957 a 1960

Rádio Clube	Campo Grande — M.G.	1947 a 1960
-------------------	---------------------	-------------

Sociedade Brasileira de Criminologia	R. Janeiro — GB	1938 a 1960
Sociedade Porto Alegrense de Auxí- lio aos Necessitados	P. Alegre — R. G. Sul	1957 a 1960
Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defera contra a Lepra do antigo Distrito Federal	R. Janeiro — GB	1945 a 1960
Sociedade Científica Supermentalista Tattwa Nirmanakala	R. Janeiro — GB	1945 a 1960
Sociedade União Internacional Pro- tectora dos Animais	R. Janeiro — GB	1946 a 1960
Sociedade dos Amigos de Carangola	Carangola — MG	1954 a 1960
Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Editores de Música	Carazinho — R. G. Sul	1956 a 1960
Sociedade Sulina de Calceiros Via- jantes	R. Janeiro — GB	1955 a 1960
Soberana Ordem dos Cavaleiros de São Paulo Apóstolo	S. Paulo — E. S. Paulo	1958 a 1960
Sociedade Brasileira de Angiologia	Curitiba — Paraná	1958 a 1960
Sociedade Brasileira de Patologistas	R. Janeiro — GB	1959 a 1960
Sociedade Recreio dos Anciãos para Asilo da Velhice Desamparada ..	R. Janeiro — GB	1949 a 1960
União dos Cegos do Brasil	 — R. G. Sul	1949 a 1960
União dos Funcionários Municipais do R. G. do Sul	R. Janeiro — GB	1950 a 1960
União Católica dos Militares		

NOME	SEDE	Relatórios que deverão ser apre- sentados Anos
Unio Nationalis et Internationalis To- tius Energias Renovatrices	R. Janeiro — GB	1955 a 1960
União dos Viajantes e Representan- tes Comerciais	Campinas — S. Paulo	1958 a 1960

Venerável Irmandade de N. S. da Penha de França	R. Janeiro — GB	1950 a 1960
--	-----------------	-------------

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho da Política Aduaneira

EDITAL Nº 175

De acordo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Companhia Petroquímica Brasileira — COPEBRAS, estabelecida a Rua Libero Badaró 293 — 15º andar — Conj. 15-B, São Paulo, Estado de São Paulo, pelo processo nº SC 200.808-61 (S. R. S. 5.019-61), solicita registro de similar para os seguintes produtos de sua fabricação:

"Negro de Forno dos tipos:
HAF (High Abrasion Furnace).
FEF (Fast Extrusion Furnace).
ISAF (Intermediate Super Abrasion Furnace).
HMF (High Modulus Furnace).
GPF (General Purpose Furnace)".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro 26 de setembro de 1961. — *Olívio Silva Júnior*, Secretário Executivo Substituto.
Dias R. 4-5 e 6-10-61.

(Nº 36.239 — 28-9-61 — Cr\$ 308,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento Nacional
de Portos, Rios
e Canais

Concorrência Pública para a conclusão dos serviços dos 4 (quatro) armazéns existentes no porto de Cabedelo, Estado da Paraíba

AVISO

Torna-se público para conhecimento dos Interessados, que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, resolveu adiar para o dia 11 (onze) de outubro próximo vindouro, às 15 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Planos e Obras desta Repartição, na Praça Mauá nº 10 — 2º andar, a abertura dos Invólucros de ns. I e II das firmas Companhia Investimentos e Construções Ltda. "CICOL" e Empresa Nordeste de Engenharia Limitada, recebidos no ato da Concorrência Pública, realizada no dia 17 de agosto findo simultaneamente na Administração Central do Departamen-

to Nacional de Portos, Rios e Canais e no Sexto Distrito de Portos, Rios e Canais, dependência deste Departamento, sediada em João Pessoa Estado da Paraíba, para conclusão dos serviços dos 4 armazéns existentes no porto de Cabedelo, no referido Estado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1961. — *Thiers de Lemos Fleming*, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIALComissão do Imposto
Sindical

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Nº 8-1961

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1º artigo 31, do Decreto nº 8.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de outubro de 1961, ofertas de cotação para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas, no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1) Conjunto de estantes de aço desmontável, (sistema de parafusos) com 14 seções simples, fechado nos fundos e laterais por painéis de chapas metálicas, de 2.000 de altura, 12.950 de comprimento e 420 de fundo.

Seção do Material, 22 de setembro de 1961. — *Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro* — Chefe da Seção do Material. — Dias 6-9-10-10-1961.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 9-61

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961.

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1º art. 31, do Decreto nº 8.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 23 de outubro de 1961, ofertas de cotação para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho, 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1 Máquina de escrever ME-33, especificação — 19 do DASP — Uma

2) Mesa MM-1 — Uma — 1.

3) Cadeira C-3 — Uma — 1.

(Ofício nº 1.338).

Seção do Material, 25 de setembro de 1961. — Maria da Conceição C. C. Monteiro, Chefe da Seção do Material.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 10-61

Rio de Janeiro, GB.

A Comissão do Imposto Sindical leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1º do art. 31, do Decreto nº 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 27 de outubro de 1961, ofertas de cotações para o material abaixo relacionado, cujas especificações se acham fixadas no local devido, na sede da Comissão do Imposto Sindical (Palácio do Trabalho — 13º andar).

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas no mesmo local. Os Srs. interessados deverão manter os preços do material da presente concorrência pelo prazo de sessenta (60) dias.

1 — Bolas de basquete "Drible" oficial G-18 — Uma — 12.

2 — Bolas de voleibol oficial extra branco — Uma — 15.

3 — Bolas de futebol de salão — Uma — 15.

4 — Bolas de tênis de mesa — Duas — 10.

5 — Rede para basquetebol — Par

6 — Bombas para inflar bolas — Uma — 2.

7 — Rede para futebol de salão — Par — 4.

8 — Tênis branco Rainha — Par — 24.

9 — Camisetas sem mangas verdes numeradas — Uma — 12.

10 — Camisetas sem mangas azuis numeradas — Uma — 12.

11 — Camisetas sem mangas cor verde — Uma — 24.

12 — Apitos com os respectivos cordões — Um — 20.

13 — Kimonos para judô — Um — 30.

(Ofício nº 1.337). — Seção do Material.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1961. — Maria da Conceição C. C. Monteiro, Chefe da Seção do Material.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso para Auxiliar Legislativo

CONCURSO PARA AUXILIAR LEGISLATIVO

O Sr. Diretor-Geral convida os candidatos abaixo relacionados para, no prazo de 3 (três) dias, comparecerem à Diretoria de Taquigrafia, a fim de completarem a documentação exigida, sob pena de cancelamento das respectivas inscrições. (*)

Número de Inscrição — Nome

2. Maria Coeli da Cunha Jardim.
13. Nílcio Rodrigues.
22. Joanir Ferreira de Oliveira.
24. Agassiz Nilander Brito.
26. Paulo Gomes Alvarez.
53. Ruth Lima Ribeiro Silva.
73. Rachel Essabá.
75. Marli Lima Gomes.
89. Wilson Santos.
100. Manuel Amaral de Paula.
106. Odilon Francisco de Oliveira.
120. Leonilson Xavier de Oliveira.
131. Manuel Pereira da Silva.
134. Alcides de Souza Barreto.
136. Antônio Jacinto de Souza.
145. Dilia Guerra.
155. Sylvio Carlos Knapp Didier.
180. Benigno Tiveron.
185. Onília da Conceição Souto.
186. Francisca Pereira da Silva.
239. João Gonçalves Nobrega.
260. Flávio Pires.
263. Italita Teixeira Gonçalves.
264. Carlos Antônio de Oliveira.
266. Maria Aparecida Pierri.
306. Arnaldo Ribeiro Bonfim.

314. Maria da Conceição Azevedo.
366. Izaias Feiz Teixeira Barbosa.
372. Geraldo José Cyrino.
379. Ozório Custódio Moreira.
398. Nilson da Cunha Mattes.
394. Albertina Silva e Souza.
408. Maria das Vitórias Machado Carram.
410. Camil Capaz Issa.
411. Hermes da Costa Silva.
434. Teresinha de Jesus Carvaim Pessoa.
436. Antônio Carlos da Silva.
442. Maria de Lourdes dos Santos.
451. Virma Araújo.
454. José Mário de Souza Veiga.
458. Victor da Silva Ferreira.
461. Ondina Pereira Franco.
462. José Ferreira Filho.
471. Alexandre Joaquim Coelho.
474. João Tubarão Netto.
482. Marcelino Tavares Mamede.
484. Edimo José de Lima.
498. Paulo Ferreira dos Santos.
500. Dalmar Geraldo Lacerda Guimarães.
502. Maria Helena Machado Vasconcelos.
509. José Anatólio Firmiano Ribeiro.
513. Oswaldo Teixeira Góes Júnior.
522. Marvem Mansur.
524. Manoel Wilson Matos Ribeiro.
526. Therezinha Villar Martins.
529. Peggy Francisca Abreu de Vieira.
530. Júlio Rodrigues Lobato.
531. Tasmânia de Brito Guerra.
533. José Maria de Souza.
535. Irany Domingos Araújo.
544. Paulo César de Avila e Silva.
545. Victória Franco Barbosa.
550. Terezinha de Vasconcelos.
553. Neli Carmen Vianna de Carvalho.
558. Argemira Martins Glória.
559. Etani Menezes Cardoso.
566. Lucy do Nascimento Caldeira.
574. Nuevo José Baby.
577. Perciliana de Mello Ramos.
580. Ivan Lavaredo Reis.
581. José Jadir dos Santos.
599. Francisco José de Lima.
600. Flávio João da Costa Faria.
601. Adão Pereira Vasconcelos.
604. Antônio Eugênio Gomes.
607. Nacil Vianna Barbosa dos Reis.
612. Marlene Irlanda Matal.
613. Ary Joaquim de Sant'Anna.

621. José Fernando Lourenço.
621. Sônia Cunha Vasconcelos.
625. Eduardina de Santana.
626. Ziza de Oliveira.
627. Eunice Gomes de Oliveira.
640. José Rêgo Netto.
641. Brasil Pinheiro de Souza.
647. Ophélia Vitória Vesentini.
651. Otaene Geraldo Pereira.
654. Dionne Paiva do O.
658. Djalma Toledo Costa.
659. Gilton Camelo de Vasconcelos.
660. David Teixeira Alves.
661. Nary Izabel dos Santos.
665. Hamilton Ricci Teddo.
667. João Batista Ponte.
681. Edmaria de Castro Figueiredo.
683. Narciso de Castro Ferreira.
684. José Morbeck Neto.
685. Marcelino Virgílio José da Silva.
686. Carlos Alves Pereira.
687. José Emeraldino de Campos Lima.
688. Dorival Alves de Santana.
690. Eunice Pinto.
692. Juraci Quaresma de Carvalho.
694. Marcos Venícios de Oliveira.
695. Luiz César Artioli.
696. Errol Gomes Romer.
699. Luiz Gonzaga Cabral Neves.
701. Bernadette Rodrigues Sasaki.
703. Robertino Alves de Sant'Anna.
705. Sylvio Fiamoncini.
707. Sylvio Heleno Comelli.
708. Sérgio de Pontes.
709. Sérgio Portinho Magalhães.
710. Themis Alvares Pasmadjian.
712. Sebastião Luiz Kelmer.
713. José Carlos Lopes.
714. Onésio Pereira Gomes.
715. Felinto Deusdedith Ribeiro.
716. Marisa Aguiar Braga.
717. Conceição de Maria Ferreira de Araújo Costa.
727. Francisca Neuza Xavier de Sá.
739. Américo Pinheiro.
734. Fany Couto Mendonça.
735. Marilda de Souza Moura.
740. Enize Daltro Freire.
741. Leda Maria da Conceição.
742. William Agel de Mello.
743. Wanir Ribeiro Soares.
744. Maria da Glória Toledo Piza.

(*) Inscrições feitas em Brasília, Brasília, 6 de outubro de 1961. — Mário Saraiva — Diretor-Geral Substituto.
Dias: 6, 9 e 10-10-61

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 71

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO

Superintendência da Moeda e do Crédito — Certidão: — Atendendo ao requerido em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, pelo BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PERNAMBUCO — SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na Cidade do Recife — Estado de Pernambuco, para fins de arquivamento no Registro do Comércio — CERTIFICADO, na forma da legislação em vigor, que dos autos do Processo número dois mil cento e oito barra sessenta. — ASSEMBLEIAS — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias de dois de setembro e vinte de outubro de mil novecentos e sessenta, realizadas pelo incorporador e nove de setembro, seis de outubro e sete de novembro de mil novecentos e sessenta, realizadas pelo incorporando, publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em vinte e dois de setembro e doze de novembro, as duas primeiras, no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em vinte e sete de setembro, doze de novembro e vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta, as três últimas, — ASSUNTO — Incorporação, pelo Banco Comércio e Indústria de Pernambuco Sociedade Anônima — do Banco Financeiro do Brasil Sociedade Anônima — que se encontrava em regime de liquidação extrajudicial e mediante o aproveitamento da carta patente deste último, — para a abertura de nova agência do incorporador no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, tendo em vista laudo de avaliação aprovado, foi atribuído ao patrimônio líquido do incorporando o valor de vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros. Esse importe, segundo os atos da incorporação, a ser levado à conta de capital, mediante a emissão de novas ações, de oitenta e cinco cruzeiros cada, para distribuição entre os acionistas do Banco incorporado, cujos trinta mil títulos, considerada a estimativa de seu patrimônio líquido, tiveram seu valor reduzido, cotando-se cada um em seiscentos e oitenta cruzeiros. — Assim sendo, um título da sociedade incorporada corresponderia a oito da incorporadora. Quanto aos estatutos desta última, foram alterados sem seu artigo quarto, atinente ao capital social, e artigo segundo. — DESPACHOS — Primeiro — Despacho de seis de dezembro de mil novecentos e sessenta, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. — Segundo — Despacho de sete de dezembro de mil novecentos e sessenta, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de treze do mesmo mês e ano, aprovando a incorporação da massa liquidada do Banco Financeiro do Brasil Sociedade Anônima pelo Banco Comércio e Indústria de Pernambuco Sociedade Anônima e o acréscimo, no capital social deste último, da parcela de vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros. — PAGAMENTO DE SELOS — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pelo aumento de capital consequente da incorporação em apêço, bem assim a do sêlo pelo valor dos bens móveis transmitidos ao incorporador. — E, por ser verdade, eu (João Paulo Alves de Miranda Góes) — funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente CERTIDÃO — que também vai assinada pelo Chefe da Divisão da

SOCIEDADES

Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito — Senhor Euclides Parente de Miranda, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Selada com Cr\$ 20,00 — Euclides Parente de Miranda.

(Nº 30.106 — 5-10-61 — Cr\$ 306,00)

BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO**

CERTIDÃO: — Atendendo ao requerido em quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e um — pelo BANCO COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS — SOCIEDADE ANÔNIMA — com sede na Cidade de Anápolis — Estado de Goiás, para fins de arquivamento no Registro do Comércio — CERTIFICADO — na forma da legislação em vigor, que dos Processos números novecentos e quinze barra sessenta e trezentos e oitenta e seis — barra sessenta e um de seu interesse consta: — Assembleias — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em três de abril e doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e em dois de março e vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e um, publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás, respectivamente, em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e — em vinte e cinco de janeiro — oito de março e quinze de junho de mil novecentos e sessenta e um. — Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, de

doz milhões de cruzeiros, para cinquenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular, em espécie, de duzentas mil ações ordinárias, nominativas do valor unitário de duzentos cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e do saldo em duas parcelas de vinte e cinco por cento, a critério da Diretoria, com aviso prévio de trinta dias. Oitavo, o regimento interno da sociedade sofreu ampla reforma, passando a vigor como transcrito no corpo da ata da reunião de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e um. Das alterações estatutárias destacamos, por sua relevância, as procedidas nos artigos: — primeiro, incluindo a expressão "S. A." após o nome do Banco; terceiro, passando para "por tempo indeterminado" o prazo de duração social; sexto, consubstanciando o novo montante e forma divisionária do capital; dez, ampliando, de dois para seis, o número de membros da Diretoria, designadamente — Diretores Presidente — Vice-Presidente — Geral — Comercial — Secretário e Superintendente — treze a dezotto — determinando a competência e atribuições de cada Diretor; e trinta e seis, estabelecendo a forma de distribuição dos lucros líquidos apurados semestralmente. — Despachos — Primeiro — Despacho de onze de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos processos, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento das pretensões em causa. — Segundo — Despacho de dezesséis de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Se-

nhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos. — Pagamento de Sêlos — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. — E, por ser verdade, eu (João Paulo Alves de Miranda Góes) — funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente CERTIDÃO — que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito — Senhor Euclides Parente de Miranda — aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Selada com Cr\$ 40,00. — Euclides Parente de Miranda.

(Nº 35.415 — 21-9-61 — Cr\$ 255,00).

BANCO LINO PIMENTEL LIMITADA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Certidão — Atendendo ao requerido em dezesséis de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco Lino Pimentel Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certidão, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número um mil oitocentos e noventa e cinco barra sessenta, de seu interesse, consta:

PRIMEIRO — Cópia autenticada do instrumento particular de cessão e transferência de sessenta cotas de capital, no valor de trinta mil cruzeiros, firmado em dez de outubro de mil novecentos e sessenta, que, consoante Alvará firmado pelo Juiz da Direção da Comarca de Itaguaí (Cartório do Primeiro Ofício), faz o Ex-pólito de D. Amélia de Rezende Martins ao Sr. João Baptista de Rezende Martins.

SEGUNDO — Despacho de vinte de julho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Sr. Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

TERCEIRO — Despacho de dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de seis de setembro do mesmo ano, aprovando a alteração da cláusula quarta do contrato social do estabelecimento, decorrente da transferência das cotas de capital, nos termos dos pareceres que instruem os autos. E, por ser verdade eu João Paulo Alves de Miranda Góes funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Euclides Parente de Miranda, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Selada com Cr\$ 20,00. — Euclides Parente de Miranda.

(Nº 35.438 — 21-9-61 — Cr\$ 204,00).

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDENCIA

Seleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, organizada pela sua Seção de Jurisprudência

VOL IV

JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO — 1958

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA

Lugar de Vendas: Av. Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postais

CASA BANCARIA FRANCISCO AGUIAR LIMITADA

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Certidão — Atendendo ao requerido em dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pela Casa Bancária Francisco Aguiar Limitada, com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número um mil e noventa e um barra sessenta e um, de seu interesse, consta: **ESCRITURA** — Traslado da escritura pública de alteração contratual firmada em notas do Primeiro Ofício da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e um e publicado no *Diário Oficial* do Estado do Maranhão aos vinte e um dias do mesmo mês e ano. **ASSUNTO** — Transferência das cotas do sócio majoritário, por sua morte, a seus herdeiros, admitidos, em decorrência, na sociedade; aumento do capital social, de três milhões de cruzeiros para cinco milhões de cruzeiros, efetivados mediante incorporação de um milhão e oitocentos mil cruzeiros de reservas disponíveis, com distribuição proporcional aos acionistas de mil e oitocentos cotas de capital e duzentos mil cruzeiros por subscrição particular, em espécie, de duzentas cotas do valor unitário de um mil cruzeiros; e transformação da forma jurídica, de sociedade por cotas de responsabilidade limitada para sociedade anônima, sob a denominação de "Casa Bancária Francisco Aguiar Sociedade Anônima". Dos estatutos, transcritos na escritura em foco e que regerão a novel sociedade, destacamos, por sua relevância, os artigos: primeiro, alusivo à denominação; terceiro, que determina "por tempo indeterminado" o prazo de duração social; quinto, relativo ao capital social, consubstanciando seu montante e forma divisionária; sétimo, concernente à administração a ser exercida por uma Diretoria composta de três membros, com mandato de quatro anos, designadamente Diretores Presidente, Gerente e Assistente, cujos cargos serão ocupados, respectivamente, pelos Senhores Adhemar Maia de Aguiar — Clóvis Netto Teixeira e Ernani Maia Pereira; quinze, pertinente ao Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes; e vinte, que trata da distribuição dos lucros líquidos apurados anualmente. **DESPACHOS** — Primeiro — Despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, exarado em quatorze de agosto de mil novecentos e sessenta e um, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de seis de setembro de mil novecentos e sessenta e um, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem os autos. **PAGAMENTO DE SELAS** — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no

capital social. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Goes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Euclides Parentes de Miranda, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 40,00.

(Nº 35.888 — 22-9-61 — Cr\$ 306,00).

CASA BANCARIA S. GURGEL LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Certidão

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, exarado em petição selada, protocolada e arquivada sob nº 181-61, em data de hoje, certifico que, revendo o arquivo desta Secretaria, dele consta a fôlha do *Diário Oficial* da União Federal, edição de 31 de julho do corrente ano que publicou a certidão dos atos constitutivos da alteração contratual da Casa Bancária S. Gurgel Ltda., com sede na cidade de Mossoró, deste Estado, e expedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito em 5 de julho de 1961, do que dou fé. E, para constar eu, Luís Patriota secretário, certifico e assino.

Natal, 28 de agosto de 1961. — Luís Patriota, secretário.

Selada com Cr\$ 7,00.

Processo nº 181-61, de 28 de agosto de 1961.

(Nº 36.337 — 29-9-61 — Cr\$ 102,00)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Certidão

Atendendo ao requerido em vinte e dois de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Bank of London & South America Limited, com sede na cidade de Londres — Inglaterra — e autorizado a funcionar, com filiais no Brasil, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número um mil e trinta e dois barra cinquenta e oito, de seu interesse, consta:

Primeiro — Extrato da ata da reunião da Diretoria do estabelecimento, realizada na cidade de Londres, Inglaterra, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, e competente tradução para o vernáculo, publicada no *Diário Oficial* da União, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e um, quando foi deliberado o aumento do capital registrado para suas operações no País, de cento e setenta e dois milhões de cruzeiros para duzentos e trinta milhões de cruzeiros.

Segundo — Despacho de oito de julho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

Terceiro — Exposição de Motivos número trezentos e noventa e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, de vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e um, submetendo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, projeto de Decreto no sentido da aprovação da matéria.

Quarto — Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, número cinquenta e um mil duzentos e vinte e oito, de vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e um, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e três do mesmo mês e ano, aprovando o aumento de capital em apêço.

Quinto — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Goes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Euclides Parentes de Miranda

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 36.341 — 29-9-61 — Cr\$ 255,00)

CASA BANCARIA DE MANDATOS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Certidão

No requerimento de Casa Bancária de Mandatos S. A. ex Cia. Bancária de Mandatos S. A. foi aposto o seguinte despacho:

Certifico, em cumprimento ao despacho supra que, dos arquivos desta Junta Comercial consta: arquivada sob o número vinte e nove mil setecentos e seis (29.706), em doze (12) cópia da ata de Assembléia geral extraordinária da Companhia Bancária de Mandatos Sociedade Anônima, realizada em vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) que, retificou, foi arquivada em doze (12) de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960); arquivados sob o número trinta e dois mil seiscentos e quinze (32.615), em vinte e nove (29) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961) cópia da ata de assembléia geral extraordinária da Companhia Bancária de Mandatos Sociedade Anônima, realizada em quinze de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), que cial, passando a empresa a denominar-se Casa Bancária de Mandatos Sociedade Anônima fôlhas do *Diário Oficial* do Estado, edição do dia vinte e nove (29) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961), que publicou a referida ata, assim como fôlhas do *Diário Oficial* da União, edição do dia dezoito (18) de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961) que publicou a Certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais e a mudança da denominação referida; sob número trinta e dois mil setecentos e oito (32.708), arquivou em vinte e dois (22) de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) fôlhas do *Diário Oficial* do Estado, edição do dia quatorze (14) de outubro de mil novecentos e sessenta (1960), que publicou a ata de assembléia geral da Companhia Bancária de Mandatos Sociedade Anônima, realizada em oito (8) de setembro de mil novecentos e sessenta (1960) sendo a referida ata de as-

sembléia extraordinária. Sendo o que consta quanto ao retro requerido, extrai a presente certidão, por mim, Joaquim Homem de Oliveira, datilografada aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961). — Em tempo: Consta, também, arquivada anexa ao processo 29.706, fôlhas do *Diário Oficial* do Estado de 21 de janeiro de 1960, que publicou a ata da Assembléia Geral Extraordinária de 27 de novembro de 1959. — Confere: Hidelmito Vasconcelos de Melo.

Encerrada. Junta Comercial do Salvador.

Bahia, 26 de setembro de 1961. — Cesar Prisco Paraiso.

(Nº 36.699 — 2.10.61 — Cr\$ 224,40)

BANCO DO COMÉRCIO IMPORTADOR S. A.

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

Certidão

Atendendo ao requerido em seis de setembro de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco do Comércio Importador Sociedade Anônima, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor que dos autos do processo número quinhentos e setenta e três barra sessenta e um, de seu interesse, consta:

Assembléias — Cópias autenticadas das atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas: em vinte e sete de janeiro e dezoito de março de mil novecentos e sessenta e um, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, respectivamente, em dez de fevereiro e vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Assunto — Aumento de capital, posto pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, de trinta milhões de cruzeiros para sessenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular, em espécie, de trinta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor unitário de um mil cruzeiros, com realiação de cinquenta por cento no ato, sendo, em decorrência, reformado o estatutário. artigo quinto, que, ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital, passou a vigor como transcrito no corpo da ata da reunião de dezoito de março de mil novecentos e sessenta e um, supra citada.

Despachos — Primeiro — Despacho de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. — Segundo — Despacho de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, bem como concedendo prorrogação por mais dez anos, a contar de quatro de julho de mil novecentos e sessenta e um, do prazo de autorização para funcionar, requere-

rido pelo Banco, no processo número um mil e quarenta e um barra sessenta e um, na forma dos pareceres que instruem os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu *João Paulo Alves de Miranda Goesa*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Euclides Parentes de Miranda.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 36.576 — 29-9-61 — Cr\$ 255,00)

BANCO REAL DE PERNAMBUCO S. A.

JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Certidão — Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Diretor Secretário desta Junta, no requerimento de Banco Real de Pernambuco S.A., com sede nesta cidade, pedindo certificar em duas vias, se foram arquivadas as publicações inseridas nos seguintes jornais: 1) *Diário Oficial da União* (Seção I, Parte I) do dia 21-7-61, às páginas 6.635, referente a certidão da SUMOC no processo nº 1.212-60, pelo qual foram aprovados o aumento do capital social para Cr\$ 30.000.000,00; reformas do estatuto; mudança da denominação social para Banco Real de Pernambuco S.A.; 2) *Diário Oficial do Estado* de 13 de março de 1958, referente a ata da assembléia geral extraordinária de 24 de fevereiro do mes-

mo ano; 3) *Diário Oficial do Estado* de 10 de maio de 1960, referente a assembléia geral extraordinária de 28 de abril do mesmo ano; 4) *Diário Oficial do Estado* de 29 de novembro de 1960, referente a ata da assembléia geral extraordinária de 21 de novembro do mesmo ano, que revendo o arquivo desta Secretaria dêie consta sob o número 1.435 em 8 de setembro de 1961, o arquivamento dos seguintes documentos: página do *Diário Oficial da União*, Seção I, parte I número 6.635, do dia 21 de julho de 1961, onde foi publicada a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, no processo n.º 1.212-60, referente ao aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzelos) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzelos), do Banco de Crédito Real de Pernambuco S.A., que passou a denominar-se Banco Real de Pernambuco S.A.; página do *Diário Oficial do Estado*, edição de 13 de março de

1958, referente a ata de assembléia geral extraordinária do referido Banco, realizada em 24 de fevereiro de 1958; página do *Diário Oficial do Estado*, edição de 10 de maio de 1960, constando a publicação da ata de assembléia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 1960; e finalmente página do *Diário Oficial do Estado*, edição de 29 de novembro de 1960, onde foi publicada a ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de novembro de 1960, todos os documentos relativos a reforma dos estatutos do Banco de Crédito Real de Pernambuco S.A., que foi sucedido pelo Banco Real de Pernambuco S.A. E para constar, eu Oficial Administrativo, passei a presente certidão aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). — Subscreevo e assino pelo diretor. — *Junta Comercial de Pernambuco*, em 19 de setembro de 1961. — *Adauto Pessoa Mendes*, Chefe de Seção.

(N.º 30.048 — 3-10-61 — Cr\$ 204,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PAN-AMERICA PATENTES E
MARCAS

Agente Oficial do Departamento
Nacional da Propriedade Industrial.
— Socia da A. B. A. P. I.
Rua da Assembléia, 61 — 10.º andar

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar, conjuntamente com Chicopee Manufacturing Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Tecido que não enrugue e o método de produzi-lo", objeto da Patente Privilégio de Invenção nº 45.720, de 20 de agosto de 1954, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar — conjuntamente com Personal Products Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Quadrados de algodão aplicados em papel de seda", objeto da Patente Privilégio de Invenção nº 49.736, de 26 de dezembro de 1955 concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar — conjuntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Aperfeiçoamentos em dispositivo fornecedor de fita adesiva", objeto da Patente Privilégio de Invenção número 48.317, de 7 de maio de 1955, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, conjuntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um novo modelo de atadura cirúrgica", objeto da Patente Modelo de Utilidade número 1.112, de 13 de maio de 1952, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar — conjuntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Uma tampa para frascos", objeto da Patente Modelo de Utilidade número 3.020, de 8-12-56, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

ANÚNCIOS

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar — conjuntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Novo Modelo de toalha higiênica", objeto da Patente Privilégio de Invenção nº 40.253, de 16-2-52, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar, conjuntamente com Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos, de São Paulo, encarrega-se de fornecer "Um tecido contendo em suas orelhas fios de arame de qualquer metal ou plástico para aumento da sua resistência, destinado à proteção das plantas, e respectiva máquina para colagem das orelhas", objeto do privilégio de invenção nº 42.807, de 19-2-53, concedida a referida Cia. Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar — conjuntamente com Chicopee Manufacturing Corporation — dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um novo tipo de material não tecido com junções em polígonos", objeto do Privilégio de Invenção número 43.013, de 28-5-53, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — décimo andar, conjuntamente com Ortho Pharmaceutical Corporation — dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Processo de Preparação de Derivados de Isocitosina", objeto da Patente Privilégio de Invenção nº 43.395, de 17 de julho de 1953, concedida a referida Ortho Pharmaceutical Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia nº 61 — 10.º andar — nesta Cidade do Rio de Janeiro, conjuntamente com Personal Products Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um novo lambas para limpeza eliminável e dispositivo de operação para o mesmo", objeto da Patente Modelo de Utilidade nº 1.564, de 30-8-53, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — nesta Cidade, conjuntamente com Johnson & Johnson de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Nova Configuração em cabos de escovas de dentes", objeto da Patente Modelo Industrial número 1.388, de 16-10-56, concedida a referida Johnson & Johnson pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Tocado para Cabeça", objeto da Patente de Modelo de Utilidade número 3.475, de 10-4-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Ethicon Inc., dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Uma Agulha Cirúrgica Curva", objeto da Patente Modelo de Utilidade nº 2.744, de 9 de maio de 1956, concedida a referida Ethicon Inc., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Personal Products Corporation de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um dispositivo fornecedor de fita", objeto da Patente Modelo de Utilidade número 2.510 de 2 de novembro de 1955, concedida a referida Johnson & Johnson pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Personal Products Corporation — dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Novo Modelo de Compressa de Algodão com face de tecido, objeto da Patente Modelo de Utilidade de número 2.435, de 6 de outubro de 1955, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Personal Products Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um novo esfregador de limpar, disponível, e apolo cabo ou punho para o mesmo, objeto da Patente Modelo de Utilidade número 2.277, de 22 de junho de 1953, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Personal Products Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um guardanapo sanitário, objeto da Patente Modelo de Utilidade número 1.159, de 13 de outubro de 1952, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Personal Products Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um novo modelo de guardanapo sanitário, objeto da Patente Modelo de Utilidade número 1.311, de 30 de dezembro de 1952, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Chicopee Manufacturing Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Composição que contém um haloceno poli-vinílico e propriedades adesivas aperfeiçoadas em relação ao vidro, objeto do privilégio de invenção nº 56.456, de 3 de dezembro de 1959, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira — Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10.º andar — conjuntamente com Ortho Pharmaceutical Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Preparado para fração do sangue para uso em processo de testar Rh, objeto da Patente de Privilégio de Invenção número 47.326, de Pharmaceutical Corporation, pelo 7 de março de 1955, concedida a referida Ortho Pharmaceutical Corporation, pelo Departamento Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Ortho Pharmaceutical Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Preparado para fração do sangue para uso em processos de testar Rh", objeto da Patente Privilegio de Invenção número 47.327, de 7-3-55, concedida a referida Ortho Pharmaceutical Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Wingfoot Corp., Cessionário de Harold D. Kiplinger, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Aperfeiçoamento em processo e aparelho para perfurar materiais Termo-Plásticos", objeto da Patente Privilegio de Invenção 48.484, de 2-8-55, concedida pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos — de São Paulo, encarrega-se de fornecer (Um dispositivo para medir a necessidade de hemoglobina do paciente, de conformidade com o seu peso", objeto da Patente Modelo de Utilidade nº 2.146 — de 15-3-55, concedida a referida Cia. Johnson & Johnson do Brasil Produtos Cirúrgicos, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Personal Products Corporation — dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um Lambraz de limpeza — Elimínável e respectivo retentor", objeto da Patente nº 1.592 — Modelo de Utilidade, de 29-9-1958, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Uma Esponja Cirúrgica", objeto de Patente Privilegio de Invenção nº 50.657, de 5-4-56, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com

Chicopee Manufacturing Corporation, de Massachusetts — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Fios formados de tiras de papel e panos tecidos com os mesmos e o processo para formar esses fios", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 51.535, de 1-10-56, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Chicopee Manufacturing Corporation, de Massachusetts — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Produto e método para fabricar o mesmo", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 51.739, de 14-11-56, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Ethicon Inc., estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Para fios de suturas e ligaduras de algodão", objeto da Patente Privilegio de Invenção número 51.886, de 14-11-56, concedida a referida Ethicon Inc., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Ortho Pharmaceutical Corporation, estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Nova composição "Terapêutica eficiente para proporcionar uma fonte de cálcio e ferro na dieta", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 51.893, de 14-11-56, concedida a referida Ortho Pharmaceutical Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, número 61, 10º andar juntamente com Chicopee Manufacturing Corporation, estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Pano e método para produzir o mesmo", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 52.148, de 9-1-57, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com OILAG-CHEMIE S. A., estabelecida na Suíça, encarrega-se de

fornecer "Processo para a obtenção de D, 1 - Respectivamente, 1 - Isopropil - Aminocetil (8,4 - Dioxifenil) Carbinol", objeto da Patente Privilegio de Invenção 58.419, de 22-9-50, concedida a referida OILAG-CHEMIE S. A., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Proteção de Proteínas Contra a Desnaturação", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 56.079, de 6-7-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Aperfeiçoamentos em Dispositivo Fornecedor de Fita", objeto da Patente Privilegio de Invenção número 52.431, de 11-3-57, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Produto Absorvente e Suporte Para o Mesmo", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 52.577, de 4-4-57, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer: "Processo de Tratamento Contínuo de Fibras", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 52.966, de 13 de maio de 1957, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Chicopee Manufacturing Corporation, estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um Método Aperfeiçoado para Produção de uma Fera Isotrópica", objeto da Patente Privilegio de

Invenção n.º 54.640, de 15 de outubro de 1958, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, Johnson & Johnson, de New Jersey, Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Aperfeiçoamentos em Teares" objeto da Patente Privilegio de Invenção número 54.315, de 19-6-59, concedida a referida Johnson & Johnson pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Cilag Chemie S. A., estabelecida na Suíça, encarrega-se de fornecer "Processo para a fabricação de novos Esteres Básicos seus sais Ácidos e sais Quaternários", objeto da Patente Privilegio de Invenção n.º 53.823, de 19 de janeiro de 1958, concedida a referida Cilag Chemie S. A., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Cilag Chemie S. A., estabelecida na Suíça, encarrega-se de fornecer "Processo Para a Preparação de Soluto Injetáveis de Oximetilamidas da Série do Ácido Piridinocarboxílico, Polímeros Identantes de Formaldeído", objeto da Patente Privilegio de Invenção número 55.746, de 11-5-59, concedida a referida Cilag Chemie S. A. pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Ethicon Inc., estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Derivativo Ácido Graxo e Método de Fabricação", objeto da Patente Privilegio de Invenção 57.034, de 6-2-60, concedida a referida Ethicon Inc., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Pelotas de Algodão Absorvente e Método e Aparelho para produzi-lo", objeto da Patente Privilegio de Invenção 56.579, de 16-12-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1951. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Materiais Porosos Aperfeiçoados", objeto da patente Privilegio de Invenção nº 56.564, de 16-12-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Chicopee Manufacturing Corporation, estabelecida nos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Produto e Método para fabricar o mesmo", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 54.769, de 12-58, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Cartucho dotado de um dispositivo aperfeiçoado", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 55.043, de 27-7-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 10º andar, juntamente com Howard B. Klevens, cidadão norte-americano, encarrega-se de fornecer "Fracionamento e Purificação de Proteínas", objeto da Patente de Privilegio de Invenção nº 55.303, de 10-4-59, concedida a Howard B. Klevens, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um Produto para atribuir propriedade antimicrobiana e artefatos acabados", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 59.337, de 8-2-61, concedida a Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Ortho Pharmaceutical Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um aplicador de dose única", objeto da patente Privilegio de Invenção nº 58.653, de 1-11-60, concedida a referida Ortho Pharmaceutical Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Fita adesiva enrolada com tensão, de acordo com um programa predeterminado", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 56.205, de 2-9-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Aperfeiçoamentos em receptáculos fornecedores de fita", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 49.045, de 9-9-55, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Embalagem distribuidora", objeto da Patente Privilegio de Invenção número 56.227, de 17-9-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Ethicon Inc., encarrega-se de fornecer "Um processo para esterilizar suturas de catgut cirúrgico", objeto do Privilegio de Invenção número 49.722, de 26-12-55, concedida a referida Ethicon Inc., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Dispositivo para empilhar aparelhos fornecedores", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 49.723, de 26 de dezembro de 1955, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um invólucro de unidades múltiplas e método de prepará-lo", objeto da Patente Privilegio de Invenção número 56.560, de 16-12-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Fita adesiva enrolada com tensão, de acordo com um programa predeterminado", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 56.205, de 2-9-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Produto fibroso tratado e método", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 56.422, de 2-12-59, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com McNeil Laboratories, Inc., — dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Processo de preparar 2-Amino-5-Cloro benzo-xazol", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 57.770, de 23-6-60, concedida a referida McNeil Laboratories Inc., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Personal Products Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um cinto para toalhas higiênicas", objeto da Patente Privilegio de Invenção número 57.868, de 8-7-60, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

Uso efetivo

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia, 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Processo para reforçar papel", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 58.388, de 15-9-60, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.
(Firma reconhecida).

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, estabelecida nesta Cidade, à Rua da Assembléia nº 61 — 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey — Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Suspensões Abdominais" objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 37.516, de 25 de Maio de 1951, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia 61 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey Estado Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Processo de Preparação de Adesivo", objeto da patente privilegio de invenção nº. 37.556, de 18 de julho de 1951, concedida a referida firma, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua Assembléia 61 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson, de New Jersey Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Composições de Materiais Coesivos mas não Adesivos", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 37.390, de 18 junho de 1951, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia 61 10º andar, juntamente com Personal Products Corporation — dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Aperfeiçoamentos em Guardanapos Sanitários", objeto da patente privilegio de invenção número 38.586, de 25 de outubro de 1951, concedida a referida Personal Products Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia 61 10º andar, juntamente com Chicopee Manufacturing Corporation, dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um Pano Não Tecido e Processo para Formá-lo", objeto da patente privilegio de invenção 58.456, de 5-10-60, concedida a referida Chicopee Manufacturing Corporation, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia 61 10º andar, juntamente com Ethicon Inc., dos Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Conjunto Em Embalagem Anti-Contaminante para Material Cirúrgico", objeto da Patente Privilegio de Invenção nº 59.518, de 6 de abril de 1961, concedida a referida Ethicon Inc., pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — *Sebastião Nogueira*.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia 61 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — New Jersey — Estado Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um Elemento para Produzir Aparelho de Gesso e Respetivo Processo", objeto de Patente Privilégio de Invenção número 50.443, de 19-3-56, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

USO EFETIVO

Sebastião Nogueira, Agente Oficial da Propriedade Industrial, com escritório nesta Cidade, à Rua da Assembléia 61 10º andar, juntamente com Johnson & Johnson — de New Jersey Estados Unidos da América do Norte, encarrega-se de fornecer "Um Elemento Formador de Aparelho de Gesso", objeto da Patente Privilégio de Invenção nº 50.444, de 19-3-56, concedida a referida Johnson & Johnson, pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1961. — Sebastião Nogueira.

(Nº 36.020 — 25-9-61 — Cr\$ 9.282,00)

(Dias 5 e 6-10-61):

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DE CONSUMO DO BRASIL

Edital

Convocação

Ficam convocados os senhores Sócios da Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Brasil a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Debreit, 23, 7º andar grupos 713 a 717, desta cidade do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) no dia 29 de setembro de 1961, às 14 horas e 20 minutos, para deliberarem sobre a situação econômico-financeira da Sociedade.

E para que chegue ao conhecimento dos Senhores Associados, mandei publicar este Edital, nos Diários Oficiais da União e do Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro — (Gb.), 20 de setembro de 1961. Artôsto César de Azevedo — Presidente.

(Nº 35.337 — 21-9-1961 — Cr\$ 306,00)

(R — 4, 5 e 6-10-61)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO

Base territorial nos Estados de: São Paulo, Minas Gerais e Guanabara

Sede social: no Estado da Guanabara

Em atendimento a legislação vigente, convoco os Delegados do Conselho de Representantes desta Federação, para tomarem parte nas eleições que se realizarão nesta entidade no próximo dia 24 do mês de outubro, para a eleição de Diretoria, Conselho Fiscal e Membros ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias para o biênio de 1961-1963.

Devendo ter início o pleito eleitoral às 10 horas do referido dia 24, terá o mesmo a duração de seis (6) horas, encerrando-se às 16 horas do mesmo dia, devendo o registro de chapas para o órgão de Administração, Conselho Fiscal e Delegados ao Conselho de Representantes à Confederação, ser procedido até às 10 horas do dia 23 do mês de outubro na Secretaria da Federação.

O registro de candidatos deverá ser procedido em separado por cada órgão a ser eleito, devendo-se anteceder ao registro de Chapas as credenciais dos Delegados de cada Sindicato filiada.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1961. — Mário Donato, Presidente.

(Nº 35.918 — 22-9-61 — Cr\$ 132,60)

DECLARAÇÃO

Miguel Monteiro, comerciante, estabelecido à Segunda Avenida nº 620, no Núcleo Bandeirante, registrado, inscrição nº 2-C-31, declara que havendo se extraviado seus livros de Vendas a vista e de Compras, ainda não usados, foram os mesmos substituídos por outros, ficando aqueles sem qualquer valor.

Brasília, 25 de setembro de 1961. — Miguel Monteiro.

(Nº 30.098 — 6, 9 e 10-10-1961 — 5-10-61 — Cr\$ 153,00).

"ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DA AERONAUTICA"

Assembléia Geral Ordinária

Edital de convocação

De acordo com as letras "a" e "b" do art. 53 do Estatuto, fica convocada uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social provisória, à Rua 7 de setembro nº 88 — décimo terceiro andar, no dia 13 de outubro de 1961, às 9 horas, em primeira convocação e às 10 horas em segunda e última convocação, para eleição dos novos membros da Diretoria e de um terço do Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1961. — Roberto Silva, Presidente.

(Nº 35.416 — 21-9-61 — Cr\$ 81,60)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ena. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00